

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo Digital nº:

Exequente: ORIVALDO FRANSCISCO DORATIOTO
Locador

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE
Locatário Fiador

ORIVALDO FRANSCISCO DORATIOTO,

brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n.º 7.842.854 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 776.398.128-87, residente e domiciliado na Rua Colonial, n.º 50, Jardim Nirvana, na cidade e comarca de Atibaia/SP, CEP. 12941-233, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora “*in fine*”, endereço profissional encontra-se lançado no rodapé, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos do inciso II, do artigo 515, do Código de Processo Civil, dar início à fase de

- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -

em face do Sr. **CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n.º 24.261.657-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 142.033.878-17, residente na Rua Bragança Paulista, n.º 155, Bairro da Ponte, na cidade e comarca de Atibaia/SP, CEP. 12944-430, bem como do Sr. **BENEDITO APARECIDO LEITE**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n.º 25.341.934-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 150.369.248-51, residente na Rua Daniela Belarmino da Silva, n.º 213, Jardim do Trevo, na cidade e comarca de Atibaia/SP, CEP. 12944-486, pelas razões de fato e fundamento de direito a seguir articulados.

DOS FATOS

O Exequirente firmou contrato de locação de imóvel residencial com os ora Executados, em 10 de março de 2017, sendo que no referido contrato figuraram os Srs. Cláudio Aparecido da Silva, como locatário, e Benedito Leite, como fiador, conforme se verifica do documento anexo (*doc. 01*).

Ocorre, no entanto, que os Executados deixaram de cumprir com as obrigações contratuais, notadamente no tocante ao pagamento dos alugueres devidos, motivo pelo qual o Exequirente foi forçado a buscar auxílio junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, a fim de solucionar o imbróglho de modo consensual, oportunidade onde fora pactuado acordo, em fase pré-processual, no qual houve reconhecimento expresso da dívida, que naquele momento importava em R\$7.200,00 (*sete mil e duzentos reais*), bem como restou estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para efetiva desocupação do imóvel, sob pena de incidência de multa diária (*Termo de Acordo anexo - doc. 02*).

Todavia, Exa., para surpresa e espanto do Exequirente, muito embora o acordo celebrado e, devidamente homologado, os Executados não cumpriram com nenhuma das obrigações assumidas no instrumento firmado, seja no que pertine ao pagamento da dívida existente, seja no que diz respeito à desocupação do imóvel.

Diante de tal fato, e da flagrante afronta ao Poder Judiciário, não resta outra alternativa ao Exequirente, senão socorrer-se à essa zelosa Vara Judicial, a fim de promover o competente Cumprimento de Sentença, nos termos do acordo homologado - Processo Digital sob o n.º 0001430-13.2018.8.26.0048, com as devidas atualizações e correções necessárias, conforme demonstrativo de cálculo que acompanha o presente pedido (*doc. 03*).

Por fim, imperioso consignar, Exa., que o ora Exequirente atravessa por momento bastante delicado em sua vida pessoal, posto que fora acometido por um problema de saúde bastante relevante (*doc. 04*), vindo a fazer uso de diversas medicações, o que acabou por comprometer parte de sua renda mensal, e o imóvel objeto da presente demanda é utilizado como fonte de complemento de receita, razão pela qual, respeitosamente, mostra-se imprescindível a

determinação de imediata desocupação do imóvel, de tal sorte que o Exequente possa locá-la para outro inquilino, e buscar recuperar essa importante fonte de renda, sem prejuízo, evidentemente, da continuidade na execução da dívida existente.

Desta forma, o presente processo mostra-se necessário para que o débito existente venha ser integralmente satisfeito pelo Executado, observando a legislação de regência.

DOS PEDIDOS

Ex positis, é a presente para, respeitosamente, requerer:

- a)** A prioridade na tramitação processual, em face da enfermidade que atingiu o Exequente;
- b)** A citação dos Executados, por Oficial de Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento);
- c)** Na hipótese de não ser satisfeito o débito no prazo do item anterior, requer-se, desde logo, a efetivação de penhora “*on line*” de eventuais valores existentes em favor dos Executados;
- d)** Na hipótese de ser localizado nenhum valor, requer-se, seja determinado a penhora do imóvel ofertado como fiança no contrato de locação - Mat. 72.237 (*doc. 05*).
- e)** Determinar a IMEDIATA DESOCUPAÇÃO do imóvel, considerando o acordo celebrado;
- f)** A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o Exequente pobre na acepção jurídica do termo;
- g)** A fixação de honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem renúncia e sem exceção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 23.377,72 (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

*Termos em que,
p. deferimento.*

Atibaia/SP, 06 de setembro de 2018.



Helôisa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429
ASSINATURA DIGITAL

PROCURAÇÃO**“AD JUDICIA” e “ET EXTRA”**

Através do presente instrumento particular de mandato, **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n.º 7.842.854 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 776.398.128-87, residente e domiciliado na Rua Colonial, n.º 50, Jardim Nirvana, na cidade e comarca de Atibaia/SP, CEP. 12941-233, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada, **HELOÍSA COSTA BARRETO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 321.429, Seção do Estado de São Paulo, Subseção de Atibaia, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil para o foro em geral, do mesmo modo os especiais, e investida dos poderes necessários para praticar todos os atos em seu nome, a par disso declarar sua hipossuficiência financeira, requerer benefícios da assistência judiciária, receber intimações, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos, reconhecer a procedência ou improcedência do pedido, receber importâncias realizando levantamentos, dar quitação, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, assinar termos de caução e de inventariante, se necessário substabelecer em quem convier com ou sem reserva de poderes, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, inclusive, representar o outorgante em audiências de conciliação como se presente estivesse, nos termos do §10., do artigo 334, do Código de Processo Civil, entretanto, insta salientar a EXCEÇÃO de receber citação, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de aprovisionar as medidas cabíveis em face dos Srs. **Cláudio Aparecido da Silva** e **Benedito Aparecido Leite**.

Atibaia/SP, 28 de setembro de 2018.


ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

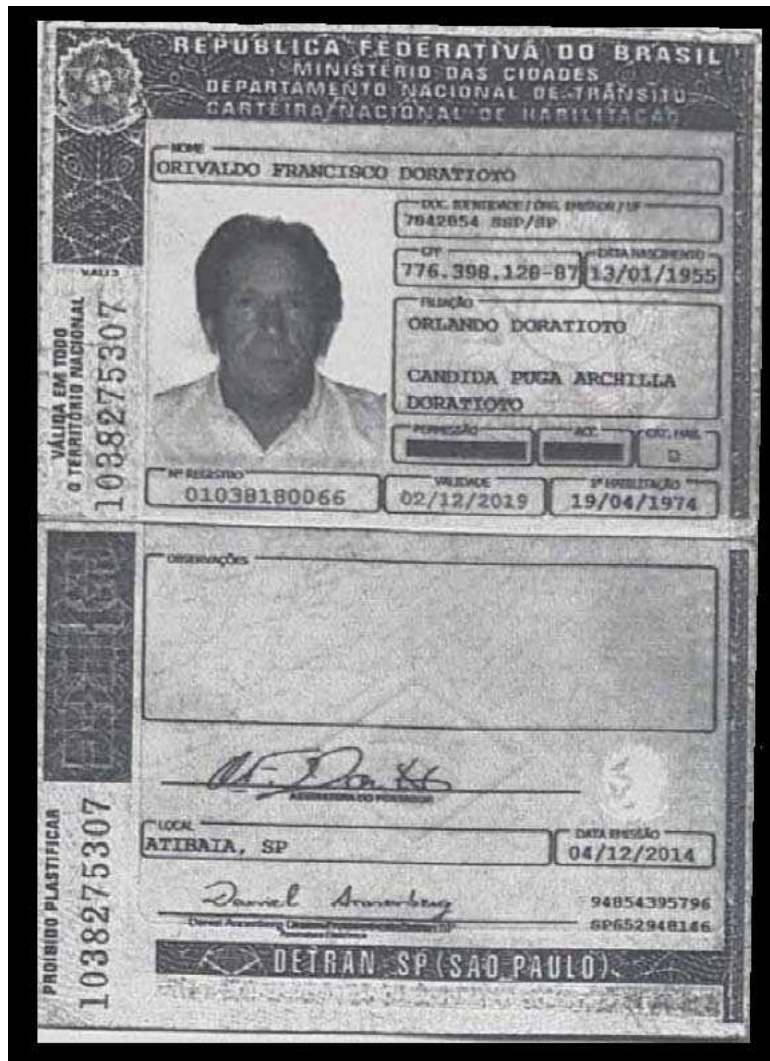
DOCUMENTOS PESSOAIS

Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

RG n.º 7.842.854 SSP/SP

CPF/MF n.º 776.398.128-87



COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – “SAAE”

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Rua Colonial, n.º 50, bairro Jardim Nirvana, cidade de Atibaia/SP, CEP. 12941-233

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE
Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 - Centro - Atibaia - SP
CEP. 12941-406 - CNPJ - 45.743.388/0001-48
FAX: (11) 4414-3000 / 0800 103 190 - Emergência 199
www.saaeatibaia.com.br

FATURA DE SERVIÇOS

28555-6 0172618 0070077018 28/02/2018 R\$ 81,60

CONSUMIDOR: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO
(181) RUA COLONIAL - NIRVANA, 50 - NIRVANA
L: 127 Q. F.
CEP: 12941-233 ATIBAIA - SP

EVITE VAZAMENTO E DESPERDÍCIO, VERIFIQUE SEMPRE SEU
HIDROMETRO!

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 15h
050-673968969-1
19/Fev/2018 HORA 15:05:50
LOT. 21.19907-5
LOCALIDADE: ATIBAIA
AG. VINCULADA: 1527

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SAAE ATIBAIA
VALOR DO PAGAMENTO: 81,60
826200000008-6 816000530008-5 00000001002-5 85531801000-3
000000010007-5 855318010003

050-673968969-1
1ª VIA

HIDROMETRO	
019479	
MÉDIA	
7	11
18 m³	29
TAXAS	
28,97	
28,97	
23,66	
20	4,40
1	1,50
	81,60

826200000008-6 816000530008-5 00000001002-5 85531801000-3

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (ESTADO DE SÃO PAULO - Resolução nº 548/2004)							
PARÂMETRO	UN	Car. Líquida	Car. Quím	Car. Físico	Car. Microbiol	Car. Radiol	Car. Resíduos
PH	6,0 a 9,5	6,5 a 8,5	6,0 a 9,0	20 a 25	0 a 100	0 a 10	0 a 100
TEMPERATURA	°C	10 a 20	10 a 20	10 a 20	10 a 20	10 a 20	10 a 20

ENTENDA ESTA TABELA NO VERSO DE SUA FATURA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**A) LOCADOR (A) (ES):**

NOME.....: **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**
 QUALIFICAÇÃO.: **Brasileiro, Separado judicialmente, Proprietário.**
 RG.....: **7.842.854- SSP-SP.** CPF.: **776.398.128-87**
 ENDEREÇO.....: **Rua Colonial,nº50.**
 BAIRRO.....: **Vila Santista.** CEP.: **12.941-233**
 CIDADE.....: **Atibaia.** UF.: **SP.**

B) LOCATÁRIO (A) (S):

NOME.....: **CLAUDIO APARECIDO DA SILVA**
 QUALIFICAÇÃO.: **Brasileiro, Solteiro, Eletrecista.**
 RG.....: **24.261.657-4- SSP-SP.** CPF.: **142.033.878/17**
 ENDEREÇO.....: **Rua Bragança Paulista,nº155.**
 BAIRRO.....: **da Ponte.** CEP.: **12.944-430**
 CIDADE.....: **Atibaia.** UF.: **SP.**

C) IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

Endereço . . . : **Rua Bragança Paulista, nº155.**
 Bairro : **da Ponte.**
 Cidade : **Atibaia** UF...: **SP.**
 Tipo.....: **Residencial** CEP.: **12.944-430**
 Finalidade . . . : **Moradia do(a) (s) Locatário(a) (s) - 05(Cinco) pessoas.**

D) PRAZO DESTA LOCAÇÃO:

Período : **30 (trinta) meses.**
 Início.....: **10/03/2.017**
 Término : **09/09/2.019**

E) VALOR DO ALUGUEL MENSAL:

O aluguel mensal será equivalente a **R\$800,00(Oitocentos reais)**, e para pagamento todo dia **12(Doze)**, ultrapassando esta data o(a)s Locatário (a)s,sofrerá,multa,juros e correção,conforme consta em cláusula 18º do Parágrafo Único,deste presente contrato.

F) DATA E LOCAL DO PAGAMENTO:

Data de Pagto. : **Dia 12(Doze) de cada mês.**
 Forma de Pagto. : **Depósito ou transferência bancária.**

G) PERIODICIDADE E ÍNDICE PARA REAJUSTES:

Periodicidade dos Reajustes: **Cláusula 5º Parágrafo Terceiro**

Índice Aplicável para os Reajustes: **Cláusula 5º Parágrafo Terceiro**

H) GARANTIA DESTA LOCAÇÃO:

Fiador (a)(es)(x) Caução () Seguro ()

I) FIADOR (a) (es)

NOME: BENEDITO APARECIDO LEITE
QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, Solteiro, Aposentado.
RG: 25.341.934-7-SSP-SP. **CPF:** 150.369.248/51
ENDEREÇO: Rua Daniela Belarmino da Silva, nº 213.
BAIRRO: Jardim do Trevo. **CEP:** 12.944.488
CIDADE: Atibaia. **UF:** SP

CAUÇÃO:

Por esta e na melhor forma e direito fica ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que é regido pela Lei Federal nº 8.245/91 e pelas clausulas e condições a seguir, sendo as partes denominadas genérica e exclusivamente **LOCADOR (A) (ES), LOCATÁRIO (A) (S), FIADOR (A) (ES)** :

1º) É objeto deste contrato a locação do imóvel referido no item "C" do preâmbulo, sendo contratante o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) e o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), qualificados inicialmente nos itens "A" e "B" com a garantia do (A) FIADOR (A) (ES) qualificados no item "I" e sob as condições expressas nos itens "D", "E", "F", "G".

2º) O imóvel destina-se a finalidade mencionada no item "C" do preâmbulo, a qual não poderá ser alterada pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) sem expressa concordância do (a) (s) LOCADOR (A) (ES).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA COSTA BARRETO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 23:14, sob o número 10066048320188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 3122CBE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se esta locação for para fins NÃO RESIDENCIAIS, não assume o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) nem sem procurador, qualquer responsabilidade se (a) houver recusa ou impedimento por parte de poderes públicos ou órgãos competentes quanto à autorização para a instalação e funcionamento da atividade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) no imóvel.

3º) É vedado ao (a) LOCATÁRIO (A) (S) ceder, transferir ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, de forma onerosa ou gratuita, sem prévia autorização por escrito do (a) (s) LOCADOR (A) (ES).

4º) Obriga-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a respeitar e cumprir a Convenção de Condomínio, se for o caso, e o Regulamento interno a que o imóvel possa estar sujeito, documentos esses que declara conhecer e que se obriga a respeitá-los, se for o caso.

5º) Além do aluguel mensal, estipulado no item "E" do preâmbulo, são de responsabilidade do (a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) o imposto predial (I.P.T.U.) e demais tributos incidentes sobre o imóvel, bem como consumo de água e energia elétrica e respectivas taxas, telefone, prêmios de seguro, despesas de condomínio ou de manutenção e limpeza, se for o caso, tudo o que atualmente incida ou venha a incidir sobre o imóvel, encargos esses que deverão ser pagos nas épocas devidas, arcando o LOCATÁRIO(A)(S) com todos os acréscimos decorrentes de atraso ou eventual retenção dos avisos de lançamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao(a)(s)LOCADOR(A)(ES) cobrar o I.P.T.U. juntamente com o aluguel ao (a)(s)LOCATÁRIOS(A)(S) para pagamento, importando em infração contratual a não quitação nos vencimentos

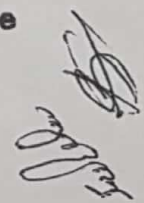
PARÁGRAFO SEGUNDO:Obriga-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a transferir para seu nome, de imediato, junto ao órgão competente, a responsabilidade pelo consumo de energia elétrica, verificados no imóvel.Faculta-se ao (s) LOCADOR(ES) cobrar o I.P.T.U. juntamente com o aluguel ao (a)(s)LOCATÁRIOS(A)(S) para pagamento, importando em infração contratual a não quitação nos vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver impedimento legal e enquanto o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) permanecer no imóvel, vigente ou vencido o prazo contratual, o aluguel ficará sujeito a reajustes à cada período de 12 (doze) meses, ou em período menor permitido em Lei, e pelo índice específico aplicável às Locações, ficando desde já convencionado que, na falta deste, os reajustes serão calculados pelo índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas (IGP – FGV).

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de pagamento dos aluguéis e encargos, nas épocas determinadas, por si só constituirá o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) em mora, independentemente de qualquer outra notificação, interpelação ou aviso.

PARÁGRAFO QUINTO: Na eventualidade de legislação superveniente, vier a permitir reajuste de aluguel em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, desde já concorda o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), de forma expressa, em que se aplique ela ao presente contrato, nos prazos mínimos legalmente fixados.

PARÁGRAFO SEXTO: O (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) responsabiliza (m) civil e criminalmente pelas assinaturas apostas neste instrumento.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA COSTA BARRETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 23:14, sob o número 10066048320188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 3122CBE.

PARÁGRAFO SETIMO: Na eventualidade de o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e o (a) FIADOR (A) (ES), qualificados nos itens "B" e "T" do preâmbulo ser (em) solteiro (a) (s), viúvo (a) (s), separado (a) (s) ou divorciado (a) (s), declaram que não possui (m) união estável com ninguém.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de cobrança de aluguel e seus encargos serem por qualquer outro meio, inclusive boleto(s) bancários, ficará a cargo do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), a responsabilidade pelo pagamento de taxas, tarifas ou serviços a serem cobrados por instituição financeira, ou outra regularmente estabelecida.

PARÁGRAFO NONO: O (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica desde já obrigado a fazer o SEGURO, contra Incêndio ou qualquer outra desde que venha impossibilitar a utilizar regularmente o imóvel objeto de locação ou que venha colocar em risco seus usuários.

6º Declara o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) ter conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato porventura não cobradas nas épocas devidas. Declara ainda que, se o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) admitir, em benefício dele (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), qualquer atraso no pagamento do aluguel e/ou encargos, ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como novação ou alteração das obrigações contratuais, nem dará ensejo a invocação do art. 838, do Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/02 por parte do (a) (s) FIADOR (A) (ES), pois isso se constituirá em ato de mera liberalidade do (a) (s) LOCADOR (A) (ES).

7º Faculta-se ao (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), dentro do prazo de quinze dias a contar do início desta locação, comunicar ao (a) (s) o (s) LOCADOR (A) (ES), por escrito, os defeitos existentes no imóvel, sob pena de, não o fazendo, presumir-se tê-lo recebido na mais perfeita ordem.

8º Assume o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a responsabilidade por todos e quaisquer danos que possa vir a ocorrer no imóvel, se os danos forem decorrentes de eventos para os quais não tenha concorrido, deverá fazer a devida comunicação por escrito ao (a) (s) LOCADOR (A) (ES), dentro do prazo de 15 (quinze) dias do fato, sob pena de se responsabilizar pelo reparo necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer defeito que porventura venha aparecer nas instalações elétricas, hidráulicas, eletrônicas ou outra qualquer, inclusive em qualquer de seus componentes deverão ser reparados por conta e risco do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), (material e mão de obra), que é quem estará na posse do imóvel, para o fim disposto no mesmo parágrafo, fará o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), as obras de consertos e reparos necessários, ficando ainda a seu cargo, aquelas que, durante o prazo do contrato, venham a ser exigidas pelas autoridades públicas.

9º Obriga-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a satisfazer, por sua conta exclusiva, a todas e quaisquer exigências dos poderes públicos e concessionárias de serviços públicos, em razão do uso do imóvel ou em decorrência de construções que nele fizer, assumindo toda a responsabilidade por infrações em que venha a incorrer nesse propósito por inobservância das determinações das autoridades competentes ou das posturas legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA COSTA-BARRETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 23:14, sob o número 10066048320188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 3122CBF.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos e quaisquer documentos exigidos pelos órgãos públicos, para a exploração das atividades pretendidas pelo (a) (s) Locatário (a) (s), serão de sua exclusiva responsabilidade, restando ao (a) (s) Locador(a)(es), apenas o comparecimento com assinatura, quando necessário.

10º Executadas as obras e reparos necessários à segurança do imóvel, obriga-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) pelas demais, devendo manter o imóvel e seus pertences em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, notadamente vidros, pinturas e instalações elétricas e hidráulicas.

11º Toda e qualquer benfeitoria que o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) queira introduzir no imóvel deverá ser previamente submetida a apreciação do (a) (s) LOCADOR (A) (ES) e merecer sua expressa concordância. Se a execução da benfeitoria depender de aprovação dos poderes públicos e/ou concessionárias de serviços públicos, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga a solicitá-la, arcando com todos os custos dos projetos, emolumentos e tributos para a sua autorização, bem como dos gastos da sua execução, não respondendo o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) por qualquer encargo neste particular.

PARÁGRAFO ÚNICO: As benfeitorias mandadas executar pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), excluídas aquelas de natureza móvel, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que por elas tenha direito a qualquer indenização ou pagamento, não lhe cabendo o direito de retenção a tal título, devendo desmancha-la às suas expensas, ao termino da locação, se o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) o exigir.

12º O (A) (S) LOCADOR (A) (ES) fica (m) autorizado, por si ou prepostos devidamente credenciados, a vistoriar o imóvel e seus pertences mediante prévia combinação de dia e hora. Na eventualidade de pretender o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) proceder a venda do imóvel, e na hipótese de não vir o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a exercer o direito de preferência que lhe cabe, deverá este, também mediante prévia combinação de dia e hora, permitir a visita de terceiros interessados na aquisição.

13º No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ficará o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) desonerado de toda e qualquer responsabilidade deste contrato, ressalvado ao (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a faculdade de agir tão somente contra o expropriante.

14º Vencido o prazo contratual, estabelecido no item "D" do preâmbulo, deverá o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) desocupar o imóvel completamente livre e desembaraçado de coisas e de pessoas, no estado em que recebeu, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sob pena de, não o fazendo, incidir na penalidade estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula, além de poder o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) tomar as medidas que julgar necessárias visando a desocupação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o locatário decidir entregar o imóvel, avisará (comunicará) ao (a) (s) LOCADOR (A) (ES) dentro do prazo de 30 (trinta) dias para que este possa agendar a vistoria final do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez finda ou rescindida a Locação, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá apresentar, devidamente quitadas, as três últimas contas relativas, cada qual, aos consumos de água e energia elétrica, caucionando junto ao (a) (s) LOCADOR (A) (ES) ou seu Procurador quantia suficiente para pagamento dos gastos relativos ao período de sua responsabilidade. No ato da entrega das chaves, será feita a leitura dos medidores, para avaliar tais consumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na entrega das chaves, o imóvel deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso, com seus eventuais danos devidamente reparados e pintados, conforme vier a ser julgado necessário por vistoria a ser feita na oportunidade pelo (a) (s) LOCADOR (A) (ES) ou Procurador ou se for o caso, retirada a publicidade afixada ou aposta na fachada, ficando desde já convencionado que, se assim não for feito, o (a) (s) LOCADOR (A) (ES) estará autorizado a mandar proceder aos consertos ou reformas necessários, cobrando do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e do (a) (s) FIADOR (A) (ES) as importâncias gastas, que serão consideradas como encargo da locação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Imóvel não esteja restituído ao fim do prazo convencionado enquanto o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) estiver em sua posse, pagará ele, até a efetiva desocupação, o aluguel mensal vigente, reajustado de conformidade com seu disposto no Parágrafo Terceiro, da cláusula 5º retro.

15º) Como garantia pelas obrigações assumidas pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) o (a) (s) FIADOR (A) (ES), qualificados no item "I", com o expresse consentimento de seu cônjuge, se for o caso, assume (m) a qualidade de responsável solidário com o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), respondendo por todos os débitos desde até a efetiva a definitiva entrega das chaves e desocupação do imóvel, integralmente sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, mesmo na hipótese de vir a prorrogar-se a locação por prazo indeterminado, renunciando, desde já as faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837 E 839 do NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a exclusivo critério do (a) (s) LOCADOR (A) (ES), dar ciência ao (a) (s) FIADOR (A) (ES) de eventual ação de despejo proposta contra o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), não implicando, a falta dessa comunicação, na isenção de responsabilidade dos mesmos nas obrigações de pagamento do principal e nos acessórios da locação, além das penalidades decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (a) (s) FIADOR (A) (ES) desde já desistem de invocar o artigo 366 do Novo Código Civil Brasileiro, na hipótese do (a) (s) LOCADOR (A) (ES) e o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) promoverem algum tipo de acordo envolvendo débitos da locação, que será entendido como mera tolerância, bem como não representará revogação de qualquer cláusula contratual e nem modificação de responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FIADOR, oferece em caráter irrevogável e irretratável, como garantia à todos os encargos relativos a Locação, até a efetiva entrega das chaves do imóvel objeto o presente contrato, o **IMÓVEL:** Um Terreno com a área total de 141,87m²., designado SUB-LOTE A, desdobrado de área maior situado no lugar denominado "JARDIM do TREVO", no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia, medindo, linearmente, 5,00m. de frente para a Rua 06; 5,10m. nos fundos, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários; por 28,75m. da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o sub-lote B; e 28,00m. do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários, situado na Rua Daniela Belarmino da Silva, nº213, Jardim do Trevo, no perímetro urbano da cidade de Atibaia-SP, o Imóvel objeto esta registrado com a Matrícula nº72.237, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia-SP.

16º) No caso de morte, falência ou insolvência do (a) (s) FIADOR (A) (ES), ou da perda de sua situação patrimonial comprovada no ato desta locação, ficará o (a)(s) LOCATÁRIO (A) (S) obrigado a apresentar, dentro de trinta dias do evento, substituto idôneo a juízo do (a) (s) LOCADOR (A) (ES) sob pena de incorrer em infração contratual ensejadora da rescisão deste contrato e da multa prevista na cláusula 17º adiante.

17º) É estipulada multa equivalente a (03) três aluguéis vigentes na época em que ocorrer a infração, na qual incidirá a parte que infringir qualquer das cláusulas ora estipuladas, ressalvando à parte inocente o direito de considerar rescindido este contrato. Fica convencionado que o pagamento dessa multa não eximirá o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) de solver eventuais aluguéis ou quaisquer outras importâncias de sua responsabilidade porventura em atraso.

18º) Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em ação judicial apropriada no FORO desta Comarca de Atibaia - SP. , que as partes desde já elegem com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal e encargos, a multa estipulada na cláusula 17º e todas as despesas judiciais e extrajudiciais , além de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de atraso no pagamento dos aluguéis e encargos, arcará o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) com a atualização monetária do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), e caso ocorra intervenção do setor jurídico haverá honorários do advogado do (a) (s) LOCADOR (A) (ES), na base de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito. Se houver proposição de ação judicial para cobrança do débito, esses honorários serão de 20% (vinte por cento).

19º) Para fim de realização dos atos judiciais:

- A) O (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e o FIADOR(A)(ES) desde já declaram cientes e autorizam que as citações, intimações ou notificações possam ser efetuadas de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 58 da Lei nº 8.245/91.
- B) Outorgam LOCATÁRIO (A) (S) e FIADOR(A)(ES), a seus respectivos cônjuges se for o caso, respectivamente mandato expresso através do presente instrumento para que, em seu nome, possam os nomeados receber as citações, intimações ou notificações, tendo por objeto tudo quanto diga respeito ao presente contrato.

20º) Fica o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) obrigado a manter o (a) LOCADOR (A) informado da alteração das qualificações e dos endereços citados nos itens "B" e "I" do preâmbulo.

21º) Sendo o (a) LOCATÁRIO (A) (S) pessoa jurídica, obriga-se a apresentar ao (a) LOCADOR (A) toda e qualquer alteração na composição societária e na distribuição dos poderes de direção e gerência, sob pena de, não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias da formalização dos atos, cometer grave infração contratual.

22º) O (a) (s) LOCATÁRIO(A) (S), entra no imóvel na condição de mantê-los em boas condições de uso e origem, caso necessite de algum conserto ou reparo até mesmo pintura o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), ficará responsável pelo mesmo, sem qualquer tipo de desconto ou indenização.

23º) Fica fazendo parte integrante deste contrato o documento ANEXO, assinado pelas partes, que relaciona os bens, instalações e demais utilidades que se encontram no imóvel ora locado, os quais deverão ser restituídos nas mesmas condições ao final da locação.

... E por terem assim ajustado e contratado, firmam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Atibaia, 10 de Março de 2017

Rivaldo Francisco Doratioto
RIVALDO FRANCISCO DORATIOTO
LOCADOR

Claudio Aparecido da Silva
CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
LOCATÁRIO (A) (S)

1º CARTÃO

1º CARTÃO

Benedito Aparecido Leite

Benedito Aparecido Leite
BENEDITO APARECIDO LEITE
FIADOR

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
L. José Ardis, 111 - Centro - CEP 13248-700 - Atibaia/SP - Fone/Fax: (11) 44117411 / (11) 44141148
YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE
BENEDITO APARECIDO LEITE E CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
Conforme padrao depositado nesta serventia,
Atibaia, 10 de março de 2017.
En Test. da Verdade.
Sandra Kowal Gabriel
Valido somente com Selo de autenticidade C:7533508 - Custas:R\$ 17,32.
Selo(s): 88740-AA/

Testemunhas:

F. Guillize Filho

Elisabete Cesar

2º TABELIONATO ATIBAIA/SP

2º TABELIONATO ATIBAIA/SP

Tabelião: Regina Carteiro Freire
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
de Notas e Protesto - Fone/Fax: (11) 4412-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheco Por Semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO DE
ELISABETE CESAR E FRANCISCO GUILLIZE FILHO
Atibaia, 30/06/2017. En test. da Verdade

Leandro Fortolan de Souza - Escrevente
Vlr:R\$ 17,82. C:665251 Obs:
Selo(s): 107025-AA/



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)
Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200
CEP 12940-610, Atibaia - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA

N.º 216/18

Reclamação n.º: **0001430-13.2018.8.26.0048**

Classe Assunto: **Reclamação Pré-Processual – Locação de imóvel**

Reclamante: **Orivaldo Francisco Doratioto – RG : 7.842.854, CPF : 776.398.128-87**

Advogado: **Messias Camilo dos Santos Junior : OAB/SP 296.516**

Reclamado: **Claudio Aparecido da Silva – RG : 24.261.657-4, CPF : 142.033.878-17**

Benedito Aparecido Leite – RG : 25.341.934-7, CPF : 150.369.248-51

Data audiência: **22/03/2018 às 16h00**

No dia 22 de março de 2018 na cidade de Atibaia, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Atibaia, na presença da conciliadora Dr.^a Ana Maria Bregeiro, foi aberta a sessão.

PRESENTES os conciliandos acima qualificados. Realizada a tentativa de conciliação, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos:

- 1) Os conciliandos concordaram com a dívida dos alugueis em atraso mais multas no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que serão pagos em vinte e quatro parcelas iguais e consecutivas de R\$ 300,00, valor este que será pago todo dia 12 de cada mês a iniciar-se no mês de abril do corrente ano. As parcelas deverão ser depositadas na conta poupança de titularidade do sr. Orivaldo Francisco Doratioto, Banco Itaú, agencia 0030, conta 64153-4.

Benedito *Orivaldo*

Acordaram que valor da parcela será de 50% para cada reclamado, ou seja cada reclamado pagará o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, sendo que o conciliando Sr Cláudio entregará os 50% da parte que lhe cabe mensalmente, todos os meses na data aprazada em mão do Sr. Benedito, o qual ficará responsável pelos respectivos depósitos na conta do reclamante.

- 2) O inadimplemento de uma das parcelas ensejará o vencimento antecipado de todas as demais parcelas e acarretará multa de 20% sobre o valor total da dívida.
- 3) O conciliando Claudio se obriga em desocupar o imóvel e entregar as chaves em mãos do proprietário no prazo máximo de 30 dias a partir desta data.
- 4) Caso imóvel não seja desocupado pelo reclamado Claudio até a data de 22.04.2018, este incorrerá em multa diária de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), sem prejuízos das demais sanções previstas.

Os conciliandos saem cientes que a validade jurídica deste acordo fica condicionada a homologação judicial.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Eu, _____ (Sarah Gonçalves de Andrade), digitei e
subscrevi em duas laudas.

Dr.^a Ana Maria Bregeiro
Conciliadora

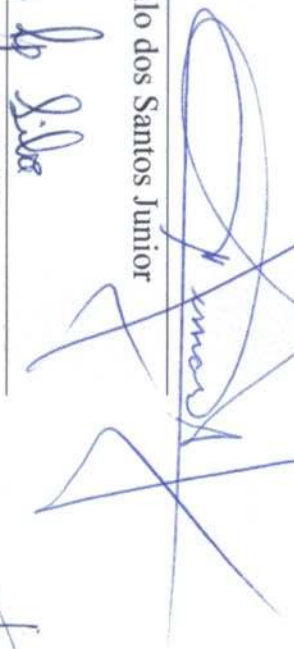


Sr. Orivaldo Francisco Doratioto

Benedits

Edson D

Messias Camilo dos Santos Junior



Sr. Claudio Aparecido da Silva



Sr. Benedito Aparecido Leite





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)
 Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200
 CEP 12940-610, Atibaia - SP



SENTENÇA

Reclamação nº: **0001430-13.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Locação de Imóvel**
 Reclamante: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Reclamado: **Claudio Aparecido da Silva e Benedito Aparecido Leite**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rogério Aparecido Correia Dias**

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para que tenha a eficácia de título executivo judicial o acordo (fls.6/8) a que chegaram os conciliandos acima especificados, cujos termos passarão a integrar esta decisão e produzirão seus jurídicos e regulares efeitos.

No mais, julgo extinto este expediente nos termos do provimento nº 1.892/11 do CSM (Resolução 125 do CNJ).

Registre-se. Comunique-se. Arquive-se.

Atibaia, 04 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PLANILHA DE CÁLCULOS

PLANILHA ATUALIZADA DO ACORDO CELEBRADO NO CEJUSC							
Data de atualização dos valores: agosto/2018							
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal de Justiça SP - INPC)							
Juros compensatórios legais							
Juros moratórios legais							
Acréscimo de 20% referente a multa acordada.							
Honorários advocatícios de 10%.							
ACORDO CEJUSC	VALOR PACTUADO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 20%	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%	TOTAL GERAL R\$ 10.507,72
Item "1"	R\$ 7.200,00	R\$ 7.373,30	R\$ 344,22	R\$ 360,29	R\$ 1.474,66	R\$ 955,25	

PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL			
Data de atualização dos valores: agosto/2018			
Acordo de multa diária: R\$55,00			
Prazo Inicial: 22/04/2018			
MÊS VENCIDO	DIAS COMPUTADOS	MULTA POR DESCUMPRIR ACORDO HOMOLOGADO	DÉBITO
ABRIL	22/04/2018 a 30/04/2018	09 dias x R\$ 55,00	R\$ 495,00
MAIO	01/05/2018 a 31/05/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
JUNHO	01/06/2018 a 30/06/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
JULHO	01/07/2018 a 31/07/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
AGOSTO	01/08/2018 a 31/08/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
SETEMBRO	01/09/2018 a 06/09/2018	06 dias x R\$ 55,00	R\$ 330,00
TOTAL			R\$ 7.590,00

PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%			
Data de atualização dos valores: abril/2018 a agosto/2018			
MÊS VENCIDO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL	MULTA CONTRATUAL 10%	DÉBITO
ABRIL	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
MAIO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JUNHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JULHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
AGOSTO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
SETEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
TOTAL			R\$ 5.280,00

SOMA DE TODOS OS DÉBITOS EXISTENTES	
PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS	R\$ 10.507,72
PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL	R\$ 7.590,00
PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%	R\$ 5.280,00
TOTAL GERAL R\$ 23.377,72	



Instituto de Urologia

BRAGANÇA

Av. Marcelo Stefani, 371
Jardim do Lago
CEP 12.914-490
Bragança Paulista SP
Tel.: (11) 4033-8100
Fax: (11) 4034-3394
www.urologiabraganca.com.br

O sr. Onivaldo Francisco
Doratioto apresenta Adeno-
carcinoma de próstata (c61)
e será submetido a
tratamento.

Dr. Celso Lepéra
CREMESP 72.979

13/6/2018.

Dr. Denis W. Ramos
CREMESP 82.062

Dr. Denis Wilson Ramos
CRM: 82.052
Médico Urologista

Dr. Marcos A. S. Castro
CREMESP 64.057

Dr. Milton J. de Oliveira
CREMESP 58.832

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA COSTA BARRETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 23:14, sob o número 10066048320188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 3122CC7.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP
 Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

fls. 23

OFICIAL

Folha 01 de 01.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

72.237

FICHA

01

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL: - Um Terreno com a área total de 141,87 m²., designado SUB-LOTE A, desdobrado de área maior situado no lugar denominado "Jardim do Trevo", no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia, medindo, linearmente, 5,00 m. de frente para a Rua 06; 5,10 m. nos fundos, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários; por 28,75 m. da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o sub-lote B; e 28,00 m. do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários.

PROPRIETARIOS: - MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARTINS, RG nº 7.596.083-SSP-SP, dona de casa, e seu marido MILTON MARTINS, RG nº 2.557.073-SSP-SP, do comércio, ambos com o CPF/MF nº 453.716.368/20, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia, SP, na Praça Bento Paes, 106, Centro, e MARIA JOSÉ DA SILVA PONTES, RG nº 10.316.664-SSP-SP e CPF/MF nº 870.352.868/53, dona de casa, e seu marido PEDRO ANTONIO PONTES, RG nº 10.141.726-SSP-SP e CPF/MF nº 015.830.378/45, motorista, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia, SP, na Rua Seis, s/n, Jardim do Trevo.

TITULO AQUISITIVO: - R.2 - 7.890 - Lv.02 - Reg. Geral de 12/12/1985

Atibaia, 05 de Novembro de 1997.

O Escrevente Autorizado.

(Mic. 136.800 - 22/10/97 - ROL 1216)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.

R.1 - 72.237 - Por escritura de venda e compra lavrada em 04 de março de 1.997, no 1º Serviço Notarial desta cidade, Livro 739, fls 30, os proprietários Maria da Conceição Ribeiro Martins e seu marido Milton Martins; e Maria José da Silva Pontes e seu marido Pedro Antonio Pontes, todos já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a BENEDITO APARECIDO LEITE, RG nº 25.341.934-7 e CPF/MF nº 150.369.248/91, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, SP, na Rua Bragança Paulista, 33, Bairro da Ponte. VALOR: - R\$ 1.000,00. Atibaia, 05 de Novembro de 1997. O Esc. Auto.

(Mic. 136.801 - 22/10/97 - ROL 1216)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.

10.DEC - 10/96

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 72237 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. O imóvel tem sua situação com referência a alienações, constituições de ônus reais, de penhoras, arrestos e sequestros, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente fotocópia.

Esta certidão serve de filiação vintenária no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos.

Eu, Armando Pedro Lima Luiz, escrevente autorizado, conferi, e assinei a presente certidão.

Atibaia-SP, 08 de março de 2017.

Oficial 29,93+Estado 8,51+IPESP 4,39+R.C. 1,58+T.J. 2,05+M.P. 1,44+ISS 0,59 = R\$ 48,49.

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.

Prot.: 186804 - Mat.: 72237

12048-5-260001-260000-1115

12048-5-AA-278606

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA COSTA BARRETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 23:14, sob o número 10066048320188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 3122CC9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

CONCLUSÃO

Aos **11 de setembro de 2018** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita e prioridade na tramitação processual. Anote-se.

Diante do termo de audiência de fls. 16/18, intimem-se os Réus para, no prazo de 15 dias, desocuparem o imóvel, objeto da presente ação, sob pena de despejo coercitivo.

Sem prejuízo, na forma do artigo 513 §2º, do CPC, intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

No mesmo período, não efetuado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado na proporção de dez por cento e poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas nos termos do Com. 170/2011 e Provimento 1864/2011.

Por fim, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Atibaia, 11 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 23.377,72**
 Nº do Mandado: **048.2018/017937-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Benedito Aparecido Leite

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Daniela Belarmino da Silva, 213, Jardim do Trevo - CEP 12944-486, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de setembro de 2018. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

04820180179370



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 23.377,72**
 Nº do Mandado: **048.2018/017938-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Cláudio Aparecido da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Braganca Paulista, 155, Bairro da Ponte / Parque das Nações - CEP 12944-430, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de setembro de 2018. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

04820180179389

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0730/2018, foi disponibilizado na página 668/675 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita e prioridade na tramitação processual. Anote-se. Diante do termo de audiência de fls. 16/18, intem-se os Réus para, no prazo de 15 dias, desocuparem o imóvel, objeto da presente ação, sob pena de despejo coercitivo. Sem prejuízo, na forma do artigo 513 §2º, do CPC, intem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. No mesmo período, não efetuado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado na proporção de dez por cento e poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas nos termos do Com. 170/2011 e Provimento 1864/2011. Por fim, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 18 de setembro de 2018.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 4ª VARA CÍVEL
 RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
 Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro
 Valor da Causa: R\$ 23.377,72
 Nº do Mandado: 048.2018/017938-9

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 Cláudio Aparecido da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Braganca Paulista, 155, Bairro da Ponte / Parque das Nações - CEP 12944-430, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **pmpzh**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de setembro de 2018. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.



R. VICENTE
 14/09/18
 A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exeqüente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

CONCLUSÃO

Aos **11 de setembro de 2018** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita e prioridade na tramitação processual. Anote-se.

Diante do termo de audiência de fls. 16/18, intímem-se os Réus para, no prazo de 15 dias, desocuparem o imóvel, objeto da presente ação, sob pena de despejo coercitivo.

Sem prejuízo, na forma do artigo 513 §2º, do CPC, intímem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

No mesmo período, não efetuado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado na proporção de dez por cento e poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas nos termos do Com. 170/2011 e Provimento 1864/2011.

x *Orivaldo Francisco Doratioto*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 048.2018/017938-9 dirigi-me ao endereço indicado e **INTIMEI** o executado **CLÁUDIO AP. DA SILVA** do teor do presente, o qual, após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci, ficando de tudo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 18 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exeqüente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 23.377,72**
 Nº do Mandado: **048.2018/017937-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Benedito Aparecido Leite

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Daniela Belarmino da Silva, 213, Jardim do Trevo - CEP 12944-486, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **t3hg6s**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de setembro de 2018. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.



x Benedito ap Leite

*R. VICENTE
14/09/18*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2018/017937-0 dirigi-me ao endereço indicado e **INTIMEI** o executado **BENEDITO AP. LEITE** do teor do presente, o qual, após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci, ficando de tudo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 23 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

Processo Digital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Locador

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

Locatário

Fiador

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Com efeito, a r. Decisão de fls. 24/25 dos autos determinou, dentre outras questões, a desocupação do imóvel objeto da locação, no prazo de 15 (*quinze*) dias, sob pena de incidir despejo coercitivo.

Considerando que o prazo concedido foi superado sem que o Executado tenha efetivado a desocupação voluntária do bem, que, aliás, considerou-se apenas dias úteis, não resta outra alternativa ao Exequente senão solicitar que Vossa Excelência **determine o imediato despejo coercitivo, com emprego de força, se necessário for, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.245/91.**

Termos em que,

p. deferimento.

Atibaia/SP, 21 de novembro de 2018.

Heloisa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo **D**igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Locador

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

Locatário

Fiador

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face dos Srs. **CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA** e **BENEDITO APARECIDO LEITE**, igualmente qualificados, por sua advogada e procuradora “*in fine*”, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido formulado em fls. 34, bem como solicitar urgência em sua determinação, em razão dos fatos abaixo consignados.

Conforme mencionado na peça inaugural, o Exequente fora acometido por severa enfermidade, tendo sido, infelizmente, **diagnosticado com câncer na próstata, patologia essa que vem comprometendo sobremaneira sua qualidade de vida.**

Não bastasse o significativo comprometimento da qualidade de vida do Exequente, **a enfermidade também ocasionou substancial comprometimento em sua saúde financeira**, uma vez que o tratamento da mencionada patologia está sendo suportado integralmente pelo Exequente, tendo ele que dispor de todos os recursos que possui e possuía para fazer frente ao tratamento necessário.

Diante desse quadro, a retomada do imóvel representará um singelo alento, ao menos no que diz respeito a questão financeira do Exequente, posto que o imóvel poderá ser locado novamente, ou até mesmo alienado, de modo a poder minimizar o prejuízo financeiro a que vem suportando.

Não é preciso recordar, ademais, que o recesso forense está às vésperas de ocorrer, e que numa eventual e remotíssima possibilidade de o imóvel não ser retomado até esta data, os prejuízos que recairão sobre o Exequente serão ainda mais severos, podendo até mesmo serem irreversíveis.

Assim, Exa., mostra-se imprescindível a imediata retomada do bem tratado neste particular, de tal sorte a fazer com que o Exequente possa dar continuidade ao tratamento de auto custo a qual está sendo submetido, sem prejuízo da continuidade da execução no tocante aos débitos existentes, de maneira que, respeitosamente, **reitera-se o pedido, em caráter de urgência, da concessão de ordem despejo coercitivo, com emprego de força, se necessário for, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.245/91**, em face dos ora Executados.

*Termos em que,
p. deferimento.*

Atibaia/SP, 04 de dezembro de 2018.

Heloísa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Fransciso Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias assinalado a fls. 24/25 para os réus desocuparem o imóvel objeto da presente demanda, sob pena de despejo coercitivo (fls. 33).

Nada Mais. Atibaia, 10 de dezembro de 2018. Eu, ____, ALFREDO AUGUSTO FREIRE FONSECA, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1006604-83.2018.8.26.0048

BENEDITO APARECIDO LEITE, devidamente qualificado no autos da Ação em epígrafe, que lhe move **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, **apresentar** a presente

CONTESTAÇÃO

ao Cumprimento de Sentença.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência sejam deferidos ao requerente os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e família, conforme Declaração de Necessidades de Assistência Jurídica e Informação, apresentada aos autos.

SÍNTESE DA EXORDIAL

A presente execução foi protocolizada em 06/09/2018, onde a parte autora alega, em suma, o não cumprimento de acordo, homologado após composição realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, cuja cópia anexou às fls. 16/19.

Deu-se a causa o valor de R\$23.377,72 (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

DOS FATOS

Primeiramente cabe destacar que as alegações não merecem prosperar, tendo em vista que o acordo vem sendo cumprido desde antes da homologação, bem como da composição realizada no CEJUSC conforme recibos anexos.

Importante destacar que o Sr Benedito é analfabeto funcional, sendo que foi orientado pelo próprio autor da ação a assinar o acordo feito no CEJUSC, que para o requerido, ele estava assinando apenas a concordância de um acordo verbal feito em janeiro/2018 com o autor/locador e o locatário CLÁUDIO.

Nesse acordo verbal os requeridos se comprometeram a pagar a dívida, sendo que cada requerido assumiria metade do valor da parcela mensal, cuja dívida totalizava R\$7200,00 (sete mil e duzentos reais).

Tal acordo começou a ser pago em FEVEREIRO/2018 (recibo anexo), ou seja, dois meses antes da data informada no acordo realizado no CEJUSC, o que comprova a má fé do requerido que, além de cobrar valores devidamente pagos, ainda foi omissos ao acordo verbal realizado e as duas parcelas já pagas.

Ademais, o requerido/fiador Benedito, ficou responsável em receber a parte do requerido/locatário Cláudio e fazer o depósito diretamente na conta do

requerente até o dia 12 de cada mês, o que vem acontecendo já em 11 (onze parcelas), sendo o último depósito realizado agora no mês de Dezembro/2018.

Com relação a multa diária por desocupação do imóvel, trata-se de medida a ser tomada diretamente contra o locatário, não podendo o fiador assumir por ato que não está sob a sua responsabilidade.

DO MÉRITO

A alegação do requerente no que tange a inadimplência dos requeridos não merece prosperar, uma vez que o fiador, ora requerido, efetuou o pagamento de todas as parcelas referentes ao acordo, conforme comprova-se através de documentos em anexo.

Ressalta-se que o pagamento da referida dívida foi efetuado, sempre antes da data, através de depósito bancário diretamente em conta do requerente.

Além do mais, o requerente não apresenta provas capazes de demonstrar a inadimplência dos requeridos, são apenas alegações, o que viola o disposto no artigo 373, I, do Código de Processo Civil:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I. Ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;”

Ao analisar os autos, verifica-se a ausência de prova indicativa do direito do requerente, exatamente pelo fato de não haver comprovado a inadimplência, não ultrapassando o campo das falácias e mero aborrecimento.

Portanto, totalmente improcedente os pedidos ventilados na inicial, razão pela qual conduz à sua imediata extinção.

DA COBRANÇA INDEVIDA/LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Conforme já explanado anteriormente o requerido não deve ao requerente nem um centavo, vez que todas as parcelas do contrato firmando entre eles foram devidamente pagas, desde a FEVEREIRO/2018.

Cabe ainda destacar que o acordo fora feito em 24 (vinte e quatro parcelas) sendo metade de responsabilidade do fiador, ora requerido, e a outra metade do requerido/locatário, frisando que 11 (onze) dessas parcelas foram pagas exclusivamente pelo ora requerido/fiador Sr Benedito.

Porém, o requerente, mesmo já tendo recebido todas as essas parcelas mencionadas, ainda protocolou o presente Cumprimento de Sentença agindo de má fé. Destarte, o pedido do requerente foi montado à tentativa de enriquecimento ilícito, vejamos:

O requerente não comprovou a inadimplência do requerido de forma alguma, seja por extrato bancário, e-mails com cobranças, cartas de cobranças, etc. A simples alegação do não pagamento do não constitui o direito, é necessário comprovar o descumprimento da obrigação.

O protocolo da execução se deu após o pagamento de 11 (onze) das 12 (doze) parcelas da dívida assumida pelo fiador, o que impossibilita a comprovação da inadimplência, por isso o requerente não conseguiu comprovar a dívida, uma vez que esta não existe!

Entretanto, ressalta-se que alegações indevidas, infrutíferas e sem nenhum respaldo jurídico ou embasada por documentação hábil comprobatória, apenas tratando-se de alegações vãs, configura a litigância de má-fé. O litigante de má-fé é aquele que busca vantagem fácil, alterando a verdade dos fatos com ânimo doloso, e é o que acontece no caso em tela.

Como consequência da ambição requerente, por pleitear verba da qual sabe não ser merecedor, utilizando-se do processo para obter objetivo ilegal, deve receber punição.

Pugna-se o artigo 77 do Código de Processo Civil, o qual impõe o dever de probidade e lealdade processual às partes e procuradores.

O litigante ímprobo, que vier descumprir tal dever, sofrerá as sanções previstas ao litigante de má fé, de que tratam os artigos 79 e 80 do CPC, podendo ser fixada multa até o teto de 10 (dez) salários mínimos a serem fixadas por arbítrio de Vossa Excelência, situação que cabe a aplicação do referido artigo ao autor.

O artigo 80 do CPC, I, II, III assim disciplina:

"Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;"

O CPC ainda prevê a condenação do litigante de má fé ao pagamento de multa, senão vejamos:

"Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou."

Sobre o rigor que deve ser dado ao tema, o professor Luiz Padilla já defendia:

Conforme comentários que inserimos na Revista de Processo 64, a Acórdão do TARGS que aplicava a pena de litigância de má-fé, para ser exemplar, como é do espírito da lei que proscree a litigância deletéria, a penalização deve ocorrer com tintas fortes e carregando nas tintas (tomada emprestada expressão já consagrada no magistério de Araken de Assis, quando tratou das "astreintes" no direito do consumidor).

Isso se justifica, em especial, quando caráter vazio da postulação, sem qualquer desforço de argumentação, muito menos de prova, e cuja tese sofre de testilha intestina, denotam mero intuito protelatório." (Luiz R. Nuñes Padilla "in" Revista de Processo, RT abril-junho de 1995, a. 20, v.78, p.101-107 e Revista Trabalho e Processo, Saraiva, São Paulo, junho de 1995, v. 5, p. 26-33)

As alegações do requerente de não cumprimento quanto ao pagamento das parcelas, não devem prosperar, pois, se trata de uma ficção aludida pelo mesmo, que agindo de má fé ambiciosamente pretende receber proveitos além dos pactuados.

Ora Douto Julgador, é inaceitável que se permita que tal argumento falacioso se prospere, pois, dessa forma o requerente estaria utilizando de artifícios pretenciosos para obter o Enriquecimento Ilícito.

Ademais, não há que se falar em descumprimento da obrigação visto que os comprovantes de depósito vislumbram o cumprimento da obrigação. Portanto não merece prosperar a cobrança em atraso, vez que a dívida é inexistente.

Concluindo, está claro o equívoco do requerente, também a ocorrência de má fé ao cobrar uma dívida já devidamente quitada.

Face ao exposto, requer-se a condenação do autor ao pagamento de multa por litigância de má fé nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, CONTESTA todos os termos da inicial, requerendo que seja julgado IMPROCEDENTE os pedidos sob pena de ENRIQUECIMENTO ILICITO.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva de testemunhas oportunamente arroladas e a juntada de documentos, assim como aquelas necessárias e moralmente admissíveis ao deslinde da presente.

Requer, por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, pelo fato do requerido possuir baixa condição financeira, não tendo como arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e família, sendo inclusive amparado pelo convênio OAB/SP-Defensoria.

Reque ainda que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome de sua procuradora.

Nestes termos, pede deferimento.

Atibaia, 11 de dezembro de 2018.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE – LEI 11.419/2006)

JULIANA MARSULO - OAB/SP 359.904

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): BENEDITO APARECIDO LEITE
RG: 2541934
Endereço: RUA DANTELA BELARMINO DA SILVA, 213
Telefone: 11-964715801
Bairro: JD DO TREVO
Cidade: ATIBAIA
CEP: 0 **UF:** SP

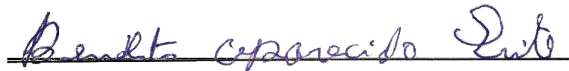
OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): JULIANA MARSULO
Endereço: RUA OSWALDO BARRETO FILHO, 138
Telefone: 11-996378191
Complemento:
Bairro: PARQUE DOS COQUEIROS
Cidade: ATIBAIA
CEP: 12944640 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7^a.

Atibaia, 11 de dezembro de 2018


Benedito Aparecido Leite

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, benedito aparecido leite, nacionalidade Brasileira, nascido/a em 14 de Agosto de 1941, portador/a da cédula de identidade RG nº 2541934-7,

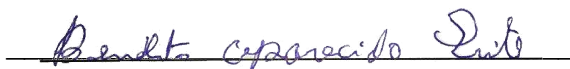
DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Atibaia, 11 de dezembro de 2018



benedito aparecido leite

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

SAO PAULO, 30 de outubro de 2018.

Ofício Número: 0004615795/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - QUESTIONÁRIO GENÉRICO:

Foro de Atibaia / 4ª Vara Cível

Processo No.: 1006604-83.2018.8.26.0048

Identificação DPESP: 4624334 - Réu/Ré

Nome: BENEDITO APARECIDO LEITE

RG: 2541934 7

Endereço: RUA DANTELA BELARMINO DA SILVA, 213

Fone: 11-964715801

Bairro: JD DO TREVO

Cidade: ATIBAIA

CEP: 0

UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 359904 / JULIANA MARSULO

Endereço: Rua Oswaldo Barreto Filho, 138

Fone: 11-996378191

Complemento:

Bairro: Parque Dos Coqueiros

Cidade: Atibaia

CEP: 12944640

UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Jennifer Daiane Matos Medeiros - 226272.

Registro Geral de Indicação: 201812 110213 002635 99046

Itaú Banco Itaú S/A

PROTÓCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
 BANCO 341 CTR 000037 07/02/2018 11.44.43

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
 R\$ 300,00
 ORIVALDO DORATIOTO
 CAIXA ELETRONICO 47990/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTÃO SUJEITOS A EFETIVAÇÃO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SÃO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERÁ LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NÃO SERÁ ABERTO E PERMANECERÁ POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVAÇÃO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERÁ CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Itaú Banco Itaú S/A

PROTÓCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
 BANCO 341 CTR 000038 08/03/2018 11.14.37

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
 R\$ 300,00
 ORIVALDO DORATIOTO
 CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTÃO SUJEITOS A EFETIVAÇÃO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SÃO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERÁ LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NÃO SERÁ ABERTO E PERMANECERÁ POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVAÇÃO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERÁ CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Itaú Banco Itaú S/A

PROTÓCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
 BANCO 341 CTR 000041 09/04/2018 11.14.40

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
 R\$ 300,00
 ORIVALDO DORATIOTO
 CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTÃO SUJEITOS A EFETIVAÇÃO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SÃO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERÁ LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NÃO SERÁ ABERTO E PERMANECERÁ POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVAÇÃO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERÁ CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Itaú Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
 BANCO 341 CTR 000042 08/05/2018 11.20.35

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
 R\$ 200,00
 ORIVALDO DORATTIOTO
 CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBATA

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJETOS A EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERTADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Itaú Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
 BANCO 341 CTR 000045 05/06/2018 11.14.27

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
 R\$ 300,00
 ORIVALDO DORATTIOTO
 CAIXA ELETRONICO 47849/0030-ATIBATA

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJETOS A EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERTADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Itaú Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
 BANCO 341 CTR 000046 11/07/2018 11.09.13

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
 R\$ 300,00
 ORIVALDO DORATTIOTO
 CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBATA

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJETOS A EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERTADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.



Banco Itaú S/A

PROTÓCOLO DEPÓSITO DINHEIRO CAIXA ELETRÔNICO
BANCO 341 CTR 000047 08/08/2018 11.24.09

AGÊNCIA: 0030 CONTA POUÇANÇA: 64153-4/500
R\$ 300,00

ORIVALDO DURATIOTO
CAIXA ELETRÔNICO 47877/0030-ATIBATA

DEPÓSITOS REALIZADOS APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO ESTÃO SUJEITOS A EFETIVAÇÃO SOMENTE NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL. DEPÓSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SÃO EFETIVADOS NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERÁ LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NÃO SERÁ ABERTO E PERMANECERÁ POR 60 DIAS NA AGÊNCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVAÇÃO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERÁ CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.



Banco Itaú S/A

PROTÓCOLO DEPÓSITO DINHEIRO CAIXA ELETRÔNICO
BANCO 341 CTR 000049 06/09/2018 11.24.31

AGÊNCIA: 0030 CONTA POUÇANÇA: 64153-4/500
R\$ 300,00

ORIVALDO DURATIOTO
CAIXA ELETRÔNICO 47857/0030-ATIBATA

DEPÓSITOS REALIZADOS APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO ESTÃO SUJEITOS A EFETIVAÇÃO SOMENTE NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL. DEPÓSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SÃO EFETIVADOS NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERÁ LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NÃO SERÁ ABERTO E PERMANECERÁ POR 60 DIAS NA AGÊNCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVAÇÃO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERÁ CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.



Banco Itaú S/A

PROTÓCOLO DEPÓSITO DINHEIRO CAIXA ELETRÔNICO
BANCO 341 CTR 000051 09/10/2018 11.11.51

AGÊNCIA: 0030 CONTA POUÇANÇA: 64153-4/500
R\$ 300,00

ORIVALDO DURATIOTO
CAIXA ELETRÔNICO 47857/0030-ATIBATA

DEPÓSITOS REALIZADOS APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO ESTÃO SUJEITOS A EFETIVAÇÃO SOMENTE NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL. DEPÓSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SÃO EFETIVADOS NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERÁ LANÇADO O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NÃO SERÁ ABERTO E PERMANECERÁ POR 60 DIAS NA AGÊNCIA ONDE FOI DEPOSITADO, PARA COMPROVAÇÃO. NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERÁ CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias).

Nada Mais. Atibaia, 11 de dezembro de 2018. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1010/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias)."

Do que dou fé.
Atibaia, 12 de dezembro de 2018.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1010/2018, foi disponibilizado na página 909/913 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias)."

Atibaia, 13 de dezembro de 2018.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo Digital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

Exequirente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Locador

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

Locatário

Fiador

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*”, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** formulada em fls. 38/50, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados:

Preliminarmente

Cumprir registrar, preliminarmente, que a peça de defesa encartada aos autos em fls. 38/50, pelo Co-réu, Sr. Benedito Aparecido Leite, **está eivada por inafastável vício de intempestividade.**

Conforme se observa de uma rápida análise da tramitação processual, referido Co-réu teve sua carta de citação positiva encartada aos autos em 06.11.2018, ao passo que sua peça de defesa apenas fora acostada aos autos em 11.12.2018, portanto, são **12 (doze)** dias após o término do prazo legal.

Não é preciso lembrar que referido prazo judicial possui natureza preclusiva, e que o seu não atendimento, ou o atendimento de forma intempestiva, como é o caso dos autos, enseja a preclusão da possibilidade de postular em juízo, e, por conseguinte, acarreta na presunção de veracidade de todos os argumentos coligidos na peça vestibular, assim, toda peça contestatória, bem como toda relação de documentos que a acompanha, deve, respeitosamente, serem repelidos e desentranhados dos autos, sob pena de nulidade.

Desta feita, requer-se, respeitosamente, o acolhimento da preliminar aqui levantada, de tal sorte a reconhecer a intempestividade dos documentos carreados em fls. 38/50, dos autos, determinando-se o seu desentranhamento.

Feita essas breves considerações, passa-se a discorrer sobre os demais itens enfocados na peça de defesa.

Inobstante a latente intempestividade, insta salientar que no tocante a questão de mérito, melhor sorte não ampara o Requerido.

Com efeito, a frágil peça de defesa traz em seu conteúdo diversas imprecisões em relação as responsabilidades atinentes às partes na presente demanda. Ou seja, o Co-réu, o Sr. Benedito Aparecido Leite (*fiador do contrato de locação*), faz diversas afirmações no sentido de que não possui responsabilidade com os desdobramentos ocorridos no curso da locação, o que, *d.m.v.*, vai diametralmente de encontro à natureza da fiança.

Como é cediço, o fiador possui responsabilidade solidária por todo o período em que perdurar a locação, inclusive recaindo responsabilidade sobre eventuais avarias que o imóvel apresentar - fato que será apurado em momento oportuno – além de todas as despesas decorrentes da relação locatícia, findando-se sua responsabilidade apenas e tão somente no momento da entrega das chaves, valendo frisar, desde que o imóvel esteja nas mesmas condições existentes do início da locação.

Imperioso colacionar tais considerações nesse momento, justamente para alertar e advertir ao Co-réu Sr. Benedito, que sua responsabilidade na demanda não se encerrou com a simples assinatura do acordo celebrado no CEJUSC, pois como mencionado acima, ela

perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive com a entrega do bem no mesmo estado de conservação em que fora recebido pelo locatário.

E como é de conhecimento desse r. Juízo, até a presente data não houve a efetiva desocupação do bem, fato que está ocasionando severos prejuízos ao Exequente, que como já informado em outras ocasiões, atravessa momento de profunda enfermidade física, sendo que a presente situação apenas contribui para o comprometimento de seu quadro clínico, ante ao aborrecimento psíquico e moral que vem causando, sem mencionar o prejuízo de ordem financeira.

Contudo Exa., muito embora a peça de defesa esteja eivada por absoluta intempestividade, e, portanto, seu conteúdo não possui qualquer valor jurídico, o Autor, cumpridor de suas obrigações, e conhecedor do “princípio da verdade real” que reveste as relações jurídicas em nosso ordenamento pátrio, e com o único propósito de estabelecer a verdade e a justiça na presente demanda, pede “vênia” para reconhecer que o acordo celebrado no CEJUSC foi parcialmente cumprido, em especial ao parcelamento dos alugueres em atraso até àquela data.

Ou seja, o acordo possuía duas grandes obrigações: 1ª o pagamento dos alugueres em atraso, que naquela oportunidade alcançava o valor de R\$7.200,00 (*sete mil e duzentos reais*); e a desocupação do imóvel.

Ocorre, de fato vem sendo realizado o pagamento das parcelas relativa a primeira obrigação, que por um equívoco acabaram sendo lançadas na planilha de cálculos iniciais, situação que será imediatamente corrigida.

Todavia, a segunda e principal obrigação que era a tão aguardada desocupação do imóvel, até a presente data não ocorreu, e vale frisar que o acordo fora celebrado em março de 2018, ou seja, há quase 01 (um) ano atrás, e, evidentemente, não tendo o locatário desocupado o imóvel, continuou a incidir os valores relativos à locação, além da multa diária estabelecida “no item 04” do acordo. Vejamos:

“4 – Caso o imóvel não seja desocupado pelo reclamado Cláudio até a data de 22.04.2018, este incorrerá em multa diária de R\$55,00

(*cinquenta e cinco reais*), *sem prejuízo das demais sanções previstas*”.

E com o devido respeito, não há que se falar que o fiador não possui responsabilidade sobre as demais despesas, pois como dito anteriormente, sua obrigação só cessa com a entrega do imóvel locado, e desde que no mesmo estado de conservação em que fora entregue.

Assim, considerando a necessidade de atualização da planilha de cálculo, de tal modo a excluir os valores relativos aos alugueres em atraso até aquela data (R\$7.200,00), que de fato vem sendo cumprido, e incluir os valores dos alugueres de outubro de 2018 a janeiro de 2019, além da atualização da multa diária pela não desocupação do imóvel (*item 04 do Acordo*), é a presente para respeitosamente, requerer:

- a) O acolhimento da preliminar de intempestividade suscitada e consequente desentranhamento da peça de defesa e dos documentos que a acompanham (*fls.38/50 dos autos*);
- b) A apresentação de planilha de cálculo devidamente atualizada;
- c) E por fim, a mais importante e aguardada, concessão, em caráter de urgência, da **ordem de despejo coercitivo** em face dos ora Executados.

Termos em que,
p. deferimento.

Atibaia/SP, 21 de janeiro de 2019.

Heloisa Costa Barreto
OAB/SP nº 321.429

PLANILHA DE CÁLCULOS

PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL			
Acordo de multa diária: R\$55,00			
Prazo Inicial: 22 / 04 / 2018			
MÊS VENCIDO	DIAS COMPUTADOS	MULTA POR DESCUMPRIR ACORDO HOMOLOGADO	DÉBITO
ABRIL	22/04/2018 a 30/04/2018	09 dias x R\$ 55,00	R\$ 495,00
MAIO	01/05/2018 a 31/05/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
JUNHO	01/06/2018 a 30/06/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
JULHO	01/07/2018 a 31/07/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
AGOSTO	01/08/2018 a 31/08/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
SETEMBRO	01/09/2018 a 30/09/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
OUTUBRO	01/10/2018 a 31/10/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
NOVEMBRO	01/11/2018 a 30/11/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
DEZEMBRO	01/12/2018 a 31/12/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
JANEIRO	01/01/2019 a 22/01/2019	22 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.210,00
TOTAL			R\$ 15.180,00

PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%			
Data de atualização dos valores: abril/2018 a janeiro/2019			
MÊS VENCIDO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL	MULTA CONTRATUAL 10%	DÉBITO
ABRIL	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
MAIO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JUNHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JULHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
AGOSTO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
SETEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
OUTUBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
NOVEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
DEZEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JANEIRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
TOTAL			R\$ 8.800,00

SOMA DE TODOS OS DÉBITOS EXISTENTES - 22.01.2019	
PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL	R\$ 15.180,00
PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%	R\$ 8.800,00
TOTAL R\$ 23.980,00	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encerrou-se o prazo para o(s) executado(s) apresentar(em) manifestação acerca da contestação. Nada Mais. Atibaia, 30 de janeiro de 2019. Eu, ____, ALFREDO AUGUSTO FREIRE FONSECA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 31 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Dr. José Augusto Nardy Marzagão, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Eu, Ana Cláudia Buoso Pinto, _____, Assistente Judiciária, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, no qual o executado alega o cumprimento da obrigação pactuada.

Apesar da alegação de intempestividade da impugnação apresentada, tem-se que os documentos juntados aos autos (fls. 48/50), demonstram o cumprimento parcial do acordo firmado pelos executados no CEJUSC.

Analisando o acordo firmado, denota-se que a obrigação do coexecutado Benedito era apenas quanto ao pagamento das parcelas, o que ele comprovou estar cumprindo.

Dessa forma, o coexecutado Cláudio deverá arcar com o ônus da não desocupação do imóvel no prazo acordado, devendo ele ser responsabilizado pela multa diária fixada.

Assim, defiro o despejo coercitivo do coexecutado Cláudio.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Atibaia, 31 de janeiro de 2019.

José Augusto Nardy Marzagão
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, no qual o executado alega o cumprimento da obrigação pactuada. Apesar da alegação de intempestividade da impugnação apresentada, tem-se que os documentos juntados aos autos (fls. 48/50), demonstram o cumprimento parcial do acordo firmado pelos executados no CEJUSC. Analisando o acordo firmado, denota-se que a obrigação do coexecutado Benedito era apenas quanto ao pagamento das parcelas, o que ele comprovou estar cumprindo. Dessa forma, o coexecutado Cláudio deverá arcar com o ônus da não desocupação do imóvel no prazo acordado, devendo ele ser responsabilizado pela multa diária fixada. Assim, defiro o despejo coercitivo do coexecutado Cláudio. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 1 de fevereiro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2019, foi disponibilizado na página 782/792 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, no qual o executado alega o cumprimento da obrigação pactuada. Apesar da alegação de intempestividade da impugnação apresentada, tem-se que os documentos juntados aos autos (fls. 48/50), demonstram o cumprimento parcial do acordo firmado pelos executados no CEJUSC. Analisando o acordo firmado, denota-se que a obrigação do coexecutado Benedito era apenas quanto ao pagamento das parcelas, o que ele comprovou estar cumprindo. Dessa forma, o coexecutado Cláudio deverá arcar com o ônus da não desocupação do imóvel no prazo acordado, devendo ele ser responsabilizado pela multa diária fixada. Assim, defiro o despejo coercitivo do coexecutado Cláudio. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Atibaia, 4 de fevereiro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Fransciso Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE FOLHA(S) DE ROSTO.

Nada Mais. Atibaia, 12 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 23.377,72**
 Nº do Mandado: **048.2019/002465-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Cláudio Aparecido da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Braganca Paulista, 155, Bairro da Ponte / Parque das Nações - CEP 12944-430, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 12 de fevereiro de 2019. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>.

04820190024655



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

REQUERIMENTO DE ORDEM DE ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Situação do Mandado: **Aguardando Cumprimento**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DE ATIBAIA.

Justiça Gratuita

Ricardo Vicente da Silva (24306), Oficial de Justiça designado para cumprir o mandado 048.2019/002465-5 nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer autorização para arrombamento do imóvel diligenciado e reforço policial, pelos seguintes motivos:

Este oficial se dirigiu ao local de cumprimento da ordem de despejo no dia 15/02/2019, tendo conversado na ocasião com a sra. Maria, esposa do executado Cláudio Ap. da Silva. A sra. Maria afirmou já ter conhecimento da ordem de despejo e informou que precisava de mais 2 dias a fim de deixar o imóvel. Informei a ela então que retornaria no dia 21/02/2019 a fim de dar cumprimento à ordem de despejo, tendo o exequente concordado com tal prazo.

Ontem, dia 20/02, retornei ao imóvel para averiguar se os executados haviam desocupado o local, porém estes lá permaneciam. Conversei novamente com a sra. Maria, que se limitou a informar que não saiu porque não tem para onde ir e que seu marido se recusa a deixar o local. Informei a ela que retornaria nesta data, pela manhã, a fim de proceder ao despejo coercitivo.

Hoje, conforme combinado, retornei ao local, juntamente com o proprietário do imóvel, porém o local se encontra fechado, com cadeado no portão. Chamei insistentemente, porém não fui por ninguém atendido. Suspeito que o executado esteja no interior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do imóvel, se recusando a abrir a porta. O proprietário já contratou caminhão e carregadores para proceder ao despejo.

Requer, finalmente, que o presente requerimento sirva de requisição de força policial, nos termos do artigo 196, XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Termos em que

P. Deferimento.

Atibaia, 21 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Marzola Colombini**

Vistos.

Fls. 66/67: Diante da resistência ou inaccessibilidade ao imóvel, tudo como bem relatado, autorizo ao Oficial de Justiça arrombamento e uso de reforço policial para cumprimento da ordem de despejo coercitivo.

Intime-se.

Atibaia, 21 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo 1006604-83.2018.8.26.0048 - Mandado 048.2019/002465-5 (Arrombamento)

RAUL FLAVIO BARROS RODRIGUES

Qui, 21-02-2019 15:11

Para: RICARDO VICENTE DA SILVA <ricardovicente@tjsp.jus.br>

Cc: ATIBAIA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <atibaiasadm@tjsp.jus.br>

 1 anexos (131 KB)

1006604-83.2018 - Arrombamento.pdf;

Sr(a) responsável,

segue cópia anexa da r. decisão de fls. 68 do processo 1006604-83.2018.8.26.004.

Segue transcrição da mesma:

"Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Marzola Colombini

Vistos.

Fls. 66/67: Diante da resistência ou inacessibilidade ao imóvel, tudo como bem relatado, autorizo ao Oficial de Justiça arrombamento e uso de reforço policial para cumprimento da ordem de despejo coercitivo.

Intime-se.

Atibaia, 21 de fevereiro de 2019."

Obs: Segue cópia a central de mandado a qual solicito contato ao oficial de justiça, informando sobre e-mail enviado com a r. decisão para cumprimento.

Qualquer dúvida fico a disposição.

Atenciosamente,



RAUL FLAVIO BARROS RODRIGUES

Escrevente Técnico Judiciário - Estenotipista

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4ª Ofício Cível

Rua Napoleão Ferro, 610 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 240

E-mail: raulfbr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 66/67: Diante da resistência ou inacessibilidade ao imóvel, tudo como bem relatado, autorizo ao Oficial de Justiça arrombamento e uso de reforço policial para cumprimento da ordem de despejo coercitivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 22 de fevereiro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2019, foi disponibilizado na página 609/613 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 66/67: Diante da resistência ou inacessibilidade ao imóvel, tudo como bem relatado, autorizo ao Oficial de Justiça arrombamento e uso de reforço policial para cumprimento da ordem de despejo coercitivo. Intime-se."

Atibaia, 25 de fevereiro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca de Atibaia

PROCESSO Nº: 1006604-83.2018.8.26.0048

VARA: 4ª Cível

AÇÃO: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

EXEQUENTE: Orivaldo Francisco Doratioto

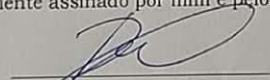
EXECUTADO: Cláudio Ap. da Silva e outro

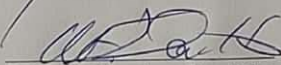
AUTO DE DESPEJO E IMISSÃO NA POSSE

Em 14 de março de 2019, nesta Cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado em anexo expedido nos autos da ação em epígrafe, eu, Oficial de Justiça, dirigi-me à rua Bragança Paulista, 155, bairro da Ponte e, uma vez no local, procedi ao **DESPEJO COERCITIVO** dos ocupantes do imóvel, deixando-o livre e desimpedido de coisas e pessoas. O executado retirou seus pertences do local, deixando bastante lixo e outros objetos que declarou expressamente que não mais os queria.

Feito isto, **IMITI NA POSSE** do bem o exequente Orivaldo Francisco Doratioto, RG: 7.842.854, CPF: 776.398.128-87, o qual passou a exercer os direitos inerentes à posse do bem.

E, para constar, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pelo exequente.


Ricardo Vicente da Silva
Oficial de Justiça


Orivaldo Francisco Doratioto
Exequente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 048.2019/002465-5 dirigi-me ao endereço indicado no dia 21/02 a fim de proceder ao despejo, porém encontrei resistência dos moradores do imóvel, sendo necessário suspender a diligência a fim de solicitar ordem de arrombamento e reforço policial, o que foi deferido. Retornei ao local após a concessão da ordem, tendo porém o proprietário do bem afirmado que liberalmente concedera mais alguns dias para que os ocupantes desocupassem o imóvel, motivo pelo qual suspendi a diligência até nova comunicação do proprietário. Nesta data, a pedido deste, retornamos ao local, tendo em vista a não desocupação voluntária do imóvel, e ali procedi ao **DESPEJO COERCITIVO** determinado, tudo conforme o Auto de Despejo e Imissão na Posse em anexo. Foi necessário o apoio da Guarda Municipal para cumprimento do mandado, tendo porém os ocupantes, diante da força policial, se retirado do local juntamente com seus pertences.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 14 de março de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Atibaia, 25 de abril de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.
Atibaia, 25 de abril de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2019, foi disponibilizado na página 809/818 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito."

Atibaia, 26 de abril de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

No silêncio, após 30 dias, a parte será intimada pessoalmente nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção.

Nada Mais. Atibaia, 07 de maio de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, após 30 dias, a parte será intimada pessoalmente nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção."

Do que dou fé.
Atibaia, 8 de maio de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2019, foi disponibilizado na página 711/717 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, após 30 dias, a parte será intimada pessoalmente nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção."

Atibaia, 9 de maio de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

Processo **D**igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualifica nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., solicitar a continuidade nos autos de execução, na forma como segue.

Conforme se verifica da certidão emitida pelo zeloso Oficial de Justiça encartada em fls. 73 dos autos, em **14 de março p.p.**, finalmente logrou-se êxito em se efetivar a desocupação do imóvel.

Contudo, inobstante ter alcançado esse grande passo processual, pende ainda questões de ordem financeira que necessitam ser integralmente satisfeitas, de modo, a menos, reduzir o prejuízo experimentado pelo Exequente diante de todo esse imbróglío.

Assim, segue anexo demonstrativo atualizado de cálculos, de tal sorte a demonstrar o valor efetivo do débito devido pelos Executados em favor do Exequente.

Praça do Lago, n.º 430, 1º Andar, Sala 04, Jardim do Lago - Atibaia/SP - CEP 12947-130

Contato: (11) 9 4454-1357

e-mail: helois@cebconsultoria.com.br

www.cebconsultoria.com.br



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

Todavia, imperioso registrar, que tendo em conta determinação emanada por Vossa Excelência em fls. 61, onde impediu que a multa pela não desocupação do imóvel no prazo previsto no acordo celebrado no CEJUSC, fosse também atribuída ao Coexecutado Sr. Benedito Leite, a continuidade da execução deve seguir, respeitosamente, na seguinte forma:

- a) A intimação dos Executados para que efetuem o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), respeitando-se os limites devidos para cada Executado, ou seja, **R\$10.090,66** para o Coexecutado Sr. Benedito Leite e **R\$28.075,66** para o Coexecutado Sr. Cláudio Aparecido;
- b) Na hipótese de não ser satisfeito o débito no prazo do item anterior, requer-se, desde logo, a efetivação de penhora “on line” de eventuais valores existentes em favor dos Executados, respeitando-se, do mesmo modo, os valores de **R\$10.090,66** para o Coexecutado Sr. Benedito Leite e **R\$28.075,66** para o Coexecutado Sr. Cláudio Aparecido;
- c) Na hipótese de não ser localizado nenhum valor, requer-se, seja determinado a competente penhora do imóvel ofertado como fiança no contrato de locação, qual seja: **Mat. 72.237**, devidamente registrada na Serventia Imobiliária local. (fls. 23).

Termos em que,
p. deferimento.

Atibaia/SP, 16 de maio de 2019.

Helôisa Costa Barreto
OAB/SP nº 321.429

PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADO

PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%			
Data de atualização dos valores: abril/2018 a 14 de março de 2019			
MÊS VENCIDO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL	MULTA CONTRATUAL 10%	DÉBITO
ABRIL	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
MAIO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JUNHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JULHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
AGOSTO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
SETEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
OUTUBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
NOVEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
DEZEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JANEIRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
FEVEREIRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
MARÇO	R\$ 373,33	R\$ 37,33	R\$ 410,66
TOTAL			R\$ 10.090,66

PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL			
Data de atualização dos valores: MARÇO/2019			
Acordo de multa diária: R\$55,00			
Prazo Inicial: 22/04/2018			
Prazo Final: 14/03/2019 - fls.72 - Auto de Despejo e Imissão na Posse (DESPEJO COERCITIVO)			
MÊS VENCIDO	DIAS COMPUTADOS	MULTA POR DESCUMPRIR ACORDO HOMOLOGADO	DÉBITO
ABRIL	22/04/2018 a 30/04/2018	09 dias x R\$ 55,00	R\$ 495,00
MAIO	01/05/2018 a 31/05/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
JUNHO	01/06/2018 a 30/06/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
JULHO	01/07/2018 a 31/07/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
AGOSTO	01/08/2018 a 31/08/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
SETEMBRO	01/09/2018 a 30/09/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
OUTUBRO	01/10/2018 a 31/10/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
NOVEMBRO	01/11/2018 a 30/11/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
DEZEMBRO	01/12/2018 a 31/12/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
JANEIRO	01/01/2019 a 31/01/2019	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
FEVEREIRO	01/02/2019 a 28/02/2019	28 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.540,00
MARÇO	01/03/2019 a 14/03/2019	14 dias x R\$ 55,00	R\$ 770,00
TOTAL			R\$ 17.985,00



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

SOMA DE TODOS OS DÉBITOS EXISTENTES		
PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL	Valor devido exclusivamente pelo Coexecutado, Sr. Cláudio Aparecido da Silva	R\$ 17.985,00
PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%	Valor devido solidariamente entre os Executados, Srs. Cláudio e Benedito	R\$ 10.090,66
		TOTAL R\$ 28.075,66

Praça do Lago, n.º 430, 1º Andar, Sala 04, Jardim do Lago - Atibaia/SP - CEP 12947-130

Contato: (11) 9 4454-1357

e-mail: helois@cebconsultoria.com.br

www.cebconsultoria.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos **16 de maio de 2019** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Intime-se.

Atibaia, 16 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 20 de maio de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2019, foi disponibilizado na página 772/778 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Intime-se."

Atibaia, 21 de maio de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1006604-83.2018.8.26.0048

BENEDITO APARECIDO LEITE, devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, que lhe move **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, impugnar os valores apresentados, pelos motivos adiante explanado:

Inicialmente, cabe destacar que a planilha apresentada às fls. 82/83, em nada possui relação com o cumprimento de sentença, ora inicial apresentada, que se tratava de cobrança de acordo realizado anteriormente.

Pois bem, cabe repetir que a parte autora alegava, em suma, o não cumprimento de acordo, homologado após composição realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, cuja cópia anexou às fls. 16/19.

Ocorre que, comprovou-se que as alegações não mereciam prosperar, tendo em vista que o acordo vinha e continuou sendo cumprido, sem atrasos, ou seja, antes da homologação, bem como da composição realizada no CEJUSC conforme recibos de fls. 48/50.

Tal acordo começou a ser pago em FEVEREIRO/2018, ou seja, dois meses antes da data informada no acordo realizado no CEJUSC, o que comprova a má fé do requerido que, além de cobrar valores devidamente pagos, ainda foi omissivo ao acordo verbal realizado e as duas parcelas já pagas.

Ademais, o requerido/fiador Benedito, ficou responsável em receber a parte do requerido/locatário Cláudio e fazer o depósito diretamente na conta do requerente até o dia 12 de cada mês.

Frisa-se que o peticionário vem realizando os pagamentos de forma integral, sem qualquer ajuda do requerido/locatário, ou seja, já cumpriu até além de sua parte do acordo, requerendo desde já a quitação de sua parte, anexando para tanto os demais recibos posteriores aos anteriormente juntados.

Importante destacar que os valores a serem pagos pelo peticionário, quando do acordo, perfaziam a quantia de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ou seja, metade do valor acordado, sendo que os valores já pagos somam um total de quase R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) conforme tabela atualizada abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

VALORES PAGOS POR BENEDITO

Data de atualização dos valores: junho/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios compostos de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	SMORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		7/2/2018	300,00	317,15	0,00	54,73	0,00	371,88
2		8/3/2018	300,00	316,58	0,00	50,96	0,00	367,54
3		9/4/2018	300,00	316,36	0,00	47,29	0,00	363,65
4		8/5/2018	300,00	315,70	0,00	43,60	0,00	359,30
5		5/6/2018	300,00	314,35	0,00	39,87	0,00	354,22
6		11/7/2018	300,00	309,91	0,00	35,85	0,00	345,76
7		8/8/2018	300,00	309,14	0,00	32,34	0,00	341,48
8		6/9/2018	300,00	309,14	0,00	28,96	0,00	338,10
9		9/10/2018	300,00	308,22	0,00	25,54	0,00	333,76
10		6/11/2018	300,00	306,99	0,00	22,14	0,00	329,13
11		7/12/2018	300,00	307,76	0,00	18,93	0,00	326,69
12		7/1/2019	300,00	307,33	0,00	15,68	0,00	323,01
13		7/2/2019	300,00	306,22	0,00	12,43	0,00	318,65
14		8/3/2019	300,00	304,58	0,00	9,23	0,00	313,81
15		9/4/2019	300,00	302,25	0,00	6,08	0,00	308,33
16		7/5/2019	300,00	300,45	0,00	3,00	0,00	303,45
17		5/6/2019	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Sub-Total								R\$ 5.698,76
TOTAL GERAL								R\$ 5.698,76

Pode-se verificar que o valor pago pelo Sr Benedito superou mais de R\$2.000,00 (dois mil reais) do acordado, não havendo portanto qualquer motivo para cobranças e tamanho constrangimento.

Com relação a multa diária por desocupação do imóvel, trata-se de medida a ser tomada diretamente contra o locatário, não podendo o fiador assumir por ato que não está sob a sua responsabilidade, conforme bem decidido às fls. 61.

No mesmo sentido, não pode requerido/fiador Sr. Benedito ser responsável pela demora da parte exequente em providenciar a efetiva desocupação do imóvel, e ainda fazê-lo arcar com as dívidas posteriores ao encerramento do contrato, que deu-se com o acordo firmado.

Portanto, totalmente improcedente os pedidos ventilados na petição e planilha apresentadas, razão pela qual conduz à imediata extinção do feito.

Conforme já explanado anteriormente o requerido não deve ao requerente nem um centavo, vez que todas as parcelas do contrato firmando entre eles foram devidamente pagas, desde a FEVEREIRO/2018 até JUNHO/2019.

Cabe ainda destacar que o acordo fora feito no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo dividido em 24 (vinte e quatro parcelas) iguais, onde metade das parcelas era de responsabilidade do requerido/locatário e a outra metade do requerido/fiador Sr Benedito, que já comprovou ter pago valor muito acima.

Porém, o requerente, mesmo já tendo recebido todas as essas parcelas mencionadas, ainda quer receber valor além do acordado, o que beira à tentativa de enriquecimento ilícito, podendo configurar a litigância de má-fé, conforme bem especificado em contestação e documentos de fls. 38/50.

Verifica-se ainda que no novo pedido o valor do débito constante da petição está totalmente equivocado, ou seja, cobra de ambos a mesma dívida

somando mais de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo que na planilha os débitos somam R\$28.075,66 (vinte e oito mil e setenta e cinco reais, e sessenta e seis centavos).

Diante de todo o exposto, requer-se a extinção do feito, bem como seja dada a quitação do débito da parte referente ao requerido/fiador Sr Benedito, conforme todos os recibos já juntados anteriormente e os novos ora anexados.

Nestes termos, pede deferimento.

Atibaia, 12 de junho de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE – LEI 11.419/2006)

JULIANA MARSULO - OAB/SP 359.904

NOVEMBRO-2018



Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICA
BANCO 341 CTR 000053 06/11/2018 11.11.37

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500

R\$ 300,00

ORIVALDO DORATTOTO

CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBATA

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANÇADO
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZTO, NAO SERA ABERTO
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS,
APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Caros.com.br

DEZEMBRO-2018

Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000054 07/12/2018 11.23.26

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500

R\$ 300,00

ORIVALDO DORATIOTO

CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCADO
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS,
APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

JANEIRO-2019

 **Banco Itaú S/A**

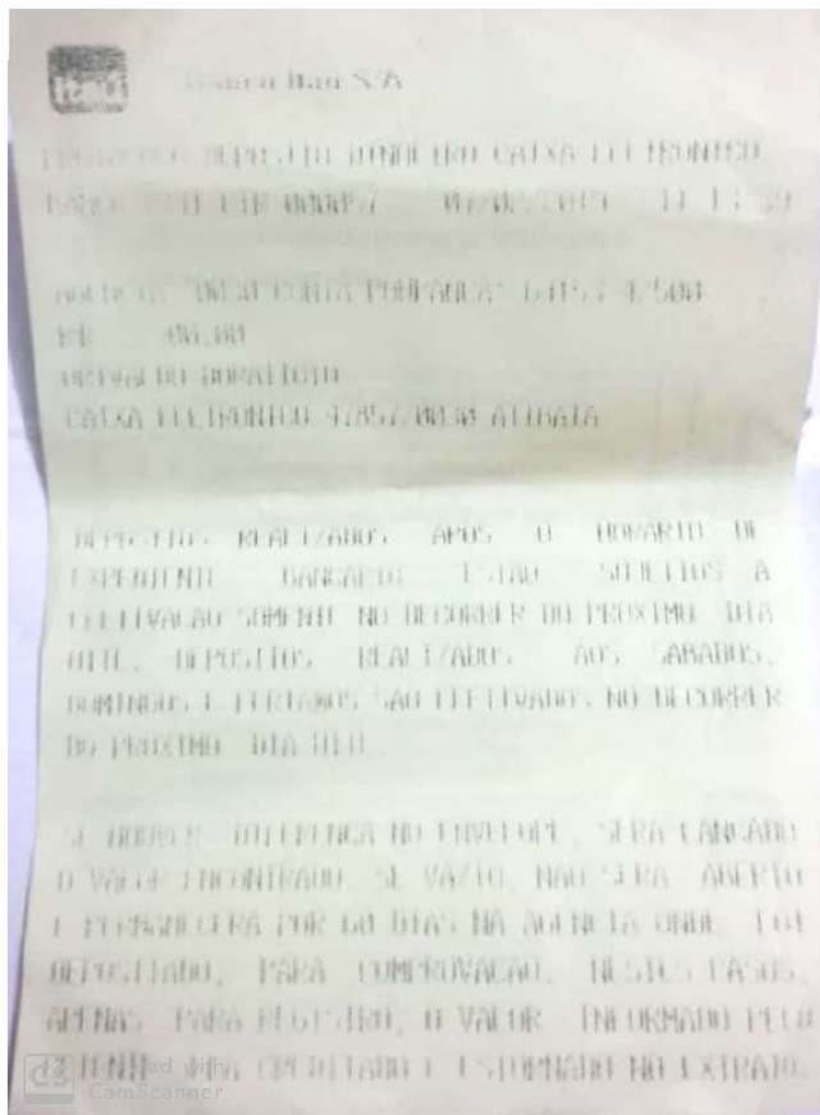
PROCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000056 07/01/2019 11.09.40

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
R\$ 300,00
ORIVALDO DORATIOTO
CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

Scanned with

FEVEREIRO-2019



MARÇO-2019

Itaú Banco Itaú S/A

PROTUCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000058 08/03/2019 11.31.17

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
R\$ 300,00
ORIVALDO DURATIOTO
CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCADO
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS,
PENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

Scanned with
CamScanner

ABRIL-2019

Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000060 09/04/2019 11.15.00


AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
R\$ 300,00
ORIVALDO DORATIOTO
CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APUS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJETOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCADO
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS,
APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

CamScanner

MAIO-2019

 Banco Itaú S/A


PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000061 07/05/2019 11.32.59

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
R\$ 300,00
ORIVALDO DORATIOTO
CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCADO
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS,
APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

JUNHO-2019

 Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000062 05/06/2019 11.24.20

AGENCIA: 0030 CONTA POUPANCA: 64153-4/500
R\$ 300,00
ORIVALDO DORATIOTO
CAIXA ELETRONICO 47857/0030-ATIBAIA

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCCADO
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS,
APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Atibaia, 12 de junho de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2019, foi disponibilizado na página 638/646 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito."

Atibaia, 14 de junho de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

No silêncio, após 30 dias, a parte será intimada pessoalmente nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção.

Nada Mais. Atibaia, 27 de junho de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2019, foi disponibilizado na página 735/741 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, após 30 dias, a parte será intimada pessoalmente nos termos do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção."

Atibaia, 1 de julho de 2019.

Simone Martin de Aro
Escrevente Técnico Judiciário



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

Processo Digital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: ORIVALDO FRANSCISCO DORATIOTO

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANSCISCO DORATIOTO,

devidamente qualifica nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da impugnação formulada pelo Coexecutado Sr. Benedito Leite em fls. 87/90, na forma como segue.

Com efeito, o Coexecutado Sr. Benedito Leite apresenta uma impugnação confusa, prolixa e bastante contraditória em face do pedido de continuidade no Cumprimento de Sentença ora em desfile, alegando, em síntese, que a planilha de cálculo apresentada não reflete a realidade da dívida existente, ao menos em relação àquele Coexecutado, pois segundo este, já houve a quitação do débito.

Traz como fundamento de sua alegação, informação no sentido de que o acordo celebrado CEJUSC vem sendo honrado de forma satisfatória, por essa razão, não teria mais obrigação em relação aos débitos existentes.

Praça do Lago, n.º 430, 1º Andar, Sala 04, Jardim do Lago - Atibaia/SP - CEP 12947-130

Contato: (11) 9 4454-1357

e-mail: helois@cebconsultoria.com.br

www.cebconsultoria.com.br



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

Todavia, Exa., não assiste razão a alegação do ora Impugnante. E para que não paire dúvidas no tocante à exatidão e correção nos valores apresentados pelo Exequente em fls. 81/82, muito embora a planilha por si só seja bastante didática e esclarecedora - *no entanto, dá impressão de que o Impugnante está com dificuldades, ou criando dificuldades para sua compreensão* - passa-se a esclarecer os valores lançados, de tal sorte a evidenciar que apenas estão sendo cobrados os valores que realmente são devidos pelos Coexecutados em favor do Exequente, cada qual em sua proporção.

Conforme se verifica da planilha de cálculos apresentada, o total da dívida existe até aquela data (16.05.19), perfazia um total de **R\$28.075,06**, sendo que desse total, apenas **R\$10.090,00** diziam respeito a valores de responsabilidade **solidária** entre os dois Coexecutados, ao passo que montante superior a esse valor, até alcançar a integralidade da dívida é de responsabilidade exclusiva do Coexecutado, Sr. Cláudio (*diferença de R\$17.985,06*).

Note, Exa., que os únicos valores que estão sendo cobrados do Coexecutado Sr. Benedito, de forma solidária, são os valores relativos aos meses de atraso no pagamento da locação do imóvel, e a conseqüente multa contratual prevista no instrumento, não guardando relação alguma com o acordo celebrado no CEJUSC, como quer fazer crer o Impugnante.

Com o devido respeito, está muito claro na planilha de cálculos apresentada, que o acordo firmado no CEJUSC não está sendo objeto de cobrança pelo Exequente, ao menos em relação ao Coexecutado Sr. Benedito, tendo em conta o contido no r. Despacho de fls. 61.

Ao que parece, d.m.v., é que o Impugnante busca tumultuar o presente feito, com o único propósito de induzir esse r. Juízo ao equívoco, numa tentativa desesperada de se furtar em cumprir com sua obrigação de avalista do contrato, obrigação essa que assumiu espontaneamente no momento em que aceitou ser fiador no contrato de locação objurgado.

Assim sendo, é a presente para, respeitosamente, reiterar integralmente os pedidos formulados no petitório de fls. 80/83, em especial no sentido de ser realizado bloqueio das contas dos Executados, respeitando o limite de **R\$28.075,06** para o Coexecutado Sr. Cláudio

Praça do Lago, n.º 430, 1º Andar, Sala 04, Jardim do Lago - Atibaia/SP - CEP 12947-130

Contato: (11) 9 4454-1357

e-mail: helois@cebconsultoria.com.br

www.cebconsultoria.com.br



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

Aparecido, e **R\$10.090,00** para o Coexecutado Sr. Benedito Leite, sendo que na hipótese de não serem localizados nenhum valor, requer-se, seja determinado a competente penhora do imóvel ofertado como fiança no contrato de locação, qual seja: **Mat. 72.237**, devidamente registrada na Serventia Imobiliária local. (fls. 23).

Termos em que,

p. deferimento.

Atibaia-SP, 02 de julho de 2019.

Helôisa Costa Barreto
OAB/SP n° 321.429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença promovido por **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO** em face de **CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA** e **BENEDITO APARECIDO LEITE**, com fulcro em título executivo judicial decorrente de decisão homologatória de autocomposição.

A execução veio devidamente instruída com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls. 20/21 e 82/83).

Intimados para promover o pagamento voluntário do débito ou impugnarem no prazo legal, somente o executado **BENEDITO** ofertou argumentação contrária ao cumprimento conforme pretendido (fls. 38/44 e 87/90), enquanto **CLÁUDIO**, por sua vez, ficou-se inerte.

Em síntese, alega o executado causa extintiva da obrigação, porquanto realizados os pagamentos inerentes ao acordo firmado no CEJUSC. Alude, ademais, não ser responsável pelos débitos remanescentes aos termos avençados na sessão de conciliação.

Houve manifestação da parte exequente acerca da impugnação (fls. 103/105).

É a síntese do quanto necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em proêmio, consigno que as partes pactuaram os novos termos para a satisfação das obrigações inadimplidas acerca do pacto locatício e, assim sendo, restara expressamente avençado o dever de pagamento relativamente a 50% do débito (*i.e.* alugueres vencidos e acessórios) para cada um dos executados, *cf.* termo frutífero de conciliação – fl. 16/18.

Nesse sentido, denota-se dos autos que o coexecutado **BENEDITO** adimpliu sua cota parte da obrigação resultante da autocomposição. Contudo, em especial no item 4 – fl. 17, as partes declararam de forma taxativa a incidência de multa diária na hipótese de não desocupação do imóvel até a data fixada, bem como a aplicação das demais sanções previstas. Ou seja, reger-se-ão as regras avençadas no instrumento de locação.

Logo, não assiste razão à impugnante.

Com efeito, em que pese não ser responsável pelas multas diárias aplicadas diante do descumprimento do dever de desocupação do imóvel, o executado **BENEDITO** anuiu ao contrato de locação na qualidade de fiador, devendo, assim, ser responsável pelos débitos locatícios supervenientes, porquanto sua responsabilidade é solidária (*cf.* cláusula 15º – fl. 13).

E pelo exposto, **REJEITO A IMPUGNAÇÃO** para definir o débito correspondente ao executado **BENEDITO**, sendo este responsável solidário em relação aos débitos oriundos do pacto locatício (*i.e.* alugueres e acessórios) até a efetiva desocupação do imóvel.

Condeno a parte vencida a arcar com honorários advocatícios sucumbenciais e multa, ambos no percentual de 10% sobre o valor de sua obrigação.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Atibaia, 16 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0779/2019, foi disponibilizado na página 738/750 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "E pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO para definir o débito correspondente ao executado BENEDITO, sendo este responsável solidário em relação aos débitos oriundos do pacto locatício (i.e. alugueres e acessórios) até a efetiva desocupação do imóvel. Condeno a parte vencida a arcar com honorários advocatícios sucumbenciais e multa, ambos no percentual de 10% sobre o valor de sua obrigação. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito. Int."

Atibaia, 18 de setembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para eventual recurso por parte dos executados quanto à r.Decisão de fls. 106/107, conforme intimação de fls. 108. Nada Mais. Atibaia, 15 de outubro de 2019. Eu, ____, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito).

Nada Mais. Atibaia, 15 de outubro de 2019. Eu, ____, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0881/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito)."

Do que dou fé.
Atibaia, 16 de outubro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0881/2019, foi disponibilizado na página 717/726 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito)."

Atibaia, 17 de outubro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP.

*P*rocesso *D*igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (*Cumprimento de Sentença*)

*E*xequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

*E*xecutados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a expedição do competente mandado de penhora do bem ofertado em garantia, **Mat. 72.237** (*fls. 23*), a fim de que seja gravado o ônus sobre o mencionado imóvel até efetiva realização de Hasta Pública, oportunidade onde será satisfeita a obrigação existente.

*T*ermos em que,

p. deferimento.

Atibaia/SP, 22 de outubro de 2019.

Heloisa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos **24 de outubro de 2019** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 72.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 23), em nome de **BENEDITO APARECIDO LEITE, CPF 150.369.248-51, RG 25.341.934-7.**

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Atibaia, 24 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0920/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 72.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 23), em nome de BENEDITO APARECIDO LEITE, CPF 150.369.248-51, RG 25.341.934-7. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 29 de outubro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva**

Destinatário(a):
 Cláudio Aparecido da Silva
 Rua Braganca Paulista, 155, Bairro da Ponte / Parque das Nações
 Atibaia-SP
 CEP 12944-430

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 29 de outubro de 2019. Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva**

Destinatário(a):
 Benedito Aparecido Leite
 Rua Daniela Belarmino da Silva, 213, Jardim do Trevo
 Atibaia-SP
 CEP 12944-486

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 29 de outubro de 2019. Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0920/2019, foi disponibilizado na página 853/861 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 72.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 23), em nome de BENEDITO APARECIDO LEITE, CPF 150.369.248-51, RG 25.341.934-7. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Atibaia, 30 de outubro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

 01/11/2019
 LOTE: 71405

fls. 120

DESTINATÁRIO

Benedito Aparecido Leite

Rua Daniela Belarmino da Silva, 213, -, Jardim do Trevo

Atibaia, SP

12944-486

AR089439303JF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 05/11/19 14:22 h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA


RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

TRABO FARIAS DO AMARAL
 Autorizado (M)
 Matr. 81079796
 CDD - ATIBAIA

DATA DE ENTREGA

06/11/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

25.741.934-7



Digital

 01/11/2019
 LOTE: 71405

fls. 121


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

DESTINATÁRIO

Claudio Aparecido da Silva

 Rua Braganca Paulista, 155, -, Bairro da Ponte / Parque
 das N

Atibaia, SP

12944-430

AR089439325JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVFL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

06 NOV 2019

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista ao autor, em cinco dias para manifestação quanto ao Aviso de Recebimento (AR) Negativo.

Nada Mais. Atibaia, 18 de novembro de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0989/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista ao autor, em cinco dias para manifestação quanto ao Aviso de Recebimento (AR) Negativo."

Do que dou fé.
Atibaia, 19 de novembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0989/2019, foi disponibilizado na página 830/836 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista ao autor, em cinco dias para manifestação quanto ao Aviso de Recebimento (AR) Negativo."

Atibaia, 21 de novembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1006604-83.2018.8.26.0048

BENEDITO APARECIDO LEITE, devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, que lhe move **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a expedição da Certidão de Honorários, nos termos do convênio entre DEFENSORIA PÚBLICA/OAB, pelos trabalhos realizados.

Outrossim, roga-se, com base nas normas do Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça, que todas as publicações e intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome da Advogada: **JULIANA MARSULO – OAB/SP 359.904, SOB PENA DE NULIDADE.**

Nestes termos, pede deferimento.

Atibaia, 02 de dezembro de 2019.

JULIANA MARSULO - OAB/SP 359.904
(assinatura digital)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Fls. 125: Autos com vista à parte para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito esclarecendo o pedido de certidão de honorário.

Nada Mais. Atibaia, 03 de dezembro de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1040/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Fls. 125: Autos com vista à parte para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito esclarecendo o pedido de certidão de honorário."

Do que dou fé.
Atibaia, 3 de dezembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1040/2019, foi disponibilizado na página 742/746 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Fls. 125: Autos com vista à parte para ciência e manifestação em termos de prosseguimento do feito esclarecendo o pedido de certidão de honorário."

Atibaia, 4 de dezembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *IN ALBIS* o prazo para a parte autora se manifestar sobre r. Decisão de fls. 114 e 115. Nada Mais. Atibaia, 13 de dezembro de 2019. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

*P*rocesso *D*igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (*Cumprimento de Sentença*)

*E*xequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

*E*xecutados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 114/115, informar que o endereço eletrônico para encaminhamento do boleto para averbação da penhora eletrônica é: **heloisa@cebadvocacia.com.br**.

*T*ermos em que,

p. deferimento.

Atibaia/SP, 22 de julho de 2020.

Helôisa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Visando dar cumprimento à penhora efetivada sobre o imóvel descrito na matrícula nº 72.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, remetam-se os autos ao assessor para averbação pelo sistema ARISP.

Int.

Atibaia, 28 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0426/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Visando dar cumprimento à penhora efetivada sobre o imóvel descrito na matrícula nº 72.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, remetam-se os autos ao assessor para averbação pelo sistema ARISP. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 29 de julho de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2020, foi disponibilizado na página 725/732 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Visando dar cumprimento à penhora efetivada sobre o imóvel descrito na matrícula nº 72.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, remetam-se os autos ao assessor para averbação pelo sistema ARISP. Int."

Atibaia, 30 de julho de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal
Chefe de Seção Judiciário

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/08/2020
Solicitante:	ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL
Nº do Processo:	10066048320188260048
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000331375	Atibaia - 01º Cartório



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

72.237

01

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL:- Um Terreno com a área total de 141,87 m²., designado SUB-LOTE A, desdobrado de área maior situado no lugar denominado "Jardim do Trevo", no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia, medindo, linearmente, 5,00 m. de frente para a Rua 06; 5,10 m. nos fundos, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários; por 28,75 m. da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o sub-lote B; e 28,00 m. do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários.

PROPRIETARIOS:- MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARTINS, RG nº 7.596.083-SSP-SP, dona de casa, e seu marido MILTON MARTINS, RG nº 2.557.073-SSP-SP, do comércio, ambos com o CPF/MF nº 453.716.368/20, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia, SP, na Praça Bento Paes, 106, Centro, e MARIA JOSÉ DA SILVA PONTES, RG nº 10.316.664-SSP-SP e CPF/MF nº 870.352.868/53, dona de casa, e seu marido PEDRO ANTONIO PONTES, RG nº 10.141.726-SSP-SP e CPF/MF nº 015.830.378/45, motorista, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia, SP, na Rua Seis, s/n, Jardim do Trevo.

TITULO AQUISITIVO:- R.2 - 7.890 - Lv.02 - Reg. Geral de 12/12/1985

Atibaia, 05 de Novembro de 1997.

O Escrevente Autorizado.

(Mic. 136.800 - 22/10/97 - ROLO 1216)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.

R.1 - 72.237 - Por escritura de venda e compra lavrada em 04 de março de 1.997, no 1º Serviço Notarial desta cidade, Livro 739, fls 30, os proprietários Maria da Conceição Ribeiro Martins e seu marido Milton Martins; e Maria José da Silva Pontes e seu marido Pedro Antonio Pontes, todos já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a BENEDITO APARECIDO LEITE, RG nº 25.341.934-7 e CPF/MF nº 150.369.248/91, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, SP, na Rua Bragança Paulista, 33, Bairro da Ponte. VALOR:- R\$ 1.000,00. Atibaia, 05 de Novembro de 1997. O Esc. Aut.

(Mic. 136.801 - 22/10/97 - ROLO 1216)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.

10.000 - 10/95

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c3e60b4e-4678-4f8a-ae6b-5f515ee6f9f0

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 31/08/2020 às 15:49.
Para conferir o original, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/07000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000](https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/07000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000/00000000)

MATRÍCULA

72.237

FICHA

01

VERSO

Av.02/72.237 – Protocolo Eletrônico n. 345.727 de 11/08/2020 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 10/08/2020, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10066048320188260048, protocolo PH000331375, que ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO, CPF: 776.398.128-87, move em face de 1) BENEDITO APARECIDO LEITE, CPF: 150.369.248-51 e 2) CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA, CPF: 142.033.878-17. foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário Benedito Aparecido Leite. Valor da causa: R\$ 28.075,66. Ato isento de emolumentos em virtude do exequente ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. decisão de 11/09/2018, folhas: 24. Atibaia, 21 de agosto de 2020. O Escrevente, Selo digital: 120485321CX000150744WS20S.

Thiago Henrique Alonso Netto

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 72237 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni. Atibaia-SP, 25 de agosto de 2020.



Selo nº: [120485391NX000150742FF203] [1204853C3TP000150743RX20C]
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
 Of:0,00+Est:0,00+SF:0,00+RC:0,00+TJ:0,00+MP:0,00+ISS:0,00=R\$0,00.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 31/08/2020 às 15:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/0727/000150744/WS20S20188260048, informando o processo 10066048320188260048 e código 6A7315C.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c3e60b4e-4678-4f8a-ae6b-5f515ee6f9f0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora na matrícula do imóvel, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 31 de agosto de 2020. Eu, ____, Adriana Renata Bertho Paschoal, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0549/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora na matrícula do imóvel, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Atibaia, 31 de agosto de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0549/2020, foi disponibilizado na página 662/669 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência à parte exequente da averbação da penhora na matrícula do imóvel, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias."

Atibaia, 2 de setembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1006604-83.2018.8.26.0048
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DO ART. 485, III, DO CPC.

Nada Mais. Atibaia, 26 de outubro de 2020. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0714/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DO ART. 485, III, DO CPC."

Do que dou fé.
Atibaia, 27 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0714/2020, foi disponibilizado na página 628/636 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/10/2020 - Prorrogação - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2581/2020 - DJE 07/10/2020, pág. 3). - Prorrogação
02/11/2020 - Finados - Prorrogação

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DO ART. 485, III, DO CPC."

Atibaia, 28 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 485, § 1º, DO CPC

Nada Mais. Atibaia, 11 de janeiro de 2021. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Destinatário(a):
 Orivaldo Franciscio Doratioto
 Rua Colonial, 50, Vila Santista / Jardim Nirvana
 Atibaia-SP
 CEP 12941-233

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 11 de janeiro de 2021. Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE FOLHA(S) DE ROSTO

Nada Mais. Atibaia, 04 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscos Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2021/001389-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, CPF 776.398.128-87, RG 7.842.854, Rua Colonial, 50, Vila Santista / Jardim Nirvana, CEP 12941-233, Atibaia - SP, para dar andamento ao processo no **prazo de 5 dias**, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. ”

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 04 de fevereiro de 2021. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Heloisa Costa Barreto
 Telefone Comercial: (11)944541357

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820210013890

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

*P*rocesso *D*igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (*Cumprimento de Sentença*)

*E*xequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

*E*xecutados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, solicitar o sobrestamento do feito por **10 (dez)** dias, a fim de atualizar os pedidos no presente feito.

*T*ermos em que,

p. deferimento.

Atibaia/SP, 17 de fevereiro de 2020.

Helôisa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2021/001389-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, CPF 776.398.128-87, RG 7.842.854, Rua Colonial, 50, Vila Santista / Jardim Nirvana, CEP 12941-233, Atibaia - SP, para dar andamento ao processo no **prazo de 5 dias**, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.”

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 04 de fevereiro de 2021. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Heloisa Costa Barreto
 Telefone Comercial: (11)944541357

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delicto ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Handwritten signature and address:
 Rua José do Al Rio, nº 165, BR Uberaba
 BRAÇANCA PAULISTA, S.P.
 CEP 13908-844

1006604-83.2018.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Anderson Oliveira Faria (24331)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2021/001389-0 dirigi-me ao endereço indicado e, lá estando, INTIMEI PESSOALMENTE ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO do inteiro teor e entreguei-lhe a cópia, ele ficou ciente de tudo e exarou sua assinatura no rosto do presente mandado. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 17 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 148: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, como requerido, visando dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação.

No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento.

Int.

Atibaia, 23 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 148: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, como requerido, visando dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 24 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

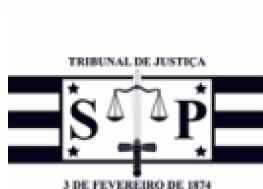
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2021, foi disponibilizado na página 670/678 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2021. Considera-se a data de publicação em 26/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 148: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, como requerido, visando dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento. Int."

Atibaia, 25 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 485, § 1º, DO CPC

Nada Mais. Atibaia, 04 de maio de 2021. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Destinatário(a):
 Orivaldo Franciscio Doratioto
 Rua Colonial, 50, Vila Santista / Jardim Nirvana
 Atibaia-SP
 CEP 12941-233

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 04 de maio de 2021. Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

*P*rocesso *D*igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (*Cumprimento de Sentença*)

*E*xequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

*E*xecutados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, solicitar o sobrestamento do feito por **15 (quinze)** dias, a fim de atualizar os pedidos no presente feito.

*T*ermos em que,

p. deferimento.

Atibaia/SP, 18 de maio de 2021.

Helôisa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429



Digital

13/05/2021
LOTE: 104976



TIS. 157

DESTINATÁRIO

Orivaldo Franciscio Doratioto

Rua Colonial, 50, -, Vila Santista / Jardim Nirvana

Atibaia, SP

12941-233

AR256156826JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Kraim Gomes

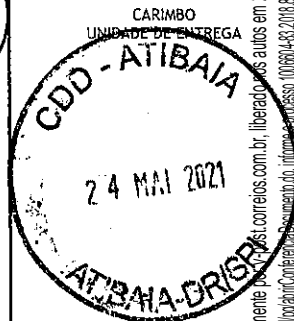
DATA DE ENTREGA

24/05/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26.85.924-5



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEÃO

Andede

81156962

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 26/05/2021 às 11:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/procjudicial/pgmAbreDocumento.do>, informe o processo 100604-83.2018.8.26.0048 e código 7E1B07.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscisco Doratioto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 156: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, como requerido, a fim de buscar bens passíveis de penhora em nome do executado.

Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação.

No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento.

Int.

Atibaia, 28 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 156: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, como requerido, a fim de buscar bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 31 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2021, foi disponibilizado na página 707/712 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2021. Considera-se a data de publicação em 02/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

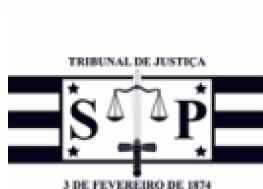
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação
04/06/2021 à 04/06/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 156: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, como requerido, a fim de buscar bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento. Int."

Atibaia, 1 de junho de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
 Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 485, § 1º, DO CPC

Nada Mais. Atibaia, 15 de julho de 2021. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Destinatário(a):
 Orivaldo Franciscio Doratioto
 Rua Colonial, 50, Vila Santista / Jardim Nirvana
 Atibaia-SP
 CEP 12941-233

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 15 de julho de 2021. Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

*P*rocesso *D*igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

*E*xequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

*E*xecutados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, solicitar o sobrestamento do feito por derradeiros **10 (dez)** dias, a fim de atualizar os pedidos nos presentes autos.

*T*ermos em que,

p. deferimento.

Atibaia/SP, 12 de agosto de 2021.

Heloísa Costa Barreto

OAB/SP nº 321.429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscisco Doratioto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 163: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, como requerido, visando regular andamento ao feito para constrição de bens.

Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação.

No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento.

Int.

Atibaia, 13 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0559/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 163: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, como requerido, visando regular andamento ao feito para constrição de bens. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 16 de agosto de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0559/2021, foi disponibilizado na página 896/903 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 163: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, como requerido, visando regular andamento ao feito para constrição de bens. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, será o autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, nos termos do art. 485, III do CPC ou sob pena de arquivamento. Int."

Atibaia, 17 de agosto de 2021.

Francesca Caracciolo
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

20/07/2021
LOTE: 109917

fls. 167



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature and stamp]

DESTINATÁRIO

Orivaldo Francisco Doratioto

Rua Colonial, 50, -, Vila Santista / Jardim Nirvana

Atibaia, SP

12941-233

AR325094642JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 05/08/21 11:58 h

2ª 09/08/21 11:40 h

3ª 13/08/21 12:05 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature: ORIVALDO F. DORATIOTO]

DATA DE ENTREGA

24/08/2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

7842854



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em **01/09/2021** o prazo para a parte exequente se manifestar em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Atibaia, 02 de setembro de 2021. Eu, ____, Tatiane de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 485, § 1º, DO CPC

Nada Mais. Atibaia, 10 de setembro de 2021. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Destinatário(a):
 Orivaldo Franciscio Doratioto
 Rua Colonial, 50, Vila Santista / Jardim Nirvana
 Atibaia-SP
 CEP 12941-233

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 10 de setembro de 2021. Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

15/09/2021
LOTE: 113966

fls. 171

DESTINATÁRIO

Orivaldo Franscisco Doratioto

Rua Colonial, 50, -, Vila Santista / Jardim Nirvana

Atibaia, SP

12941-233

AR325128726JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Carina Gomes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

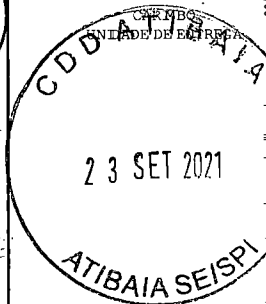
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

25/09/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26915924.9

81126560



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1006604-83.2018.8.26.0048

BENEDITO APARECIDO LEITE, devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, que lhe move **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, **requerer a extinção do feito**, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Tal pedido tem como base os Despachos, Certidões e Atos Ordinatórios expedidos, HÁ MAIS DE UM ANO, conforme o primeiro, de fls. 140, que segue abaixo:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SOB PENA DO ART. 485, III, DO CPC.

Nada Mais. Atibaia, 26 de outubro de 2020. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



Após a Certidão acima houveram diversos pedidos de dilação de prazo, apenas procrastinando o feito.

Frisa-se também que houve a intimação pessoal do autor, por mais de uma vez, com **ARs POSITIVO juntados (fls. 145 de 22/01/2021 e 157 de 24/05/2021)**, sendo o último **assinado pelo próprio autor às fls. 167, em 24/08/2021**, ou seja, **há mais de 30 (trinta) dias, RESTANDO clara a falta de interesse.**

		20/07/2021 LOTE: 109917	fls. 167
DESTINATÁRIO Orivaldo Francisco Doratioto Rua Colonial, 50, -, Vila Santista / Jardim Nirvana Atibaia, SP 12941-233 AR325094642JF 		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 02/08/21 11:59 h 2ª 09/08/21 11:40 h 3ª 13/08/21 12:05 h	ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros	5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 24/08/2021	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 7842859	

Requerer ainda a expedição de Certidão de Honorários, pelos trabalhos realizados, tendo em vista o Ofício de Indicação juntado às fls.47, nos termos do Convênio entre Defensoria Pública/OAB-SP.

Por fim, requer seja expedido ofício ao respectivo CRI para baixa da penhora averbada às fls 135/136.

Nestes termos, pede deferimento.

Atibaia, 5 de outubro de 2021.

JULIANA MARSULO - OAB/SP 359.904
(Assinado digitalmente à margem direita)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo Digital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença requerer a **alienação do bem penhorado em Hasta Pública (Mat. 72.237)**, tendo em conta que o Exequente não possui condições financeiras de arcar com eventuais valores que sobejem seu crédito.

O Exequente aproveita a oportunidade para apresentar planilha atualizada dos débitos.

Termos em que,
p. deferimento.

Atibaia/SP, 01 de outubro de 2020.

Heloisa Costa Barreto
OAB/SP nº 321.429

PLANILHA DE CÁLCULO

PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%

PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%			
Data de atualização dos valores: abril/2018 a 14 de março de 2019			
MÊS VENCIDO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL	MULTA CONTRATUAL 10%	DÉBITO
ABRIL	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
MAIO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JUNHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JULHO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
AGOSTO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
SETEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
OUTUBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
NOVEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
DEZEMBRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
JANEIRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
FEVEREIRO	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00
MARÇO	R\$ 373,33	R\$ 37,33	R\$ 410,66
TOTAL			R\$ 10.090,66

PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%

ATUALIZADA

ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10% - atualizada							
Data de atualização dos valores: Setembro/2021							
Indexador utilizado: T.J/SP (Tabela Tribunal de Justiça SP - INPC)							
Juros compensatórios legais							
Juros moratórios legais							
Multa de 10%							
Honorários advocatícios de 10%.							
Cálculo para Atualização	VALOR PACTUADO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10%	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%	TOTAL ATUALIZAÇÃO
	R\$ 10.090,66	R\$ 11.671,83	R\$ -----	R\$ 3.511,14	R\$ 1.167,18	R\$ 1.635,02	R\$ 17.985,17



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL			
Data de atualização dos valores: MARÇO/2019			
Acordo de multa diária: R\$55,00			
Prazo Inicial: 22/04/2018			
Prazo Final: 14/03/2019 - fls.72 - Auto de Despejo e Imissão na Posse (DESPEJO COERCITIVO)			
MÊS VENCIDO	DIAS COMPUTADOS	MULTA POR DESCUMPRIR ACORDO HOMOLOGADO	DÉBITO
ABRIL	22/04/2018 a 30/04/2018	09 dias x R\$ 55,00	R\$ 495,00
MAIO	01/05/2018 a 31/05/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
JUNHO	01/06/2018 a 30/06/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
JULHO	01/07/2018 a 31/07/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
AGOSTO	01/08/2018 a 31/08/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
SETEMBRO	01/09/2018 a 30/09/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
OUTUBRO	01/10/2018 a 31/10/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
NOVEMBRO	01/11/2018 a 30/11/2018	30 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
DEZEMBRO	01/12/2018 a 31/12/2018	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
JANEIRO	01/01/2019 a 31/01/2019	31 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
FEVEREIRO	01/02/2019 a 28/02/2019	28 dias x R\$ 55,00	R\$ 1.540,00
MARÇO	01/03/2019 a 14/03/2019	14 dias x R\$ 55,00	R\$ 770,00
TOTAL			R\$ 17.985,00

PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

ATUALIZADA

ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - atualizada							
Data de atualização dos valores: Setembro/2021							
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal de Justiça SP - INPC)							
Juros compensatórios legais							
Juros moratórios legais							
Multa de 10%							
Honorários advocatícios de 10%.							
Cálculo para Atualização	VALOR PACTUADO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10%	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%	TOTAL ATUALIZAÇÃO
	R\$ 17.985,00	R\$ 20.803,18	R\$ -----	R\$ 6.258,05	R\$ 2.080,32	R\$ 2.914,15	R\$ 32.055,70

Praça do Lago, n.º 430, 1º Andar, Sala 04, Jardim do Lago - Atibaia/SP - CEP 12947-130

Contato: (11) 9 4454-1357

e-mail: helôisa@cebconsultoria.com.br

www.cebconsultoria.com.br



Advocacia & Consultoria
Jurídica Imobiliária

Helôisa Costa Barreto
ADVOGADA

SOMA DE TODOS OS DÉBITOS EXISTENTES		ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	
PLANILHA DA MULTA DIÁRIA POR INADIMPLIR O ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL	Valor devido exclusivamente pelo Coexecutado, Sr. Cláudio Aparecido da Silva	R\$ 17.985,00	R\$ 32.055,70
PLANILHA DOS ALUGUÉIS VENCIDOS E MULTA CONTRATUAL DE 10%	Valor devido solidariamente entre os Executados, Srs. Cláudio e Benedito	R\$ 10.090,66	R\$ 17.985,17
		TOTAL R\$ 28.075,66	TOTAL ATUALIZADO R\$ 50.040,87

Praça do Lago, n.º 430, 1º Andar, Sala 04, Jardim do Lago - Atibaia/SP - CEP 12947-130

Contato: (11) 9 4454-1357

e-mail: helôisa@cebconsultoria.com.br

www.cebconsultoria.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Para análise do pedido de praxeamento do bem imóvel, certifique a z. serventia acerca da intimação da constrição, conforme fls. 114 e 134.

Int.

Atibaia, 06 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0715/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de praxeamento do bem imóvel, certifique a z. serventia acerca da intimação da construção, conforme fls. 114 e 134. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 7 de outubro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/10/2021. Considera-se a data de publicação em 13/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de praxeamento do bem imóvel, certifique a z. serventia acerca da intimação da constrição, conforme fls. 114 e 134. Int."

Atibaia, 8 de outubro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o senhor Benetido Aparecido Leite foi intimado da r. Decisão de fls. 114 e 115 conforme AR de fls. 120. Certifico ainda que o executado Cláudio Aparecido NÃO foi intimado da r. Decisão de fls. 114 e 115. Nada Mais. Atibaia, 27 de outubro de 2021. Eu, ____, Raul Flávio Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a certidão lançada à fl. 181, providenciando-se a intimação do executado Cláudio, em 15 dias.

Int.

Atibaia, 03 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0796/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a certidão lançada à fl. 181, providenciando-se a intimação do executado Cláudio, em 15 dias. Int."

Atibaia, 4 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0796/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a certidão lançada à fl. 181, providenciando-se a intimação do executado Cláudio, em 15 dias. Int."

Atibaia, 5 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo **D**igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

Com efeito, o r. Despacho de fls., solicita a informação do endereço do Coexecutado Cláudio Aparecido da Silva, a fim de que seja realizada intimação do referido senhor acerca da constrição do bem.

Contudo, Exa., referido senhor encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo impossível um endereço capaz de localizá-lo.

Todavia, com o devido respeito, tal situação não representa óbice na continuidade do feito, uma vez que o proprietário tabular do bem ofertado em garantia, Sr. Benedito Aparecido Leite (*fiador da relação locatícia*), já foi precisamente e devidamente intimado dos atos constitutivos, conforme já certificado em fls. 181.

Assim, d.m.v., roga-se pela continuidade dos atos processuais, notadamente a designação da pretendida Hasta Pública, a fim de que o Exequente possa finalmente receber o seu crédito.

Termos em que,
p. deferimento.

Atibaia/SP, 29 de novembro de 2021.

Heloisa Costa Barreto
OAB/SP nº 321.429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

À vista da certidão de fl. 181, determino a utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços do executado Cláudio Aparecido da Silva.

Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário.

Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário.

Int.

Atibaia, 02 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0889/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À vista da certidão de fl. 181, determino a utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços do executado Cláudio Aparecido da Silva. Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Int."

Atibaia, 3 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0889/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se a data de publicação em 07/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Teor do ato: "À vista da certidão de fl. 181, determino a utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços do executado Cláudio Aparecido da Silva. Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Int."

Atibaia, 6 de dezembro de 2021.

Pessoas físicas/jurídicas pesquisadas

CPF/CNPJ da pessoa pesquisada:



	Identificação	Relacionamentos	Atingidas
Do	<p>CLAUDIO APARECIDO DA SILVA 142.033.878-17</p>	<p>0</p>	<p>0</p>

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 137.817.108-07 - ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL

[Sair com Segurança](#)

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#)[Acesse a sua \[caixa postal\]\(#\)](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 142.033.878-17
Nome Completo: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
Nome da Mãe: ROSA AMALIA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 27/08/1973
Título de Eleitor: 0217845300141
Endereço: MATO DENTRO 154 PONTE
CEP: 12940-970
Município: ATIBAIA
UF: SP

[Voltar](#)



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL
05:45

TJSP

16/02/2022 • 20h 51' 35" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 16/02/2022 às 21:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 926F0A9.

Justiça Eleitoral
Sistema de Informações Eleitorais

RESULTADO DA PESQUISA

PARÂMETROS UTILIZADOS

identificador
14203387817

cd_status
1

nome
CLAUDIO APARECIDO DA SILVA

data_nascimento
27/08/1973

mae
ROSA AMALIA DE OLIVEIRA

pai
BENEDITO DA SILVA

endereco
RUA BRAGANCA PAULISTA 43 PONTE

cep
12940000

cidade
ATIBAIA

uf
SP

sexo
M

munic_nascimento
NAZARÉ PAULISTA

uf_nascimento
SP

cpf
14203387817

titulo

2.1.12.d13e3b5a

217845300141

Realizada em 16/02/2022 21:07 por **ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL** - 4 CIVEL DE ATIBAIA

2.1.12.d13e3b5a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
Executado: Cláudio Aparecido da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 16 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Adriana Renata Bertho Paschoal, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0127/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 17 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2022. Considera-se a data de publicação em 21/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 18 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

Processo **D**igital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048 (*Cumprimento de Sentença*)

Exequente: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO

Executados: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA e BENEDITO APARECIDO LEITE

ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora “*in fine*” assinada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

Com efeito, o Exequente ao diligenciar acerca do paradeiro do Coexecutado Cláudio Aparecido da Silva, acabou obtendo informação de que referido senhor infelizmente veio a falecer (*Certidão de Óbito anexa – doc. 01*).

Assim, considerando que o Coexecutado não possuía bens passíveis de garantir a satisfação do crédito, roga-se por sua exclusão do polo passivo da ação, em razão de seu falecimento, devendo o feito retomar sua regular tramitação em relação ao Coexecutado, Sr. Benedito.

Assim, d.m.v., roga-se pela continuidade dos atos processuais, notadamente a designação da pretendida Hasta Pública, a fim de que o Exequente possa finalmente receber o seu crédito.

Termos em que,
p. deferimento.

Atibaia/SP, 07 de março de 2022.

Heloísa Costa Barreto
OAB/SP nº 321.429

Selo Digital n°. 1229032CE000000006655022Y



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CLAUDIO APARECIDO DA SILVA

CPF
142.033.878-17

MATRÍCULA
122903 01 55 2020 4 00101 077 0031260-58

SEXO Masculino Feminino COR Branca Preta Amarela Indefinida ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro - 47 anos

NATURALIDADE Nazaré Paulista - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG n° 242616574 - SSP - SP ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
BENEDITO DA SILVA e ROSA AMALIA DE OLIVEIRA
Residente na Estrada Paulo Fernando Geribello Catta Preta, 154, Bairro da Ponte, Atibaia - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
cinco de novembro de dois mil e vinte - às 10:00 H DIA 05 MÊS 11 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
em domicílio, na Estrada Paulo Fernando Geribello Catta Preta, n° 154, Bairro da Ponte, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
asfixia mecânica, broncoaspiração, energia física química, desnutrição severa, ausência de sinais externa de violência

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal São Sebastião, Atibaia - SP DECLARANTE MARCOS ROBERTO DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Jamille Costa de Oliveira Andrade médica legista CRM n° 174629

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-0101, à folha 077V, sob o n° 000031260, em 09/11/2020. O falecido Registrado em Nazaré Paulista-SP, no livro n° A-43, à folha 141, sob o n° 15984, deixa 02 filhos seguintes: Ana e Claudio, ambos menores, não deixa bens, não deixou testamento conhecido, não era beneficiário do INSS Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Atibaia, Estado de São Paulo

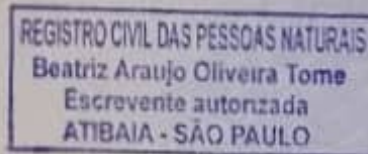
Ary Augusto Passos
Oficial Interino

Rua José Pires, 45, Centro, Atibaia - SP
CEP: 12940650 - Fone: 11 4411-3102

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Atibaia, 18 de fevereiro de 2022

BEATRIZ ARAUJO OLIVEIRA TOMÉ
Escrivente Autorizada

Oficial: R\$ 31,07 - ISS: R\$ 0,63 - IPESP: R\$ 6,37 - Total: R\$ 38,07



122903 - AA000105811

122903 - AA000105811 12/21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA COSTA BARRETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2022 às 19:59, sob o número WAJAJ22700186710. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 93F5B0B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Cláudio Aparecido da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Homologo, por decisão, a desistência manifestada pelo exequente com relação ao executado CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA, ante o seu falecimento.

Prosseguirá a presente execução somente com relação ao executado BENEDITO APARECIDO LEITE.

Anote-se e voltem os autos conclusos para fins de continuidade ao pedido de hasta pública.

Intime-se.

Atibaia, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo, por decisão, a desistência manifestada pelo exequente com relação ao executado CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA, ante o seu falecimento. Prosseguirá a presente execução somente com relação ao executado BENEDITO APARECIDO LEITE. Anote-se e voltem os autos conclusos para fins de continuidade ao pedido de hasta pública. Intime-se."

Atibaia, 19 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver anotado conforme decisão retro. Nada Mais.
 Atibaia, 19 de abril de 2022. Eu, Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes
 Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo, por decisão, a desistência manifestada pelo exequente com relação ao executado CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA, ante o seu falecimento. Prosseguirá a presente execução somente com relação ao executado BENEDITO APARECIDO LEITE. Anote-se e voltem os autos conclusos para fins de continuidade ao pedido de hasta pública. Intime-se."

Atibaia, 20 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

À vista da penhora do imóvel de fls. 114/115, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Para a realização do ato nomeio leiloeiro(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho (e-mail contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp (nº 550) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do profissional em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<
Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Atibaia, 25 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver dado cumprimento à decisão retro conforme segue.
 Nada Mais. Atibaia, 25 de abril de 2022. Eu, Mauro Sérgio Jircik Arruda
 Mendes Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear remetente

Comarca de Atibaia - 4ª Cível - 1006604-83.2018.8.26.0048

M

MAURO SERGIO JIRCIK ARRUDA MENDES RIBEIRO LEITE PEREIRA

Seg, 25/04/2022 15:12

Para: contato@lancejudicial.com.br



Decisão - 1006604-83.2018.8...
940 KB

Boa Tarde!!

Prezado(a)s Senhor(a)(es),

Sirvo-me do presente para encaminhar despacho expedido nos autos em epígrafe para as providências necessárias, conforme segue:

"Vistos.

À vista da penhora do imóvel de fls. 114/115, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Para a realização do ato nomeio leiloeiro(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho (e-mail contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp (nº 550) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do profissional em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados..."

Agradeço a atenção e fico à disposição!!

Nota: Eventual resposta deverá ser encaminhada ao email: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira

4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros

CEP 12945-007 Atibaia-SP

E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Responder

Encaminhar

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0346/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista da penhora do imóvel de fls. 114/115, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do ato nomeio leiloeiro(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho (e-mail contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp (nº 550) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do profissional em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se

encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 26 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da penhora do imóvel de fls. 114/115, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do ato nomeio leiloeiro(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho (e-mail contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp (nº 550) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do profissional em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada

digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 27 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA- SP.

Processo nº 1006604-83.2018.8.26.0048

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que **ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO**, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, vem, permissão máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou às fls. 114 o deferimento da penhora sobre o bem imóvel, qual seja, **matrícula nº 72.237** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, entretanto, após o deferimento da penhora não houve avaliação do referido.

2. Dessa forma, requer V. Exa. digne determinar a avaliação do bem imóvel para posterior apresentação da minuta do edital de Leilão.

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 24 de maio de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Fransciso Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei nos autos o advogado do gestor de leilão eletrônico, de acordo com a petição retro. Nada Mais. Atibaia, 25 de maio de 2022. Eu, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Em atenção ao requerimento formulado pelo leiloeiro, para avaliação do imóvel penhorado, nomeio **Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte – gbrumduarte@uol.com.br**, regularmente inscrito no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, que deverá ser intimado para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita.

Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante.

Laudo em trinta dias.

Int.

Atibaia, 25 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo leiloeiro, para avaliação do imóvel penhorado, nomeio Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte gbrumduarte@uol.com.br, regularmente inscrito no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, que deverá ser intimado para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita. Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante. Laudo em trinta dias. Int."

Atibaia, 25 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei e-mail ao Sr. Perito intimando-o sobre sua nomeação nestes autos. Nada Mais. Atibaia, 25 de maio de 2022. Eu, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo leiloeiro, para avaliação do imóvel penhorado, nomeio Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte gbrumduarte@uol.com.br, regularmente inscrito no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, que deverá ser intimado para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita. Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante. Laudo em trinta dias. Int."

Atibaia, 26 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital: 1006604-83.2018.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença – Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto

Executado: Benedito Aparecido Leite

GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE,

Arquiteto e Urbanista, pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, extremamente honrado com o encargo que lhe foi confiado, vêm, mui respeitosamente a presença de V. Excia., em atendimento a decisão de fl. 217-218, requerer a reserva de recurso do Fundo de Assistência Judiciária – FAJ.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 01 de junho de 2022.

Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte

Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)

Perito Judicial

Dados para reserva dos honorários periciais:

- Nome: Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte (perito)
- CPF: 334.138.738-22
- RG: 23.512.653-6
- PIS: 13703588852
- Endereço residencial completo com CEP: Rua Limeira, 80, Vale do Sol - CEP 12955-000, Bom Jesus dos Perdões-SP
- Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 65.471 (Bom Jesus dos Perdões-SP)
- Data de nascimento: 06/09/1984
- Estado Civil: Casado
- Telefone: (11) 40127120 / (11) 952614354
- E-mail:gbrumduarte@uol.com.br
- Banco do Brasil S/A:CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91
- Agência nº:4255-2
- Conta Corrente nº:17.894-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

**ATO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SER
ENCAMINHADO PELO CARTÓRIO**

Nada Mais. Atibaia, 02 de junho de 2022. Eu, Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Francisco Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Atibaia, 02 de junho de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1006604-83.2018.8.26.0048	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	Carta Precatória: (x) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Engenharia	
Comarca e Vara: Comarca de Atibaia, 4ª Vara Cível	
Endereço: Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: Orivaldo Francisco Doratioto	
CPF: 776.398.128-87	
Réu: Benedito Aparecido Leite e outro	
CNPJ: 08.281.742/0001-44	
() Atua Defensor Público	
(x) Atua Advogado conveniado	
() Atua Advogado particular	
() Perícia já executada (x) Perícia não executada	
() Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
() Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor () Réu (x) Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
(x) Autor	
() Réu	
() MP	
() Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
() Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)	
Honorários Periciais Definitivos: (x) sim () não	
Valor da causa: R\$ R\$ 23.377,72	
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: () sim (x) não	

1006604-83.2018.8.26.0048

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nome do perito: (perito) Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte		
RG: 23512653-6		
CPF: 334.138.738-22		
Endereço residencial completo com CEP: Rua Limeira, 80, Vale do Sol - CEP 12955-000, Bom Jesus dos Perdões-SP		
Número de inscrição no INSS: *		
Ou Número do PIS: 13703588852		
Ou Número do PASEP: *		
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 65.471 (Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões-SP)		
Data de nascimento: 06/09/1984		Estado Civil: casado
Telefone: (11)4012-7120/(11)95261-4354		E-mail: gbrumduarte@uol.com.br
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 4255-2	Conta Corrente nº: 17.894-2	Nome do Perito: (perito) Guilherme Luiz Ramos Ferreira Brum Duarte Orivaldo Francisco Doratioto

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

unidade: jundiaí@defensoria.sp.def.br

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Comarca de Atibaia - 4ª Cível - 1006604-83.2018.8.26.0048

MAURO SERGIO JIRCIK ARRUDA MENDES RIBEIRO LEITE
PEREIRA



Para: Unidade Jundiaí

Sex, 03/06/2022 11:53



Ofício - 1006604-83.2018.8.2...
673 KB



Decisão - 1006604-83.2018.8...
425 KB



2 anexos (1 MB) Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justicia de Sao Paulo Baixar tudo

Bom Dia!!

Prezado(a)s Senhor(a)(es),

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício expedido nos autos em epígrafe para ass providências necessárias, conforme segue:

"...

Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficiese à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, ...".

Agradeço a atenção e fico à disposição!!

Atenciosamente,
Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira

4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros

CEP 12945-007 Atibaia-SP

E-mail: atibaia4cv@tjstj.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Responder

Encaminhar



09 de Junho de 2022

OFÍCIO SPP Nº: 47 062022
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em JUNHO/2022 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
REQUERENTE: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO
REQUERIDO: BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTRO
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO, BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTRO
VALOR BRUTO: R\$ 484,00
PERITO: GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da ATIBAIA 04A V CUMULATIVA
ATIBAIA

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Comarca de Atibaia - 4ª Cível - 1006604-83.2018.8.26.0048

M MAURO SERGIO JIRCIK ARRUDA MENDES RIBEIRO LEITE
PEREIRA



Para: GUILHERME DUARTE <gbrumduarte@uol.com.br>

Qui, 09/06/2022 14:46



Decisão - 1006604-83.2018.8...
425 KB



1006604-83.2018.8.26.0048 (...
33 KB



2 anexos (457 KB) Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo Baixar tudo

Boa Tarde!!

Prezado(a)s Senhor(a)(es),

Sirvo-me do presente para intimar o sr. Perito da decisão e ofício dos autos em epígrafe para as providências necessárias, conforme segue:

"...

Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, **intime-se o perito para início dos trabalhos, ...**".

Agradeço a atenção e fico à disposição!!

Nota: Eventual resposta deverá ser encaminhada ao email: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira

4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros

CEP 12945-007 Atibaia-SP

E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Responder

Encaminhar

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital: 1006604-83.2018.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença – Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Orivaldo Franciscio Doratioto

Executado: Benedito Aparecido Leite

GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE,

Arquiteto e Urbanista, pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, extremamente honrado com o encargo que lhe foi confiado, vêm, mui respeitosamente a presença de V. Excia., em atendimento a mensagem eletrônica, tendo a ciência sobre o depósito referente a verba honorária de acordo com a fl. 228, requerer o **AGENDAMENTO PARA VISTORAR O IMÓVEL** dia **21 de JUNHO de 2022** **as 9 horas e 30 minutos.**

Pelo exposto, requer que as partes sejam intimadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 10 de junho de 2022.

Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte
Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)
Perito Judicial


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outro

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

NOTA DE CARTÓRIO: Fls. 230: Ciência às partes de
**QUE FOI AGENDADA VISTORIA PARA O
 PRÓXIMO DIA 21/06/2022, às 09:30h,** do imóvel
 objeto.

Nada Mais. Atibaia, 10 de junho de 2022. Eu, Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Fls. 230: Ciência às partes de QUE FOI AGENDADA VISTORIA PARA O PRÓXIMO DIA 21/06/2022, às 09:30h, do imóvel objeto."

Atibaia, 13 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2022. Considera-se a data de publicação em 15/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
16/06/2022 - Corpus Christi (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
17/06/2022 à 17/06/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Fls. 230: Ciência às partes de QUE FOI AGENDADA VISTORIA PARA O PRÓXIMO DIA 21/06/2022, às 09:30h, do imóvel objeto."

Atibaia, 14 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital: 1006604-83.2018.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença – Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Orivaldo Francisco Doratioto

Executado: Benedito Aparecido Leite

GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE,

Arquiteto e Urbanista, pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, extremamente honrado com o encargo que lhe foi confiado, dando por terminados seus estudos, diligências e vistorias vêm, mui respeitosamente a presença de V. Excia. apresentar suas conclusões, expressas no seguinte

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Acrescento que, em atendimento ao **Provimento nº CSM 797/2003**, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, fica o meu **Prontuário**, desde já, à disposição das partes junto ao Cartório; devido a conclusão dos trabalhos, vêm também, **REQUERER** o **LEVANTAMENTO dos HONORÁRIOS depositados conforme a fls. 228, com a imediata EMISSÃO DA RESPECTIVA GUIA DE LEVANTAMENTO PELO CARTÓRIO.**

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 27 de junho de 2022.

Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte
Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)
Perito Judicial

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I.- OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Trata a presente Ação de Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização, requerida por Orivaldo Francisco Doratioto em face de Benedito Aparecido Leite, Autos nº 1006604-83.2018.8.26.0048, em curso na 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, SP.

Após as alegações das partes, foi o signatário designado para desempenhar as funções de Perito Judicial, conforme decisão de fls. 217 - 218.

II.- ÂMBITO DA PERÍCIA

Pela análise dos autos, no entender deste signatário, a perícia tem a seguinte finalidade:

Efetuar a devida avaliação do seguinte bem imóvel:

- **“UM TERRENO”**, com área total de **141,87m²**, designado do SUB-LOTE A, desdobrado da área maior situado no lugar denominado “Jardim do Trevo”, no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP. **(Matrícula nº72.237)**;

Conforme decisão de fls. 217 - 218 da presente Ação.

III.- LAUDO

O presente Laudo de Avaliação foi executado de acordo com a NBR 14.653 e NBR 12.721, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e Normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo-IBAPE-SP, obedecendo portanto, os seguintes parâmetros técnicos avaliatórios.

- a) O valor estimado é válido para pagamento à vista;
- b) O valor estimado é válido para a presente data;
- c) o valor resultante foi calculado pelos seguintes métodos:

Para o valor da terra nua, foi adotado o **MÉTODO COMPARATIVO DE VALORES DE MERCADO**, conforme as determinações das Normas NBR 14.653 e NBR 12.721, a Associação Brasileira de

Normas Técnicas-ABNT, e Normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE-SP;

- d) O valor estimado é válido para a situação e estado em que se encontram os imóveis;
- e) Todas as medidas e quantidades citadas e utilizadas nesta avaliação foram obtidas da documentação fornecida no Processo;
- f) O presente Laudo de Avaliação é de Uso exclusivo para fins Judiciais;
- g) O termo **VALOR** nesta Avaliação significa:

“A expressão monetária do bem, à data de referência da avaliação, numa situação em que as partes, conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação”, ou seja, um mercado de concorrência perfeita, caracterizado pelas seguintes exigências:

- Homogeneidade do bem levado a mercado;
- Número elevado de compradores e vendedores, de tal sorte que não possam, individualmente ou em grupos, alterar o mercado;
- Inexistência de influências externas;
- Racionalidade dos participantes e conhecimento pleno e absoluto de todos sobre o bem, o mercado e as suas claras tendências;
- Perfeita mobilidade de fatores e de participantes, para que se possa oferecer liquidez com liberdade plena de entrada e saída do mercado”

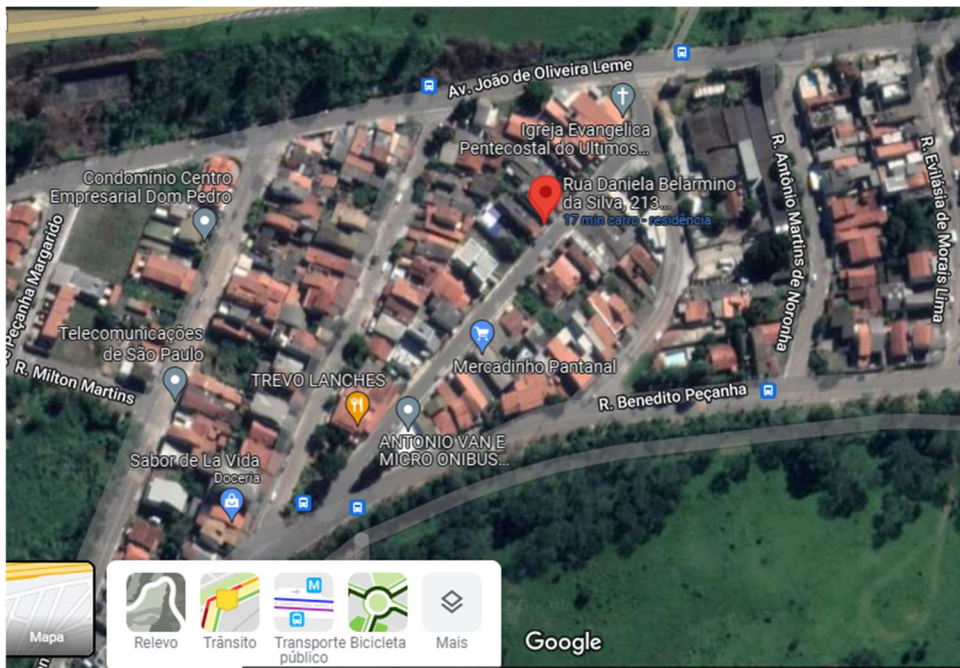
IV.- VISTORIA

A vistoria foi realizada dia 21 de junho de 2022 as 9h30, conforme prévio agendamento nos autos sob fl. 230.

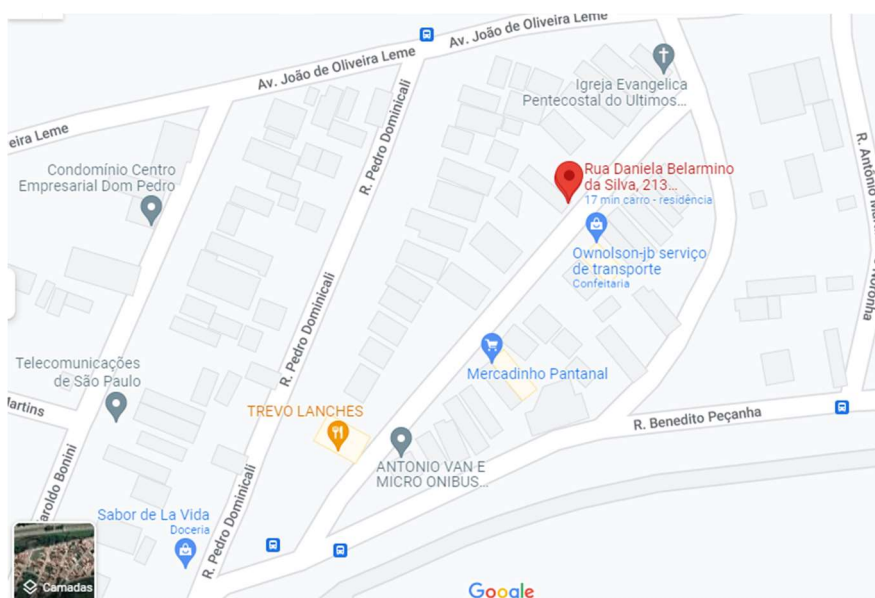
4.1- DO LOCAL

O imóvel “**UM TERRENO**”, com área total de **141,87m²**, designado do SUB-LOTE A, desdobrado da área maior situado no lugar denominado “Jardim do Trevo”, no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP. (**Matrícula nº72.237**), situado na Rua Daniela Belarmino da Silva (Antiga Rua 06), possui benfeitorias, a região apresenta características de uso “MISTO” com a predominância do uso “RESIDENCIAL”.

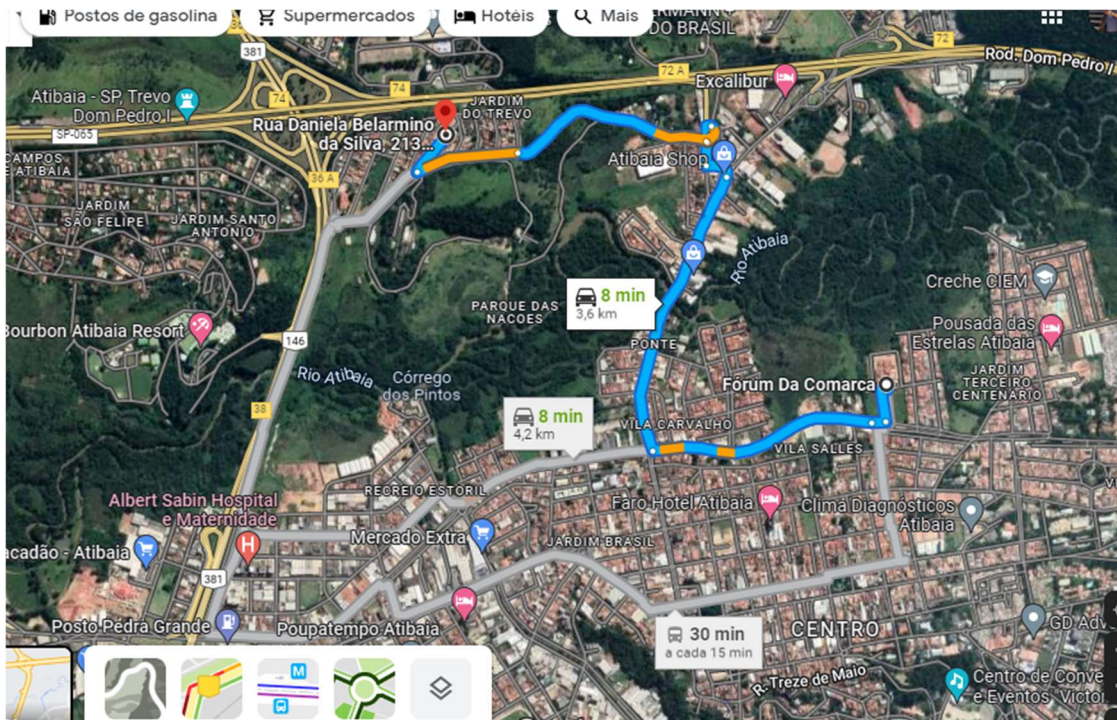
Abaixo a reprodução do Mapa do Município de Atibaia, do Google Earth, ilustra a localização do imóvel.



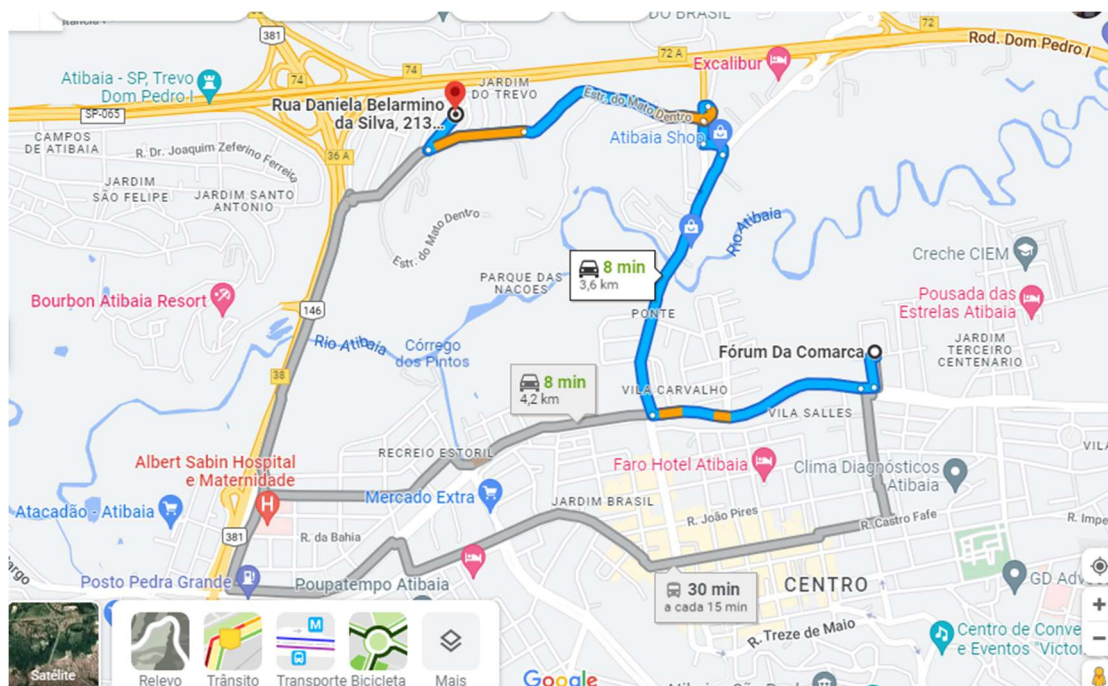
LOCAL DO IMÓVEL – RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA – JD DO TREVO, ATIBAIA



LOCAL DO IMÓVEL – RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA – JD DO TREVO, ATIBAIA



TRAJETO ENTRE O FÓRUM DE ATIBAIA E O LOCAL



TRAJETO ENTRE O FÓRUM DE ATIBAIA E O LOCAL

4.2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel "**UM TERRENO**", com área total de **141,87m²**, designado do SUB-LOTE A, desdobrado da área maior situado no lugar denominado "Jardim do Trevo", no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP. (**Matrícula nº72.237**), situado na Rua Daniela Belarmino da Silva (Antiga Rua 06), possui benfeitorias, a região apresenta características de uso "MISTO" com predominância de uso "RESIDENCIAL".

4.3 - MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local é servido pelos seguintes melhoramentos públicos:

- Rede de energia elétrica;
- Rede telefônica;
- Transporte público;
- Via pavimentada;
- Iluminação pública;
- Rede de água;
- Coleta de lixo;

V - DO IMÓVEL

5.1- TERRENO

O imóvel "**UM TERRENO**", com área total de **141,87m²**, designado do SUB-LOTE A, desdobrado da área maior situado no lugar denominado "Jardim do Trevo", no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP. (**Matrícula nº72.237**), situado na Rua Daniela Belarmino da Silva (Antiga Rua 06), possui benfeitorias, a região apresenta características de uso "RESIDENCIAL".

5.2 – BENFEITORIAS

O imóvel avaliando, possui benfeitorias, sendo uma edificação em dois pavimentos, cada um dos pavimentos possui três dormitórios, sala, cozinha e um banheiro.

VI – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

O relatório fotográfico a seguir é resultado de vistoria realizada dia 21 de junho de 2022, em que este signatário esteve presente ao imóvel. Este relatório ilustra aspectos do entorno, do imóvel e as suas principais características.

6.1 – VIAS DE ACESSO E ENTORNO



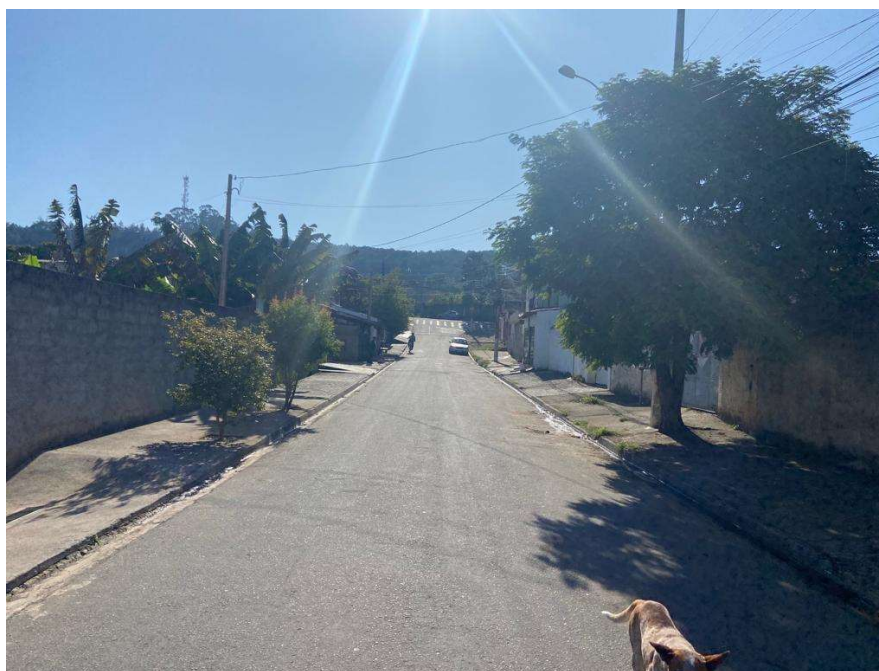
RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA (BAIRRO JARDIM DO TREVO)



RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA (BAIRRO JARDIM DO TREVO)



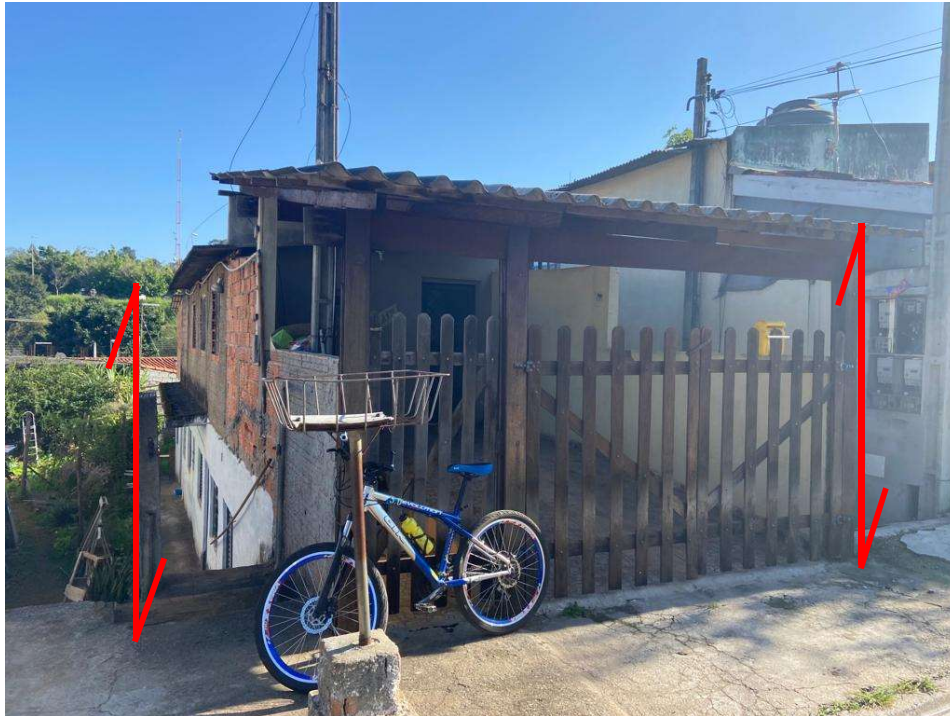
RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA (BAIRRO JARDIM DO TREVO)



RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA (BAIRRO JARDIM DO TREVO)

6.2 – IMÓVEL:

(Insc. Municipal 07.044.017.00-0051025 / Área de terreno 141,87m² / Área construída 128,09,²);



FACHADA DO IMÓVEL



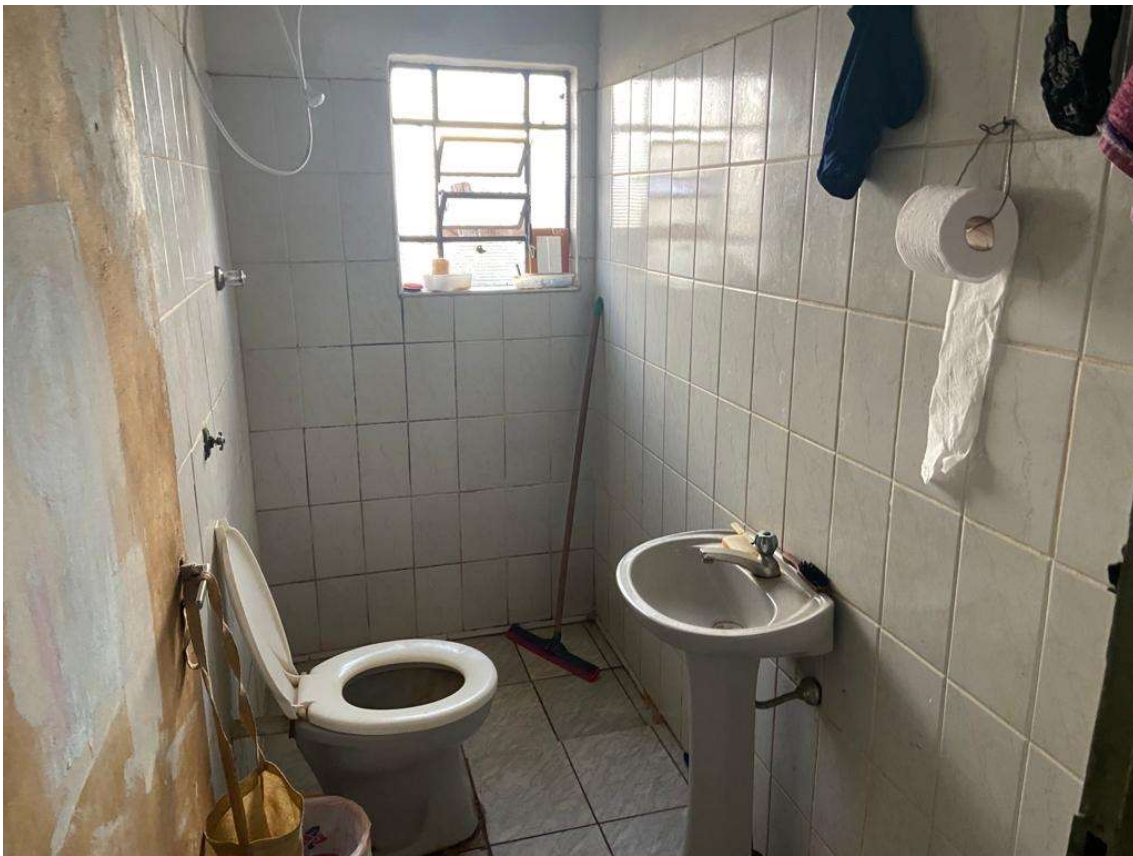
FACHADA DO IMÓVEL

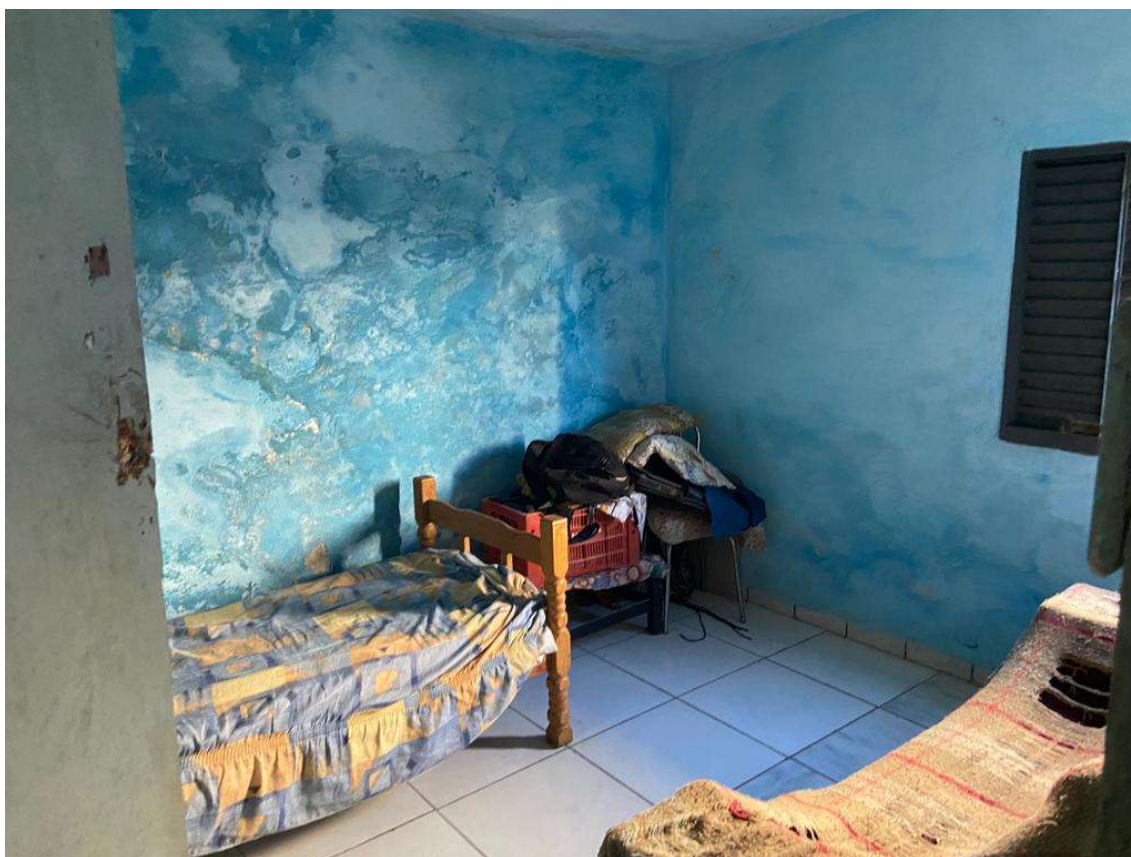
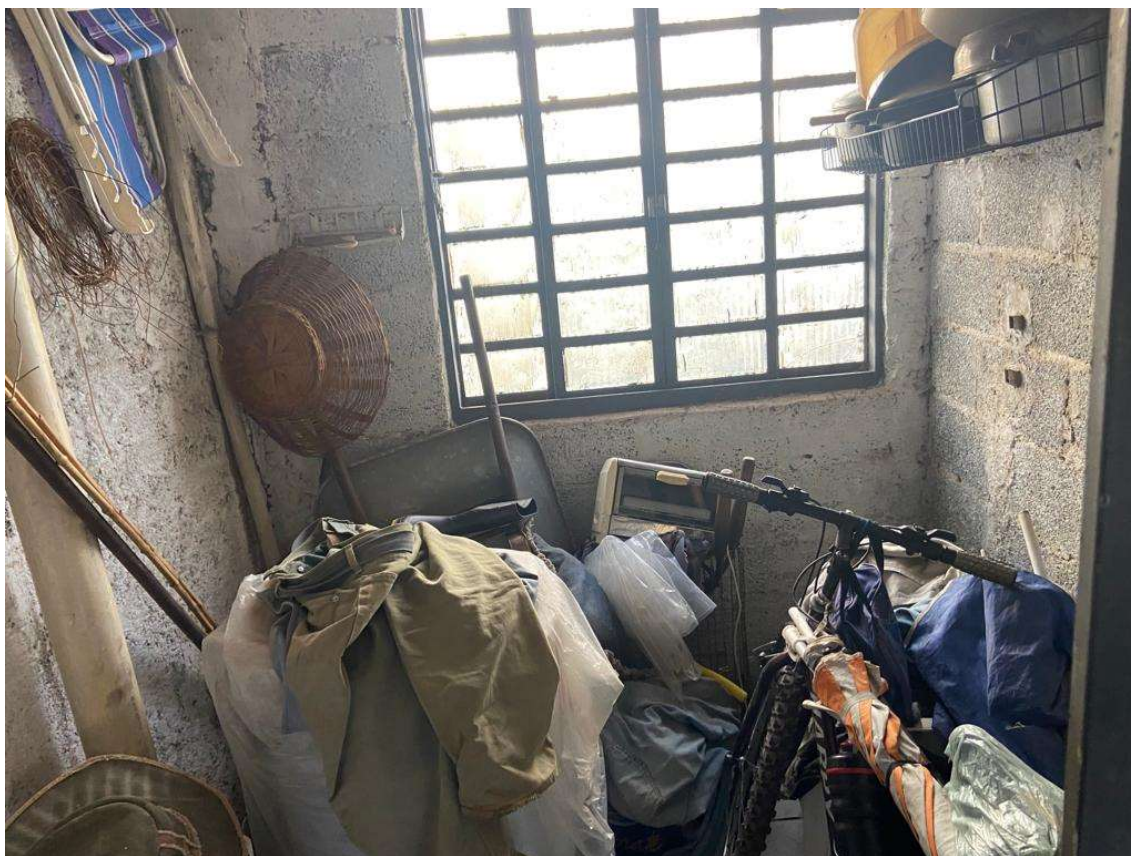


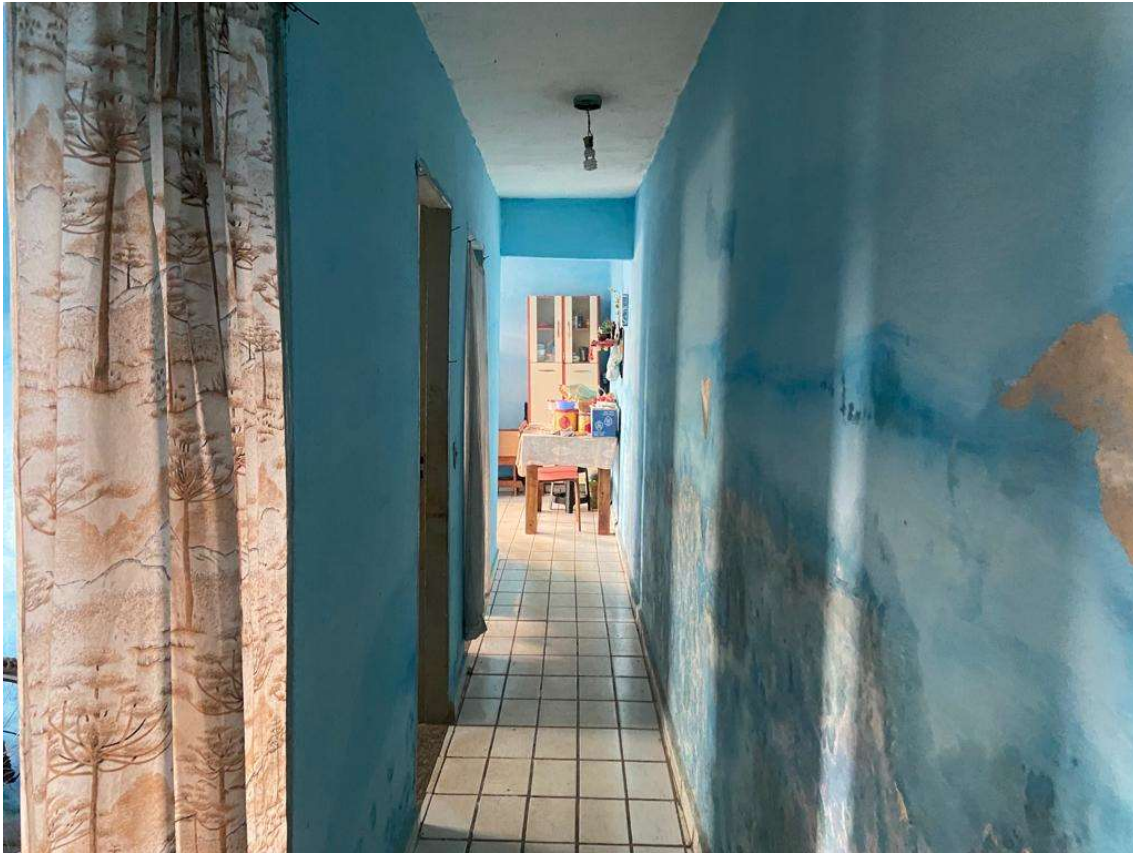


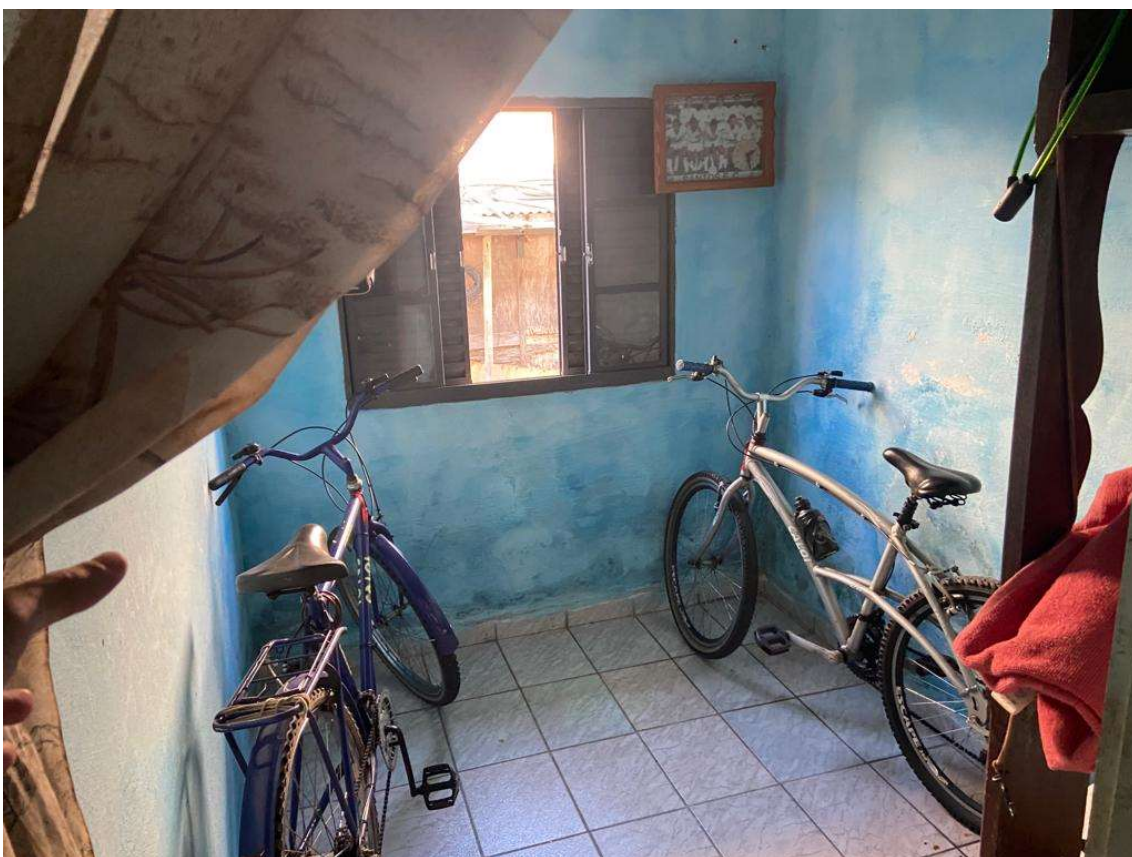












VII – ESTUDO DAS DOCUMENTAÇÕES

As documentações analisadas estão anexas a seguir, são elas:

- Matrícula 72.237, do imóvel em questão, documento retirado dos autos, fls. 135-136;
- IPTU 2022, documento solicitado na Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Certidão de dados cadastrais e valor venal 2022, documento solicitado na Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Certidão negativa de débitos, documento solicitado na Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Projeto de desdobro do lote do imóvel, documento solicitado na Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Planta do loteamento, documento solicitado na Prefeitura Municipal de Atibaia;



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 135

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

72.237

FICHA

01

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL:- Um Terreno com a área total de 141,87 m²., designado SUB-LOTE A, desdobrado de Área maior situado no lugar denominado "Jardim do Trevo", no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia, medindo, linearmente, 5,00 m. de frente para a Rua 06; 5,10 m. nos fundos, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários; por 28,75 m. da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o sub-lote B; e 28,00 m. do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com propriedade de Capri Empreendimentos Imobiliários.

PROPRIETARIOS:- **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARTINS**, RG nº 7.596.083-SSP-SP, dona de casa, e seu marido **MILTON MARTINS**, RG nº 2.557.073-SSP-SP, do comércio, ambos com o CPF/MF nº 453.716.368/20, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia, SP, na Praça Bento Paes, 106, Centro, e **MARIA JOSÉ DA SILVA PONTES**, RG nº 10.316.664-SSP-SP e CPF/MF nº 870.352.868/53, dona de casa, e seu marido **PEDRO ANTONIO PONTES**, RG nº 10.141.726-SSP-SP e CPF/MF nº 015.830.378/45, motorista, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia, SP, na Rua Seis, s/n, Jardim do Trevo.

TÍTULO AQUISITIVO:- R.2 - 7.890 - Lv.02 - Reg. Geral de 12/12/1985

Atibaia, 05 de Novembro de 1997.

O Escrevente Autorizado.

(Mic. 136.800 - 11/10/97 - ROL 1216)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.

R.1 - 72.237 - Por escritura de venda e compra lavrada em 04 de março de 1.997, no 1º Serviço Notarial desta cidade, Livro 739, fls 30, os proprietários Maria da Conceição Ribeiro Martins e seu marido Milton Martins; e Maria José da Silva Pontes e seu marido Pedro Antonio Pontes, todos já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a **BERNEDO APARECIDO LEITE**, RG nº 25.341.934-7 e CPF/MF nº 150.369.248/91, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, SP, na Rua Bragança Paulista, 33, Bairro da Ponte. VALOR:- R\$ 1.000,00. Atibaia, 05 de Novembro de 1997. O Esc. Autº.

(Mic. 136.801 - 22/10/97 - ROL 1216)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.

10.000 - 10/95

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c3a60b4e-4678-4f8a-a66b-51515aee6990

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCUAL, liberado nos autos em 31/08/2020 às 15:49.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 6A7315C.

CS Digitalizada com CamScanner

Prot.: 345727 - Mat.: 72237

72237

MATRÍCULA 72.237

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c3e60b4e-4678-4f8a-a66b-91515ee6f910


MATRÍCULA 72.237	FICHA 01 VERSO
----------------------------	-----------------------------

Av.02/72.237 – Protocolo Eletrônico n. 345.727 de 11/08/2020 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 10/08/2020, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 10066048320188260048, protocolo PH000331375, que ORIVALDO FRANCISCO DORATIOTO, CPF: 776.398.128-87, move em face de 1) BENEDITO APARECIDO LEITE, CPF: 150.369.248-51 e 2) CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA, CPF: 142.033.878-17, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário Benedito Aparecido Leite. Valor da causa: R\$ 28.075,66. Ato isento de emolumentos em virtude do exequente ser beneficiário de assistência judiciária gratuita, decisão de 11/09/2018, folhas: 24. Atibaia, 21 de agosto de 2020. O Escrevente.

Selo digital: 120485321CX000150744WS20S.

Thiago Henrique Alonso Netto


CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da Matricula nº 72237 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni. Atibaia-SP, 25 de agosto de 2020.



Selo nº: [120485391NX000150742FF203] [1204853C3TP000150743RX20C] 4WS20S
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
 Of:0,00+Est:0,00+SF:0,00+RC:0,00+TJ:0,00+MP:0,00+ISS:0,00=R\$0,00.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 90 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "C").

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado em 21/08/2020 às 15:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 6A7315C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME LUIZ RAMOS FERREIRA BRUM DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2022 às 15:49, sob o número WAIJA22700594592. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006604-83.2018.8.26.0048 e código 9DA0CC0.

		PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESPELHO IPTU Insc. Mun.: 07.044.017.00-0051025		Exercício 2022	
Proprietário: BENEDITO APARECIDO LEITE					
Compromissário:					
Endereço de Entrega: RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA, 213 - - JARDIM DO TREVO ATIBAIA/SP 12944-486					
Local do Imóvel: RUA RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA, 213					
Loteam/Bairro: JARDIM DO TREVO/JARDIM DO TREVO		Condomínio:			
Lote: 17 P SL A		Quadra: H			
Área do Terreno M²:	141,87	Valor m2 - R\$	Fator Prof./Gleba:	Valor Venal Terreno:	52.476,83
Área do Terreno/Exc.	0,00	369,89	1,0000	Valor Venal Terreno Exc.:	0,00
Área Global M²:	141,87				
Área Construída M²:	128,09	Uso: Residencial	Valor Venal Construção:	73.757,31	
			Valor Venal Imóvel:	126.234,14	
BASE DE CÁLCULO DO IPTU (ART. 5º DA LEI COMPL 749/2017)					
Valor:	R\$ 88.363,90	Alíquota:	0,7%	Desconto:	R\$ 0,00
Valor Terreno Exc.:	R\$ 0,00	Alíquota:	0,0%	Desconto Terreno:	R\$ 0,00
				Valor do IPTU:	R\$ 0,00

IPTU 2022

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL**

Nº: 233830/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 07.044.017.00-0051025 Matrícula: 72237
 Proprietário: BENEDITO APARECIDO LEITE
 Compromissário:
 Endereço: RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA, 213
 Complemento:
 Lote: 17 P SL A Quadra: H Testada Principal: 5
 Bairro: JARDIM DO TREVO Cidade: ATIBAIA
 Loteamento: JARDIM DO TREVO CEP: 12944486 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2022

Área do Terreno:	141,87	Terreno	R\$ 52.476,83
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	128,09	Construção:	R\$ 73.757,31
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	141,87	Valor Venal Total:	R\$ 126.234,14

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2022.

Certidão Emitida às 02:43:11 horas do dia 27/06/2022 (hora e data de Brasília).
 Código de controle da certidão: CVV3EB6DD6E38DD056BDB22A39E0C122603

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção
Certidão Emitida Gratuitamente

— Validade 60 dias —



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560
www.atibaia.sp.gov.br

Digitalizada com CamScanner

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL 2022

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIARÍOS**

Inscrição: 07.044.017.00-0051025

Nome/Razão BENEDITO APARECIDO LEITE

CPF/CNPJ 150.369.248-51

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância de Atibaia.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município da Estância de Atibaia.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://atibaia.giap.com.br>.



Emitida às 14:42:49 do dia 27/06/2022

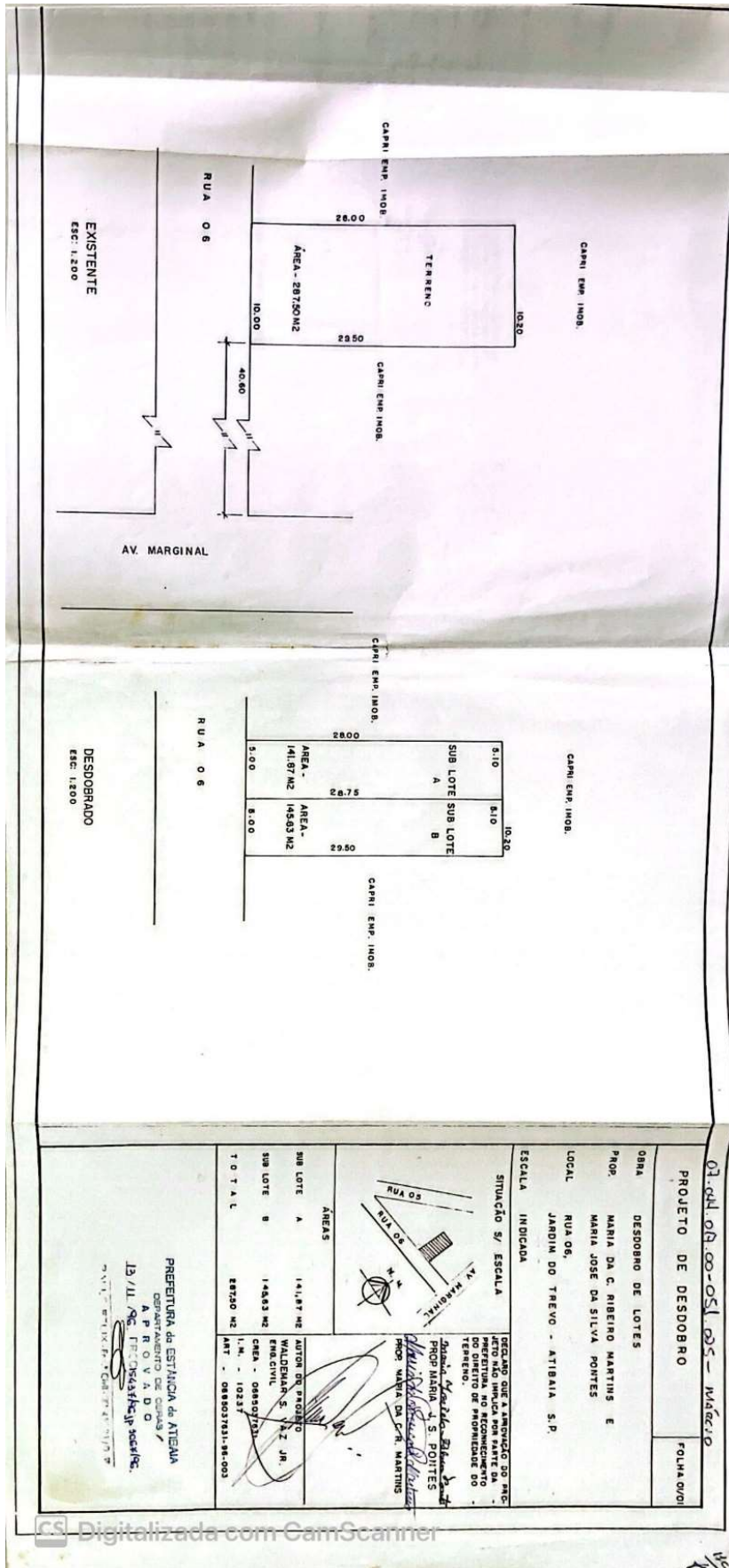
Válida até 25/09/2022

Código de controle da certidão: CINBD18C9C1667F2B10EC2CE73B7290E8A6

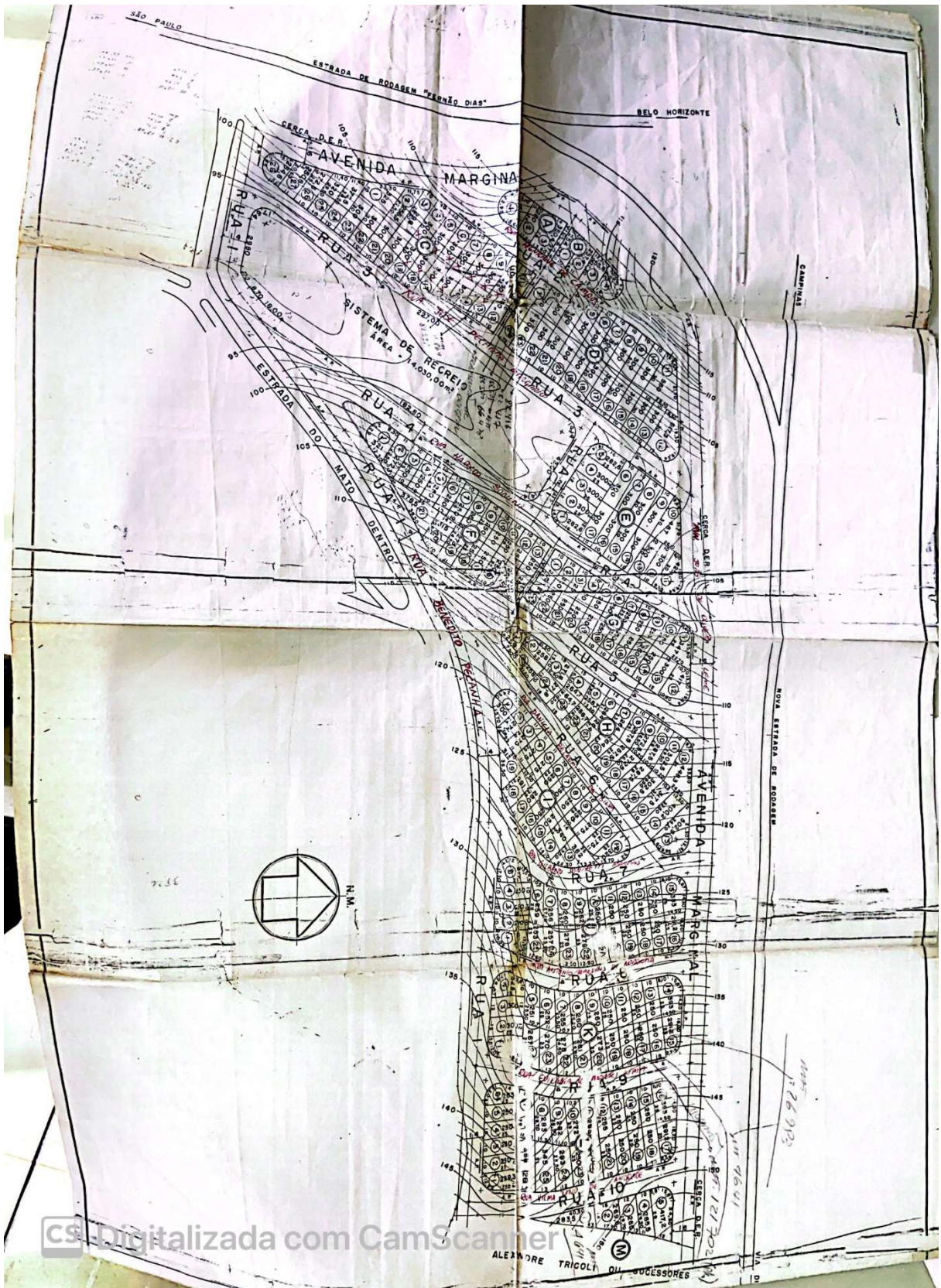
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560
www.atibaia.sp.gov.br**

Digitalizada com CamScanner

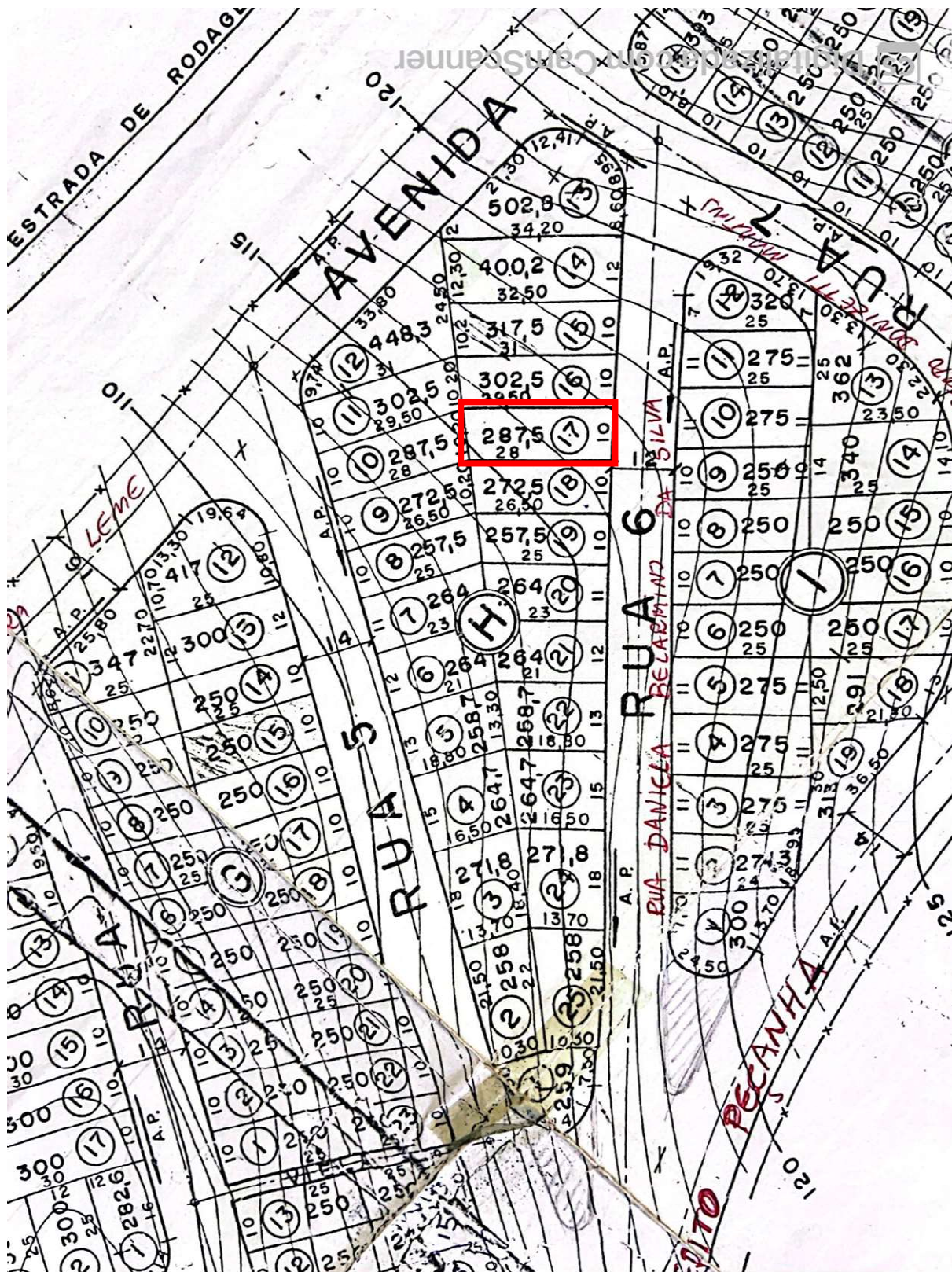
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2022



PROJETO DE DESDOBRO



PLANTA DO LOTEAMENTO



PLANTA DO LOTEAMENTO (DESTAQUE LOTE 17)

VIII – CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 Dimensões:

Área de terreno 141,87m².

8.2 Topografia:

Topografia declive.

8.3 Zoneamento Municipal:

O imóvel está definido como **ZONA URBANA: ZM2 – ZONA MISTA 2**.

8.4 Benfeitorias:

O imóvel avaliando situado na Rua Daniela Belarmino da Silva (Antiga Rua 06), possui benfeitorias, sendo uma edificação em dois pavimentos, cada um dos pavimentos possui três dormitórios, sala, cozinha e um banheiro.

IX – AVALIAÇÃO

9.1 Quanto ao valor da terra nua (V.T.N.):

As avaliações dos imóveis em questão serão procedidas com a observância de todas as diretrizes fixadas na NBR-14.653, da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, e Normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE-SP.

Após estudo dos autos e vistoria dos imóveis, o bom senso levou a optar pela aplicação do **“MÉTODO COMPARATIVO DE VALORES DE MERCADO”**, o mais recomendado em trabalhos desta natureza.

A aplicação do **“MÉTODO COMPARATIVO DE VALORES DE MERCADO”**, se resume na determinação do Valor Unitário Básico do metro quadrado na região onde se localiza o imóvel avaliando, a partir de pesquisa imobiliária, junto aos principais corretores de imóveis da cidade, proprietários de imóveis dentro da região geoeconômica, além de vendas e ofertas de órgãos de imprensa, valores estes devidamente homogeneizados.

Descartamos sumariamente a utilização de elementos distantes e fora da região geoeconômica enquadrada: **JARDIM DO TREVO**, pois a utilização de “fatores de transposição” para tentar enquadrá-los como comparáveis certamente distorceriam os resultados, da mesma forma, descartamos as transações registradas em Cartórios, já que os valores assim lançados raramente condizem com a realidade de mercado, normalmente abaixo dos valores reais.

Pesquisa imobiliária – Para determinar os valores de terra nua para a mesma região do imóvel avaliando, foram coletados 8 (oito) elementos comparativos.

Ofertas e anúncios reais, coletados de terrenos ofertados na mesma região.

Elemento Nº	Valor de venda R\$	Área Terreno m ²	Valor m ²	Obs.
1	350.000,00	278,00	R\$1.258,99	DESCARTADO
2	240.000,00	280,00	R\$857,14	
3	230.000,00	271,00	R\$818,50	
4	250.000,00	280,00	R\$892,85	
5	195.000,00	278,00	R\$701,43	
6	250.000,00	278,00	R\$899,28	
7	175.000,00	170,00	R\$1.029,41	
8	195.000,00	280,00	R\$696,42	
MÉDIA 1			R\$894,25	DESCARTADO
MÉDIA ÚTIL			R\$842,14	

Portanto, com os 8 (oito) elementos coletados na pesquisa imobiliária chegamos a seguinte média aritmética:

Média Aritmética 1 = R\$894,25

Limite superior R\$894,25 x 1,30 = R\$1.162,50

Limite inferior R\$894,25 x 0,70 = R\$625,97

Sendo assim foi necessário descartar o elemento 1, por estar fora do intervalo aceitável.

Portanto, com os 7 (sete) elementos dentro do intervalo aceitável chegamos a seguinte média aritmética:

Média Aritmética útil = R\$842,14

Limite superior R\$842,14 x 1,30 = R\$1.094,78

Limite inferior R\$842,14 x 0,70 = R\$589,49

$$\text{V.U.B.} = \text{R}\$842,14/\text{m}^2$$

a) Valor Unitário Básico (V.U.B.)

A média aritmética saneada (M.A.S) para a região é de:

R\$842,14 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) por m²

Referentes ao mês de **junho de 2.022**, que corresponde ao Valor Unitário Básico procurado daquela região.

b) Homogeneização em relação à situação Paradigma:

Para obtermos a homogeneização do imóvel em relação à Situação Paradigma, estes, juntamente com os Elementos Comparativos, sofrerão os seguintes tratamentos quanto aos **fatores de homogeneização**:

Fator de Fonte ou Oferta (Ff):

TIPO	Ff
Opinião	0,80 a 1,00
Oferta	0,90
Venda	1,00

Fator Acessibilidade (Fac):

SITUAÇÃO	TIPO DE ESTRADA	IMPORTÂNCIA DAS DISTÂNCIAS	PRATICABILIDADE AO LONGO DO ANO	Fac

Ótima	Asfaltada	Limitada	Permanente	1,00
Muito boa	Não asfaltada	Relativa	Permanente	0,95
Boa	Não pavimentada	Significativa	Permanente	0,90
Desfavorável	Estradas e servidões de passagem	Vias e distâncias se equivalendo	Sem Condições satisfatórias	0,80
Má	Fechos nas servidões	Distâncias e classes se equivalendo	Problemas sérios nas estações chuvosas	0,75
Péssima	Fechos e interceptadas por córregos sem pontes	---	Problemas sérios mesmo na seca	0,70

Fator melhoramento Público (Fmp):

São definidos os seguintes valores:

MELHORAMENTO PÚBLICO	Fmp
Rede elétrica domiciliar	0.15
Iluminação pública	0.10
Rede de água potável	0.15
Rede coletora de esgoto	0.10
Rede telefônica	0.05
Guias e sarjetas	0.15
Pavimentação	0.30

Fator Topografia (Ftop):

São definidos os seguintes valores:

TIPO	Ftop
Situação paradigma: terreno plano/platô	1,00
Caído para os fundos até 5%	0,95 (suave)
Caído para os fundos de 5% até 10 %	0,90

Caído para os fundos de 10% até 20%	0,80
Caído para os fundos mais de 20%	0,70 (montanhoso)
Em aclave até 10%	0,95 (suave)
Em aclave até 20%	0,90
Em aclave acima de 20%	0,85
Ondulada rural	0,90
Encosta - montanhosa rural	0,70
Mista rural	0,80
Montanhosa + erosão	0,50
Ondulada + erosão	0,60

Fator de consistência do terreno (Fc):

São definidos os seguintes valores:

TIPO	Fc
Seco	1,00
Alagadiço	0,70
Brejosos ou Pantanosos	0,60
Inundável	0,50

Fator esquina e/Outras Frentes (Fesq):

São definidos os seguintes valores:

ZONA	Fesq
2 frentes: Residencial-Padrão Normal	1,10
2 frentes: Residencial-Padrão Alto	1,15 a 1,20
2 frentes: Comercial-Bairros	1,15 a 1,20
2 frentes: Comercial-Centro	1,15 a 1,25
Única frente: meio da quadra	1,00

Fator de restrição legal (Frl):

São definidos os seguintes valores:

APP %	FATOR
De 10 a 14,99	0,4050
De 15 a 19,99	0,3825
De 20 a 24,99	0,3600
De 25 a 29,99	0,3375
De 30 a 34,99	0,3150
De 35 a 39,99	0,2925
De 40 a 44,99	0,2700
De 45 a 49,99	0,2475
De 50 a 54,99	0,2250
De 55 a 59,99	0,2025
De 60 a 64,99	0,1800
De 65 a 69,99	0,1575
De 70 a 74,99	0,1350
De 75 a 79,99	0,1125
De 80 a 84,99	0,0900
De 85 a 89,99	0,0675
De 90 a 94,99	0,0450
A partir de 95	0,0225

c) Tratamentos quanto aos fatores de homogeneização:

Existirão, portanto, fatores a serem homogeneizados, haja vista que na pesquisa imobiliária efetuada, apesar de tentarmos levar em consideração as mesmas características do imóvel avaliando, isto não foi 100 % possível.

Para o imóvel em questão adotaremos o seguinte fator:

FATOR DAS FONTES DE PESQUISA – F(f).

Então, temos:

Fator de fonte – F(f) das pesquisas imobiliárias efetuadas, admitindo um decréscimo de 10 a 20% referente a uma elasticidade natural das negociações.

Portanto:

FATOR DAS FONTES DE PESQUISA – F(f)

- Elementos = ofertas e opiniões F(f) = 0,80 a 1,00

Adotaremos: F(f) = 0,90

$$\mathbf{F(f) = 0,90}$$

Assim:

Valor da Terra Nua (V.T.N.)

Será obtido através da seguinte relação:

$$\mathbf{V.T.N. = [V.U.B \times F(f)] \times (\text{área total avalianda})}$$

Onde:

- V.U.B = Valor unitário básico = R\$842,14 / metro quadrado;

- F(f) = Fator da fonte = 0,90;

- área total avalianda = 141,87m²

Assim:

$$\mathbf{V.T.N. = [R\$842,14 \times 0,90] \times (141,87\text{m}^2) = R\$107.526,96}$$

PORTANTO:

$$\mathbf{V.T.N. = R\$107.526,96}$$

V.T.N. = R\$107.526,96 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)

9.2 Quanto ao valor das benfeitorias (V.B.):

Será adotado o “MÉTODO DOS PREÇOS DE CUSTO DE REPRODUÇÃO”, usualmente utilizado nos trabalhos desta natureza, não só pela sua tradicionalidade, como também em virtude de ser mais genérico, permitindo a avaliação de imóveis de qualquer tipo e localização, dentro do Estado de São Paulo, inclusive àqueles de rara comercialização. Para tanto, utilizaremos os **CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE EDIFICAÇÕES DO SINDUSCON/SP - SINDICATO DA INDUSTRIADA CONSTRUÇÃO CIVIL E GRANDES ESTRUTURAS**, elaborados mensalmente de acordo com o determinado pela Norma NBR – 12.721 da ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas em cumprimento ao que dispõe o artigo 54 da lei nº 4591, conforme tabela a seguir:

Custo unitário básico no Estado de São Paulo* maio de 2022 em R\$/m²								
Padrão Baixo			Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m²	% mês		Custo m²	%mês		Custo m²	% mês
R-1	1.807,46	3,95	R-1	2.209,44	4,19	R-1	2.695,35	3,81
PP-4	1.689,39	3,61	PP-4	2.104,59	4,12	R-8	2.190,83	3,79
R-8	1.618,32	3,65	R-8	1.853,41	4,13	R-16	2.357,75	4,02
PIS	1.242,75	3,62	R-16	1.797,67	4,10			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, maio de 2022 em R\$/m²
CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

9.3 VALOR UNITÁRIO DA EDIFICAÇÃO (V.U.E)

De uma maneira genérica o estado de conservação é regular.

A vistoria realizada permite classificar as construções como equivalente à PADRÃO BAIXO (popular), que as normas assim descrevem:

Tabela 1 - Características principais dos projetos-padrão:		
Residência Unifamiliar		
Residência Padrão Baixo (R1-B)	Residência Padrão Normal (R1-N)	Residência Padrão Alto (R1-A)
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	Residência composta de três dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	Residência composta de quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).
Área Real: 58,64 m²	Área Real: 106,44 m²	Área Real: 224,82 m²
Residência Popular (RP1Q)		
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro e cozinha.		
Área Real: 39,56 m²		

Assim, para efeito de avaliação, será enquadrada, na média, como:

Portanto, conforme custos UNITÁRIOS BÁSICOS DE EDIFICAÇÕES DO SINDUSCON/SP – SINDICATO DA INDUSTRIADA CONSTRUÇÃO CIVIL E GRANDES ESTRUTURAS, elaborados mensalmente de acordo com o determinado pela Norma NBR – 12.721 da ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas em cumprimento ao que dispõe o artigo 54 da lei nº 4591, teremos:

PADRÃO RESIDENCIAL BAIXO = R\$ 1.618,32 / m²

9.4 Depreciação pela ausência de acabamento e conservação – F(acc)

Devido à falta de acabamento, e pelas benfeitorias ainda estarem em fase de construção, iremos adotar:

F(acc) = 0,60

9.5 Valor das Benfeitorias – (V.B.)

O valor das benfeitorias será calculado segundo a área construída de 200,00 m², área aproximada verificada no dia da vistoria “in loco”, utilizando como parâmetro o padrão construtivo “BAIXO”, sendo obtido através da seguinte relação:

No cálculo adotaremos os seguintes coeficientes:

- V.B. = valor da benfeitoria (edificação padrão “BAIXO”)
- S = área total construída = 128,09m² (de acordo com o IPTU 2022)
- V.U.E = R\$ 1.618,32
- F(acc) = fator ausência de acabamento = 0,60

Portanto:

$$V.B. = S \times V.U.E \times F(acc)$$

$$V.B. = (128,09m^2 \times R\$ 1.618,32 \times 0,60)$$

V.B. = R\$124.374,36 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

V.B. = R\$124.374,36 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

9.6 Valor Total dos imóveis (V.T.):

Para o referido imóvel, o valor total será obtido através da somatória dos itens:

Valor da Terra Nua – (V.T.N.) e Valor das benfeitorias – (V.B.T.)

Portanto:

$$V.T. = V.T.N. + V.B.T.$$

Onde teremos os seguintes valores:

V.T. = Valor Total do imóvel

V.T.N = Valor total da terra nua = **R\$107.526,96**

V.B. = Valor das Benfeitorias = **R\$124.374,36**

E assim:

$$V.T. = R\$107.526,96 + R\$124.374,36$$

Ou seja:

V.T. = R\$231.901,32 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e um reais e trinta e dois centavos)

V.T. = R\$231.901,32 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e um reais e trinta e dois centavos)

X – CONCLUSÃO:

Pelo apresentado neste LAUDO, após as vistorias *in loco* e ao término de todos os serviços periciais, **CONCLUO QUE:**

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO, MATRÍCULA nº72.237, com a área de terreno total de 141,87m² e 128,09m² de área construída, situado na Rua Daniela Belarmino da Silva, nº213, designado do SUB-LOTE A, desdobrado da área maior situado no lugar denominado “Jardim do Trevo”, no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP é de R\$231.901,32 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e um reais e trinta e dois centavos).

XI – QUESITOS:**11.1 Do Juízo:**

Não foram ofertados.

11.2 Do Requerente

Não foram ofertados.

11.3 Do Requerido

Não foram ofertados.

XII – ENCERRAMENTO

Segue o presente laudo digitado em 44 (quarenta e quatro) laudas, todas assinadas digitalmente.

Por todo o exposto, a conclusão dos trabalhos técnicos periciais realizados, tem-se a avaliação do bem imóvel situado na Rua Daniela Belarmino da Silva, nº213, designado do SUB-LOTE A, desdobrado da área maior situado no lugar denominado “Jardim do Trevo”, no Bairro do Mato Dentro, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP, inscrito no CRI sob o nº 72,237, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Dr. José Augusto Nardy Marzagão, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia- SP.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atibaia, 27 de junho de 2022.

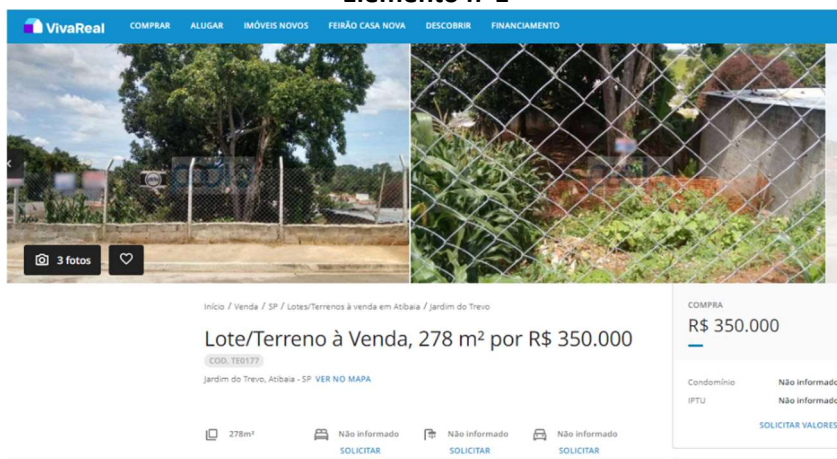
Guilherme Luiz R. F. Brum Duarte
Arquiteto e Urbanista (CAU/SP A123975-9)
Perito Judicial

ANEXOS

PESQUISA IMOBILIARIA

Fontes: imobiliárias da cidade de Atibaia-SP / anúncios de junho de 2022.

Elemento nº1



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS FEIRÃO CASA NOVA DESCOBRIR FINANCIAMENTO

Início / Venda / SP / Lotes/Terrenos à venda em Atibaia / Jardim do Trevo

Lote/Terreno à Venda, 278 m² por R\$ 350.000

COD. TE0177

Jardim do Trevo, Atibaia - SP VER NO MAPA

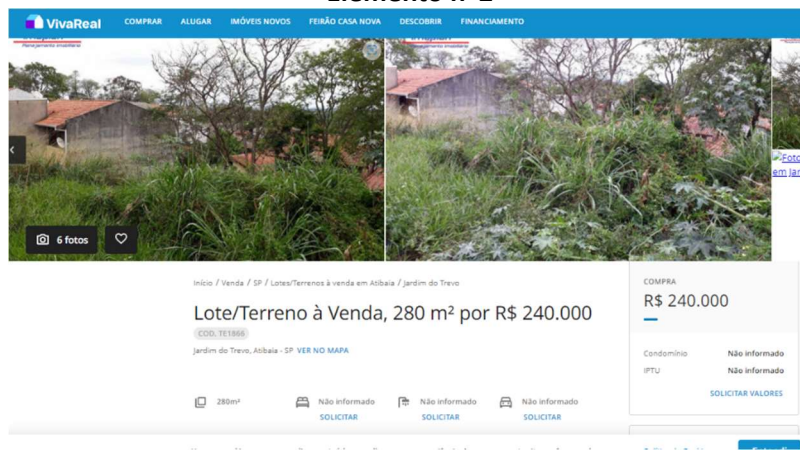
278m² Não informado Não informado Não informado

COMPRAR R\$ 350.000

Condomínio Não informado IPTU Não informado

SOLICITAR VALORES

Elemento nº2



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS FEIRÃO CASA NOVA DESCOBRIR FINANCIAMENTO

Início / Venda / SP / Lotes/Terrenos à venda em Atibaia / Jardim do Trevo

Lote/Terreno à Venda, 280 m² por R\$ 240.000

COD. TE1866

Jardim do Trevo, Atibaia - SP VER NO MAPA

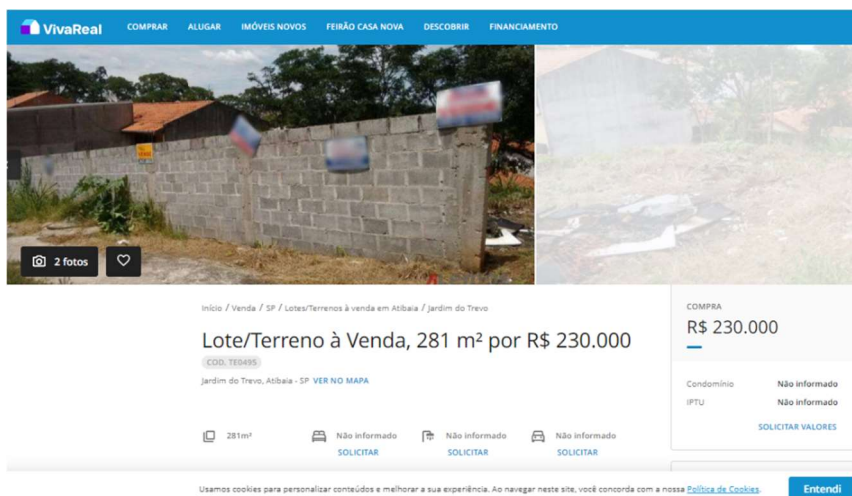
280m² Não informado Não informado Não informado

COMPRAR R\$ 240.000

Condomínio Não informado IPTU Não informado

SOLICITAR VALORES

Elemento nº3



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS FEIRÃO CASA NOVA DESCOBRIR FINANCIAMENTO

Início / Venda / SP / Lotes/Terrenos à venda em Atibaia / Jardim do Trevo

Lote/Terreno à Venda, 281 m² por R\$ 230.000

COD. TED495

Jardim do Trevo, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

281m² Não informado Não informado Não informado

SOLICITAR SOLICITAR SOLICITAR

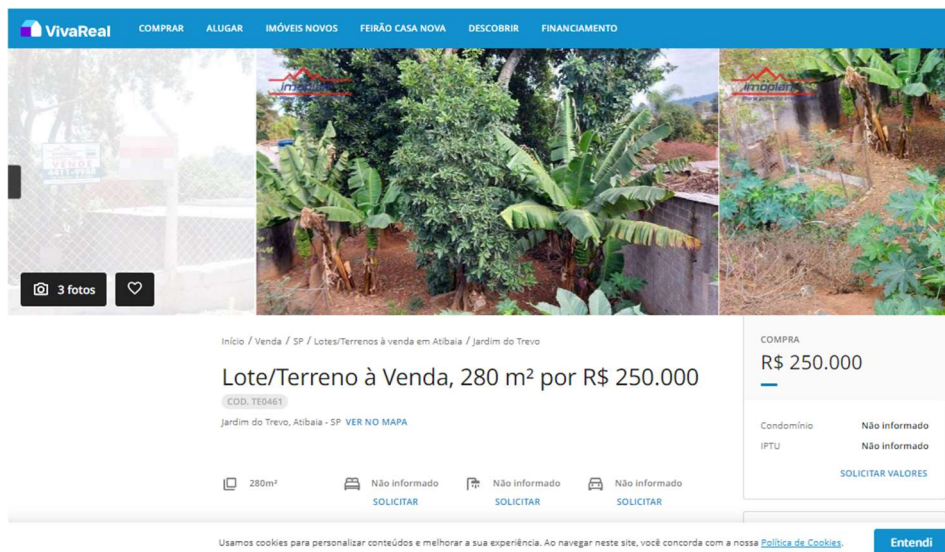
COMPRA
R\$ 230.000

Condomínio Não informado
IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#). [Entendi](#)

Elemento nº4



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS FEIRÃO CASA NOVA DESCOBRIR FINANCIAMENTO

Início / Venda / SP / Lotes/Terrenos à venda em Atibaia / Jardim do Trevo

Lote/Terreno à Venda, 280 m² por R\$ 250.000

COD. TED461

Jardim do Trevo, Atibaia - SP [VER NO MAPA](#)

280m² Não informado Não informado Não informado

SOLICITAR SOLICITAR SOLICITAR

COMPRA
R\$ 250.000

Condomínio Não informado
IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#). [Entendi](#)

Elemento nº5

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS FEIRÃO CASA NOVA DESCOBRIR FINANCIAMENTO

Início / Venda / SP / Lotes/Terrenos à venda em Atibaia / Jardim do Trevo

Lote/Terreno à Venda, 278 m² por R\$ 195.000

COD. TE0685

Jardim do Trevo, Atibaia - SP VER NO MAPA

278m² Não informado Não informado Não informado

COMPRA **R\$ 195.000**

C Condomínio Não informado
IPTU Não informado

SOLICITAR VALORES

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#). Entendi

Elemento nº6

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS FEIRÃO CASA NOVA DESCOBRIR FINANCIAMENTO

Início / Venda / SP / Lotes/Terrenos à venda em Atibaia / Jardim do Trevo

Lote/Terreno à Venda, 278 m² por R\$ 250.000

COD. TE1186

Jardim do Trevo, Atibaia - SP VER NO MAPA

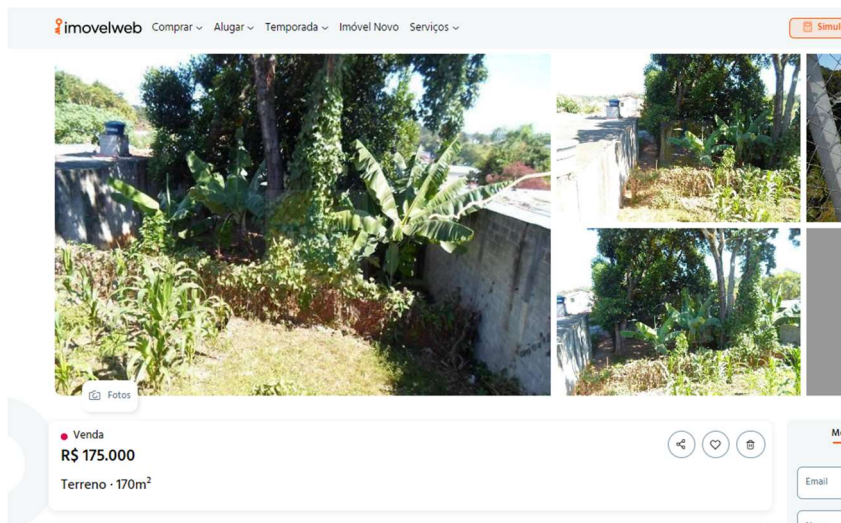
278m² Não informado Não informado Não informado

COMPRA **R\$ 250.000**

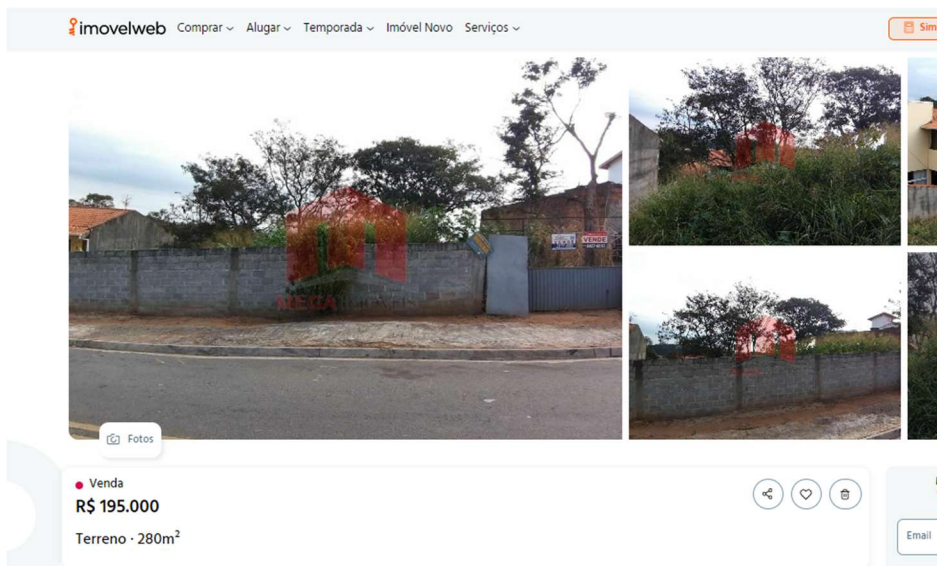
C Condomínio Não informado
IPTU Não informado

SOLICITAR VALORES

Elemento nº7



Elemento nº8



BIBLIOGRAFIA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 12.721.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14.653.

DEUTSCH, Simone Feigelson. **Perícias de Engenharia. A apuração dos Fatos.** 3ª Edição - São Paulo, Leud, 2016.

FIKER, José. **Manual de Avaliações e Perícias em Imóveis Urbanos.** 4ª Edição - São Paulo, Pini, 2016.

FIKER, José. **Perícias e Avaliações de Engenharia. Fundamentos Práticos.** 2ª Edição - São Paulo, Leud, 2011.

IBAPE-SP. **Engenharia de Avaliações. Volume 1.** São Paulo, Leud, 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1006604-83.2018.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Orivaldo Franscisco Doratioto
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Fls. 234/277: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudo acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Atibaia, 28 de junho de 2022. Eu, Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0562/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Fls. 234/277: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudo acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

Atibaia, 28 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0562/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2022. Considera-se a data de publicação em 30/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Fls. 234/277: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudo acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

Atibaia, 29 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscisco Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em 21/07/2022 o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo juntado (fls. 234/277), nos termos da publicação de fls. 280. Nada Mais. Atibaia, 21 de julho de 2022. Eu, Mauro Sérgio Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006604-83.2018.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Orivaldo Franciscio Doratioto**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Augusto Reis de Toledo Leite**

Vistos.

Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, **homologo o laudo de avaliação de fls. 234/277 (conclusão – fl. 271).**

Intime-se o leiloeiro para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do bem imóvel em leilão judicial eletrônico.

Intime-se.

Atibaia, 26 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0664/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)	D.J.E
Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o laudo de avaliação de fls. 234/277 (conclusão fl. 271). Intime-se o leiloeiro para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do bem imóvel em leilão judicial eletrônico. Intime-se."

Atibaia, 27 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2022. Considera-se a data de publicação em 29/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Heloisa Costa Barreto (OAB 321429/SP)

Juliana Marsulo (OAB 359904/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o laudo de avaliação de fls. 234/277 (conclusão fl. 271). Intime-se o leiloeiro para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do bem imóvel em leilão judicial eletrônico. Intime-se."

Atibaia, 28 de julho de 2022.